



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVI Nº 113, QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2021



BRASÍLIA - DF



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)**

Presidente

**Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)**

1º Vice-Presidente

**Senador Romário (PL-RJ)**

2º Vice-Presidente

**Senador Irajá (PSD-TO)**

1º Secretário

**Senador Elmano Férrer (PP-PI)**

2º Secretário

**Senador Rogério Carvalho (PT-SE)**

3º Secretário

**Senador Weverton (PDT-MA)**

4º Secretário

### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)

2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)

3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)

4º - Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

**Gustavo Afonso Sabóia Vieira**  
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Ilana Trombka**  
Diretora-Geral do Senado Federal

**Roberta Lys de Moura Rochael**  
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Quesia de Farias Cunha**  
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro**  
Coordenadora de Elaboração de Diários

**Alessandro Pereira de Albuquerque**  
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

**Mardem José de Oliveira Júnior**  
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### PARTE I

#### 1 – ATA DA 79<sup>a</sup> SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 13 DE JULHO DE 2021

1.1 – ABERTURA ..... 10

1.2 – ORDEM DO DIA

1.2.1 – Realização de 1 minuto de silêncio em razão dos falecimentos da Sra. Fabiana Damasceno e do Sr. Paulo Tarso Flexa de Lima ..... 11

#### 1.2.2 – Item 1

Projeto de Decreto Legislativo nº 292/2021, do Deputado Lucas Vergílio, que *sustenta os efeitos do art. 38 da Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021 (dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021). Aprovado, após Parecer nº 153/2021-PLEN-SF*, proferido pelo Senador Eduardo Braga. À promulgação. ..... 16

#### 1.2.3 – Item 2

Projeto de Lei nº 5613/2020, da Deputada Rosangela Gomes, que *estabelece normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas. Aprovado, com emendas de redação*, nos termos do **Parecer nº 154/2021-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Daniella Ribeiro, após **Emendas nºs 1 a 17-PLEN e Requerimento nº 1768/2021** (votação nominal). À sanção. ..... 19

#### 1.2.4 – Item 3

Projeto de Lei nº 783/2021, do Senador Carlos Fávaro, que *altera o Código Eleitoral, para adequar à Emenda Constitucional nº 97, de 2017, e redefinir o critério das sobras eleitorais. Retirado da pauta*, após **Emendas nºs 1 a 11-PLEN e Requerimento nº 1760/2021**. ..... 35

#### 1.2.5 – Item 4

Projeto de Lei nº 1.086/2021, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei Eleitoral para limitar o registro total de candidaturas de cada partido para os cargos proporcionais, em todas as esferas eleitorais, em até cem por cento do número de lugares a preencher. Aprovado com emendas*, nos termos do **Parecer**



nº 155/2021-PLEN-SF, proferido pelo Senador Antonio Anastasia; após Emendas n°s 1 a 7-PLEN e Requerimentos n°s 1758 e 1766/2021. À Câmara dos Deputados. ....	43
<b>1.2.6 – Item extrapauta</b>	
Requerimento nº 1757/2021, do Senador Nelsinho Trad e outros Senadores, de realização de Sessão de Debates Temáticos, destinada a debater o Projeto de Lei nº 2505/2021, que dispõe sobre improbidade administrativa. <b>Aprovado.</b> ....	51
<b>1.2.7 – Item extrapauta</b>	
Requerimento nº 1749/2021, do Senador Jean Paul Prates e outros Senadores, de criação de Comissão Temporária Externa destinada a averiguar as causas e os efeitos da crise hidroenergética que assola o País. <b>Aprovado.</b> ....	51
<b>1.2.8 – Item extrapauta</b>	
Requerimento nº 1756/2021, do Senador Fabiano Contarato e outros Senadores, de voto de repúdio ao Sr. Iverson de Souza Araújo, conhecido como DJ Ivis. <b>Aprovado.</b> ....	52
<b>1.2.9 – Realização de Sessão</b>	
Realização de sessão deliberativa remota amanhã, às 16 horas. ....	53
1.3 – ENCERRAMENTO ....	53
<b>PARTE II</b>	
<b>2 – MATERIAS E DOCUMENTOS DA 79<sup>a</sup> SESSÃO</b>	
2.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA	
<b>2.1.1 – Projeto de Decreto Legislativo nº 292/2021</b>	
Parecer nº 153/2021-PLEN-SF ....	55
<b>2.1.2 – Projeto de Lei nº 5613/2020</b>	
Emendas n°s 1 a 17-PLEN ....	60
Requerimentos n°s 1761, 1768 e 1769/2021 ....	89
Parecer nº 154/2021-PLEN-SF ....	95
Lista de votação ....	105
<b>2.1.3 – Projeto de Lei nº 783/2021</b>	
Emendas n°s 1 a 11-PLEN ....	109
Requerimentos n°s 1760, 1762, 1763, 1765 e 1770/2021 ....	131
<b>2.1.4 – Projeto de Lei nº 1086/2021</b>	



Emendas n <sup>os</sup> 1 a 7-PLEN .....	142
Parecer n <sup>o</sup> 155/2021-PLEN-SF .....	155
Requerimentos n <sup>os</sup> 1758, 1764, 1766 e 1767/2021 .....	161

### **3 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS**

#### **3.1 – EXPEDIENTE**

##### **3.1.1 – Comunicações**

Da Liderança do PSDB, de substituição de membro na Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (Ofício n <sup>o</sup> 50/2021). .....	170
---	-----

Do Senador Ciro Nogueira, que encaminha relatórios de viagens realizadas por S. Exa. em missões, nos termos dos Requerimentos n <sup>os</sup> 133 e 173 /2021-CDIR. .....	171
---	-----

##### **3.1.2 – Projetos de Lei**

Nº 2532/2021, do Senador Mecias de Jesus, que altera a Lei n <sup>o</sup> 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a realização de procedimentos cirúrgicos de abdominoplastia e de lipoaspiração em pacientes previamente submetidos a cirurgia bariátrica, bem como de mamoplastia redutora nos casos de hipertrofia mamária ou gigantomastia. .....	173
--	-----

Nº 2548/2021, do Senador Luiz do Carmo, que altera o art. 349-A do Decreto-Lei n <sup>o</sup> 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar o ingresso de cartão SIM e demais componentes essenciais de aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar. .....	178
--	-----

##### **3.1.3 – Projetos de Lei Complementar**

Nº 106/2021, do Senador Alessandro Vieira, que altera a Lei Complementar n <sup>o</sup> 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer mecanismos efetivos de transparência, impessoalidade e moralidade na elaboração e execução dos orçamentos públicos. .....	184
---	-----

Nº 107/2021, do Senador Marcos do Val, que dispõe sobre a cooperação federativa e entre Poderes para o fim dos supersalários e privilégios no âmbito de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. .....	196
---	-----

Nº 108/2021, do Senador Jayme Campos, que altera a Lei Complementar n <sup>o</sup> 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) pessoa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), bem como para possibilitar que o MEI possa contratar até dois empregados. .....	205
--	-----

##### **3.1.4 – Requerimentos**

Nº 1757/2021, do Senador Nelsinho Trad e outros Senadores, de realização de Sessão de Debates Temáticos, destinada a debater o Projeto de Lei n <sup>o</sup> 2505/2021, que dispõe sobre improbidade administrativa.	211
--	-----

Nº 1771/2021, do Senador Nelsinho Trad e outros Senadores, de realização de sessão especial destinada a homenagear a campanha "Novembro Azul". .....	214
--	-----

## **PARTE III**



<b>4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL .....</b>	<b>217</b>
<b>5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA .....</b>	<b>220</b>
<b>6 – LIDERANÇAS .....</b>	<b>221</b>
<b>7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS .....</b>	<b>224</b>
<b>8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO .....</b>	<b>229</b>
<b>9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES .....</b>	<b>235</b>
<b>10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS .....</b>	<b>281</b>



**Ata da 79<sup>a</sup> Sessão, Deliberativa Remota,  
em 13 de julho de 2021**

**3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária de 56<sup>a</sup> Legislatura**

*Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco.*

*(Inicia-se a sessão às 16 horas e 35 minutos e encerra-se às 19 horas e 45 minutos.)*





# REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

**Senado Federal**  
**56ª Legislatura**  
**3ª Sessão Legislativa Ordinária**

## 79ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 13/07/2021 14:00:00 até 13/07/2021 19:45:00

Votos no período: 13/07/2021 14:00:00 até 13/07/2021 19:45:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
PROGRES	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
Podemos	PR	Flávio Arns	X	X
Patriota	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PSL	SP	Giordano	X	
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Podemos	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X

Emissão 13/07/2021 19:49:52





# REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

**Senado Federal**  
**56ª Legislatura**  
**3ª Sessão Legislativa Ordinária**

## 79ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 13/07/2021 14:00:00 até 13/07/2021 19:45:00

Votos no período: 13/07/2021 14:00:00 até 13/07/2021 19:45:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
República	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
MDB	PB	Nilda Gondim	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Orivisto Guimarães	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
MDB	ES	Rosé de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

*Compareceram 77 senadores.*



**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

#### Início da Ordem do Dia

As mãos serão baixadas no sistema remoto e, neste momento, estão abertas as inscrições de oradores, que farão uso da palavra por três minutos.

A presente sessão deliberativa remota foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o sistema de deliberação remota do Senado Federal, e é destinada à deliberação da seguinte pauta:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 2021, do Deputado Lucas Vergilio, tendo como Relator o Senador Eduardo Braga;
- Projeto de Lei nº 5.613, de 2020, da Deputada Rosangela Gomes, tendo como Relatora a Senadora Daniella Ribeiro;
- Projeto de Lei nº 783, de 2021, do Senador Carlos Fávaro, tendo como Relator o Senador Vanderlan Cardoso; e
- Projeto de Lei nº 1.086, de 2021, do Senador Ciro Nogueira, tendo como Relator o Senador Antonio Anastasia.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Eu peço a atenção do Plenário, Srs. Senadores e Sras. Senadoras.

A Presidência, com imenso pesar, comunica à Casa o falecimento, aos 46 anos de idade, da Consultora Legislativa Fabiana Damasceno, ocorrido no dia 11 de julho último, em virtude de complicações da Covid-19. Fabiana era goiana, graduada em Letras Português-Espanhol e Especialista em Tradução. Foi professora da educação básica da Secretaria de Educação do Distrito Federal e, desde 2014, compunha os quadros da Consultora Legislativa do Senado Federal.

Nas palavras do Consultor-Geral Legislativo, Dr. Danilo Aguiar, Fabiana, abro aspas, “sempre foi uma companheira de trabalho exemplar, competente em seus textos, presente entre os colegas, sempre contribuindo com bom humor, delicadeza e firmeza, características espelhadas em seu brilhante e confortador sorriso, no cotidiano de nossos dias. A colega confiável, segura e alegre nos fará imensa falta”, fecho aspas.

Esta Presidência, em nome do Senado Federal, associa-se às palavras do Consultor-Geral Legislativo e transmite ao marido de Fabiana, Gabriel Garcia, à Consultoria Legislativa da Casa e à Associação dos Consultores e Advogados do Senado Federal (Alesfe), da qual era Conselheira, os sentimentos de profundo pesar e solidariedade pela perda precoce de Fabiana Damasceno, uma pessoa alegre e competente que, infelizmente, nos deixa em função da Covid-19.

O segundo registro que esta Presidência gostaria de fazer, pedindo atenção ao Plenário, é para expressar o meu pesar pelo falecimento, nessa segunda-feira, dia 12 de julho, do ex-Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima, aos 88 anos de idade.

Filho de Sebastião Dayrell de Lima e Maria de Lourdes Flecha de Lima, Paulo Tarso nasceu em Belo Horizonte, em 8 de julho de 1933. Foi casado com Lúcia Flecha de Lima, já falecida, com quem teve cinco filhos. Autor de diversos livros, era Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, e ocupava a cadeira 13 da Academia Mineira de Letras.

Durante a sua brilhante carreira na diplomacia brasileira, iniciada em 1955, ocupou os cargos de Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores e de Embaixador do Brasil no Reino Unido, nos Estados Unidos e na Itália. Dentre os importantes trabalhos que desenvolveu, destaco as negociações que conduziu, com sucesso, para a libertação de cerca de 450 trabalhadores brasileiros feitos de escudo por



Saddam Hussein, no Iraque, durante a Guerra do Golfo.

Expresso, neste momento, mais uma vez, o mais profundo pesar pelo passamento físico do sempre Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima, ilustre servidor público, ao tempo em que transmito condolências, em nome do Senado Federal, à sua família e aos seus amigos.

Em homenagem tanto à memória da Consultora Legislativa Fabiana Damasceno quanto à do Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima, será observado, neste minuto, no Plenário do Senado Federal, um minuto de silêncio.

*(Faz-se um minuto de silêncio.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Concedo a palavra, pelo prazo de cinco minutos, ao representante da Comissão Interna Temporária de Acompanhamento do Coronavírus, presidida pelo Senador Confúcio Moura.

Com a palavra o Senador Confúcio Moura.

**O SR. CONFÚCIO MOURA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu passei, nesses dias, a Presidência para o Styvenson, mas acompanhei a reunião daqui de Rondônia. Caso ele não esteja, não tenha se preparado para falar hoje, ele pode me delegar que eu o faço, eu utilizo os cinco minutos.

O senhor o consulte, por gentileza.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senador Confúcio.

Consulto o Senador Styvenson Valentim se deseja fazer uso da palavra pelo prazo de cinco minutos. Senador Styvenson.

**O SR. STYVENSON VALENTIM** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, muito obrigado. Boa tarde.

Boa tarde, Senador Confúcio. Grato pela permissão em falar.

Eu preciso resumir...

Antes disso, antes de falar sobre a Comissão Temporária do Covid, os nossos sentimentos aos familiares tanto da Consultora quanto do Embaixador.

A reunião do dia 09/07/2021 teve um tema interessante, que foi debater a preservação do meio ambiente como forma de evitar as pandemias. Essa reunião foi sugerida pela Senadora Eliziane Gama e teve a participação de pesquisadores e ambientalistas que trouxeram para a gente uma discussão, uma discussão interessante, que mostra a voracidade humana diante da natureza, degradando-a e causando um risco de novas pandemias.

Foi colocado desde um histórico, Sr. Presidente, de outras pandemias que aconteceram na humanidade, vindo lá, desde a peste negra, passando pela gripe suína, a gripe aviária, o ebola, a aids. Em todas elas, houve o contágio por um animal, que era ali o hospedeiro, que teve essa interação com os seres humanos, ou por cultura alimentar, ou por ocupação habitacional, ou pelo simples fator econômico de estar devastando o meio ambiente. Então, eles colocaram, de forma clara e bem pedagógica, a ameaça que ainda ronda os nossos brasileiros e as pessoas mundo afora se nada for feito para manter essa sustentabilidade, esse controle entre uma boa exploração da natureza com a convivência humana.

O objetivo da Comissão Temporária de Acompanhamento da Covid foi fazer justamente essa previsão, esse alerta para que mudanças climáticas, crescimento desordenado, a própria poluição, o lixo urbano, a destruição dos nossos leitos de rios, tudo isso... Porque o ser humano não vive isoladamente do meio ambiente. Esse equilíbrio está sendo perturbado pela própria voracidade, como foi dito aqui, do homem em buscar justamente um ganho econômico através disso tudo.



Então, houve isso. A participação da população pelo e-Cidadania foi boa, com várias perguntas, e trouxe um tema bem pertinente, não só para este momento como para outros, que a gente não pode esquecer, daqui para a frente, da nossa participação na sociedade para ter esses cuidados.

Então, foi isso, Sr. Presidente.

Nada mais a falar.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Styvenson Valentim. Eu o cumprimento pelo exercício interino da Presidência da Comissão de Acompanhamento da Covid e saúdo todos os seus membros pelo belíssimo trabalho realizado.

Passo a palavra, pela ordem, ao Líder do Podemos, Senador Alvaro Dias.

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu agradeço a V. Exa. O objetivo é fazer, respeitosamente, uma comunicação à Casa.

O Podemos protocolou, no dia de hoje, uma ação direta de inconstitucionalidade. Nós não concordamos com a legislação aprovada pelo Congresso Nacional que diz respeito à privatização da Eletrobras ou à capitalização da Eletrobras.

Os vetos do Presidente da República não afastam os principais equívocos. Primeiramente, nós consideramos que a medida provisória não atendeu aos pressupostos básicos constitucionais de relevância e urgência. A matéria é, sim, relevante, mas não é urgente e deveria merecer um debate ampliado com a sociedade – e isso não ocorreu –, já que se trata da entrega de um patrimônio fundamental para o povo brasileiro.

De outro lado, os principais jabutis permaneceram, ou seja, matéria estranha ao objetivo da proposta inicial não se retirou por intermédio de veto do Presidente. Até porque, o art. 1º – e nós destacamos isso – impedia ao Presidente da República vetar determinados dispositivos, já que, sem respeitar a técnica legislativa, se concentraram, num único artigo, incisos, alíneas, dispositivos que eventualmente poderiam ser vetados pelo Presidente da República e que, dessa forma, retirou-se dele a prerrogativa do voto.

Enfim, resumindo, Sr. Presidente, essa medida provisória, na realidade, da forma como foi aprovada, não somente desrespeita diversos comandos constitucionais, como também cria reservas de mercado para determinadas fontes energéticas mais caras e sujas em prejuízo da modicidade tarifária e dos consumidores, impondo grande elevação dos custos na conta de energia para todo o Brasil, elevação estimada em 84 bilhões. Por isso, a solicitação de cautelar para a suspensão da eficácia da lei e o cumprimento do rito, com o devido processo legal, para o definitivo julgamento da inconstitucionalidade dessa medida provisória.

Essa foi a iniciativa do Podemos, no dia de hoje, que respeitosamente eu comunico ao Presidente da Casa e aos Srs. Senadores.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Registrado, Líder Alvaro Dias. Agradeço a deferência do comunicado de V. Exa.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Fabiano Contarato.

**O SR. FABIANO CONTARATO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu prometo não tomar muito o tempo dos colegas.

Eu quero aqui também estender os meus sentimentos à colaboradora Fabiana Damasceno, ao passo em que também o faço ao Embaixador, mas quero aqui estender aos mais de 534 mil brasileiros que já perderam a vida nessa pandemia – já estamos ultrapassando 19,1 milhões de brasileiros contaminados, e a sequela da Covid é muito grave. Então, eu quero aqui deixar esse registro, Sr. Presidente.

E eu queria também aproveitar a oportunidade, porque nós sabemos que a violência contra a mulher



é muito grave, para tomar a liberdade de ler uma página e meia, que é um voto de repúdio. E aí eu queria fazer um apelo a todos os Senadores e Senadoras para subscreverem esse voto de repúdio, porque aí seria um voto do Senado Federal.

Requeiro, nos termos do art. 222, *caput*, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de repúdio ao Sr. Iverson de Souza Araújo, conhecido como DJ Ivis, pelas agressões praticadas contra a Sra. Pamella Holanda.

No último final de semana, deparamos com mais cenas de violência contra a mulher. As imagens divulgadas – todas estarrecedoras – mostram o dito DJ agredindo sua ex-esposa Pamella Holanda em diversas ocasiões, inclusive, na presença de sua filha, de apenas nove meses de idade.

Infelizmente, como é do conhecimento de todas e de todos, casos como esse ocorrem diariamente no Brasil. É por esse motivo que devemos reiteradamente discutir o tema da violência contra a mulher e tomar todas as medidas para coibir tal prática e punir, com severidade, os agressores.

Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em 2019, foram registrados 266.310 casos de lesões corporais dolosas, praticadas em contexto doméstico. Tal número corresponde a uma agressão física a cada dois minutos. No primeiro semestre de 2020, já havia 110.791 registros do mesmo crime contra vítimas do sexo feminino. Esses números são apenas a ponta do *iceberg*. Casos de subnotificação são comuns, e tal situação foi agravada com as medidas sanitárias necessárias ao combate do novo coronavírus.

Relembro que o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei 1.291, de 2020, de autoria da Deputada Federal Maria do Rosário, que foi relatado brilhantemente pela Senadora Rose de Freitas, nesta Casa.

O projeto deu origem à Lei 14.022, que dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher durante a pandemia do novo coronavírus. Relembro também que relatei o Projeto PL 781, de 2020, de autoria do ilustre Senador Rodrigo Cunha, que dispõe sobre a criação e funcionamento ininterrupto de delegacias especializadas de atendimento à mulher. A proposição está sob análise da Câmara Federal.

Recordo, por fim, que recentemente aprovamos o Projeto de Lei 741, também relatado pela Senadora Rose de Freitas, que institui o programa – aspas – "Sinal Vermelho" e aguarda sanção da Presidência da República.

Não podemos parar. Minhas caras e meus caros colegas Senadores e Senadoras, as mulheres precisam, efetivamente, do nosso apoio. Apresento minha solidariedade às vítimas de violência doméstica, em nome da Sra. Pamella Holanda. Ao agressor, apresento o meu total repúdio. Espero que as autoridades ajam com celeridade para puni-lo, em conformidade com a legislação penal brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente. E peço apoio, mais uma vez, dos Senadores e Senadoras para subscrever esse voto de repúdio, para que ele seja não voto particular meu e de alguns Senadores que já subscreveram, mas um voto do Senado da República Federativa do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Fabiano Contarato.

Muito pertinente e oportuno o requerimento de V. Exa. A Presidência o defere e encaminha à publicação, na forma regimental, e faz um registro de que este Senado Federal é absolutamente comprometido com esta causa: o combate à violência contra a mulher.

Não é por outra razão que constituímos a Liderança das mulheres no Senado Federal – hoje, uma bancada liderada pela Senadora Simone Tebet. Temos 12 Senadoras muito imbuídas e engajadas também nessa causa. Aprovamos uma série de projetos, neste primeiro semestre, relativos a direitos das mulheres e, sobretudo, ao combate à violência contra a mulher.

Temos hoje um projeto pautado, o Projeto de Lei 5.613, de 2020, da relatoria da Senadora Daniella



Ribeiro, que estabelece normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra a mulher nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e suas funções públicas, de modo que esses fatos que nós estamos percebendo, que têm aumentado muito no Brasil, de violência contra a mulher têm absoluta resistência e repúdio do Senado Federal, que cuidará, nas suas proposições legislativas, de melhorar o arcabouço jurídico para coibir de maneira muito efetiva esta covardia que é a violência contra a mulher.

Portanto, muito oportuno o requerimento de V. Exa. Fica registrado, deferido e encaminhado à publicação, na forma regimental.

Com a palavra, pela ordem, o Senador Jorge Kajuru.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

Amigo querido Contarato, você sabe que, não agora, mas hoje pela manhã, já subscrevi, juntamente com V. Exa., e até porque, lendo o que esse mentecapto DJ declarou, que um dos motivos da agressão dele à mulher foi porque ela era deprimida... Já imaginaram se todas as mulheres pudessesem, Paim, Plínio Valério, meus amigos, enfiar a mão na cara do tanto de homem deprimido que existe neste mundo? Hein, Nilda, se você pudesse enfiar a mão na cara do seu marido, ele, deprimido? Quer dizer, isso é brincadeira, não é? Um desrespeito total, e com a filha dele! Então, tomara que haja mais do que essa nossa posição – não é? –, a ação da polícia.

Presidente Rodrigo Pacheco, quando eu fiz a colocação ao senhor no começo do mandato, lembro-me da forma respeitosa como o senhor se dirigiu a mim. E eu queria fazer uma pergunta simples ao senhor, sobre a CPI do esporte, com 40 assinaturas, que eu apresentei no começo do mandato e que até hoje eu não sei se está arquivada – arquivada – ou engavetada.

O Senador Alvaro Dias é testemunha: tudo que eu falei, no começo do mandato, do futebol, da Confederação Brasileira de Futebol, se confirmou agora. Eu disse que lá se mudou apenas a coleira, o cachorro era o mesmo. Cachorro lembra caboclo. Todo mundo viu o que aconteceu e o que está acontecendo lá nessa empresa que funciona como se fosse privada: não dá satisfação dos bilhões que ela fatura, negocia com quem ela quer e até na TV do Governo transmissão de futebol há hoje, quer dizer, virou uma bagunça total.

E projetos aqui nós temos. O projeto do Senador Alvaro Dias de transformar a Seleção Brasileira de Futebol em um patrimônio cultural do País, que eu abracei imediatamente, é fantástico, e nós até hoje não temos posição. Eu sou cobrado por ser do esporte. O Lasier, com certeza, com mais experiência do que eu no futebol, também é cobrado.

Então, é só para saber do senhor se ela está arquivada, se ela está engavetada. Se ela estiver arquivada, o que vai nos restar é buscar assinaturas novamente para ela acontecer no ano que vem, nunca neste ano, em função das prioridades que temos no restante deste ano, meu querido Presidente Rodrigo Pacheco.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Jorge Kajuru, enquanto V. Exa. falava, eu fazia consulta à Secretaria-Geral da Mesa. Peço escusas a V. Exa. Já solicitei à Secretaria-Geral da Mesa que possa reunir as informações relativamente a esse requerimento de Comissão Parlamentar de Inquérito para se identificar se ela pode ainda ser apreciada ou se haveria necessidade de renovar o requerimento com novas assinaturas, considerando o fim da sessão legislativa.

Portanto, eu tomarei e colherei essas informações, transmitirei a V. Exa., através da assessoria, para que V. Exa. possa tomar as providências a partir das informações exatas sobre o trâmite desse requerimento de V. Exa.



Agradeço a compreensão de V. Exa. e peço escusas.

Pede a palavra, pela ordem, o Senador Jean Paul Prates.

**O SR. JEAN PAUL PRATES** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela ordem.) – Presidente, apenas para relembrar que nós fizemos uma solicitação de inclusão como item extrapauta também de um requerimento relativo à instalação da Comissão Temporária Externa relacionada com a crise hidroenergética. É o Requerimento 1.749, de 2021, que eu pediria, se não agora, mas, ao final desta sessão, que a gente pudesse avaliar.

Conversamos com vários Senadores e sabemos que estamos diante aí de uma situação de dupla razão para analisar as medidas que serão tomadas: primeiro, porque virá aí mais uma MP sobre o setor elétrico, a 1.051, que vai instalar uma câmara de regras excepcionais, composta de ministros, das pessoas dos ministros, e retira dessa câmara as agências. Por exemplo, a ANA e a Aneel não estão, o operador nacional do sistema elétrico não está. No entanto, essas decisões, tomadas por essa câmara, serão obrigatórias ao cumprimento, não só pelas agências regulatórias e órgãos e entidades do setor elétrico, que são vários, como também pelos seus concessionários, permissionários e autorizatários, inclusive de outros setores, como petróleo, gás e biocombustíveis, além, obviamente, do setor elétrico em si.

E nós, além disso, estamos vivendo, de fato, uma ameaça concreta de racionamento de um lado ou de outro: ou vão pedir para se gastar menos, com um racionamento concreto, formal, ou vai-se fazer um racionamento por tarifa, que é mais perverso ainda, porque subirá a tarifa a um ponto em que as pessoas não conseguirão consumir energia e ter o seu conforto básico atendido.

Então, nós queremos ter, como Senado Federal, a prerrogativa, com uma Comissão bem formada, bem estruturada, com 11 membros e 11 suplentes, para acompanhar esse processo todo dessas decisões e buscar também as causas estruturais ou circunstanciais da crise que estamos vivendo em relação à gestão hídrica, em relação à gestão do sistema elétrico, tanto uma coisa quanto a outra, havendo, finalmente, oportunidade para recomendações também e participação nas decisões desse processo.

É esse o nosso pedido.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Líder Jean Paul Prates, o requerimento citado por V. Exa. será colocado em votação ainda na sessão de hoje, para a instalação da Comissão, que é objeto do requerimento de V. Exa.

Eu darei a palavra agora, pela ordem, ao Senador Lasier Martins, e depois entraremos na Ordem do Dia. Então, a última palavra pela ordem será do Senador Lasier Martins.

**O SR. LASIER MARTINS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS. Pela ordem.) – Muito obrigado, Presidente Rodrigo Pacheco. Obrigado.

Saudação aos colegas.

Presidente Rodrigo, é nosso elementar dever zelar pelo bom nome das instituições que nós representamos. E relembro esse compromisso quando leio, hoje, nos jornais, e vejo, pela televisão, o resultado da pesquisa de opinião do instituto Datafolha, que esteve pesquisando, em 146 cidades do Brasil, proporcionalmente, a população dos Estados. E a pesquisa, prezado Presidente, versou sobre o conceito do povo brasileiro a duas instituições dos Poderes da República: o Supremo Tribunal Federal e o nosso Congresso Nacional. E os resultados não são bons. Não são bons porque a opinião do povo brasileiro, com relação à Suprema Corte, é a de que o conceito "ruim e péssimo" subiu de 27%, no ano passado, para 33% agora em agosto, um ano depois, e o conceito "ótimo e bom", que era de 27% em relação ao Supremo, baixou para 24%. E, com relação à instituição que nós defendemos e V. Exa. preside com muito esforço e dedicação, o nosso Congresso Nacional obteve um conceito de "péssimo e ruim" de 38% – 38%; no ano passado, era de 37% e subiu para 38%. E o conceito "ótimo e bom", no ano passado, em agosto, era de 17%, e caiu mais



ainda: para 14%. Então, esses resultados, Presidente Rodrigo, são constrangedores, são preocupantes.

Eu não sei que medida V. Exa. poderia determinar, mas quem sabe a nomeação de uma comissão suprapartidária, reunindo representantes da Câmara e do Senado, para uma avaliação, para uma apuração por que nós estamos com tão baixo conceito. Qual é a razão disso? Nós precisamos melhorar, senão, isso é extremamente frustrante ao trabalho exaustivo que todos nós desempenhamos no Congresso Nacional.

Qual é o problema? Por que a população brasileira está insatisfeita e nos atribui um conceito tão ruim como este que nós estamos vendo nas pesquisas?

Era a formulação que eu queria trazer a V. Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Lasier Martins.

A ponderação é muito apropriada. Temos que identificar caminhos para constituirmos e construirmos, cada vez mais, o conceito do Congresso Nacional. Ideias como essa são sempre muito bem-vindas. Podemos, sim, avaliá-las e colocá-las em prática. Então, promoverei o encontro ou da Mesa Diretora ou da reunião do Colégio de Líderes do Senado, juntamente com a Câmara dos Deputados, para que possamos levar adiante a ideia de V. Exa.

Muito obrigado, Senador Lasier Martins.

Anuncio o Item 1 da pauta:

Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 2021, do Deputado Lucas Vergilio, que susta os efeitos do art. 38 da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Senador Eduardo Braga, Líder do MDB, para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Líder Eduardo Braga.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para proferir parecer.) – Presidente, Rodrigo Pacheco, colegas Senadores e Senadoras, primeiro agradecendo a V. Exa. pela designação da relatoria desta importante matéria e no prazo máximo, porque teremos que deliberar hoje, porque amanhã encerra-se o prazo para a aplicação, inclusive, de recursos de emendas impositivas.

Vamos ao relatório, Sr. Presidente.

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 292, de 2021, da Câmara dos Deputados, tem por finalidade sustar os efeitos do art. 38 da Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionaram recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021.

O dispositivo que ora se pretende sustar trata da transferência de recursos financeiros com a finalidade específica de enfrentamento à pandemia de Covid-19.

A análise, Sr. Presidente.

Preliminarmente, no que se refere à constitucionalidade da proposição, não há qualquer ofensa material ou formal à Constituição Federal de 1988.

No que se refere à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram tampouco quaisquer vícios impeditivos da tramitação do presente Projeto.

Quanto à técnica legislativa, a proposição se mostra em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No que tange à análise do mérito da proposição, parece-nos acertada a sustação do art. 38 da



referida portaria.

A referida portaria do Ministério da Saúde disciplina a execução de emendas parlamentares que adicionaram recursos ao Sistema Único de Saúde para a realização de transferências, fundo a fundo, a Estados, Distrito Federal e Municípios. O dispositivo constitucional, por sua vez, estabelece um limite máximo para transferência de recursos ao ente subnacional, com vistas a custear despesas decorrentes do enfrentamento da Covid-19. De acordo como normativo, esse limite deve corresponder a 1/12 (um doze avos) dessas transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde, em 2020, para cada ente federativo, excluída desse 1/12 (um doze avos) todas aquelas decorrentes de emendas parlamentares e de créditos extraordinários editados para o enfrentamento da Covid-19 no ano de 2020.

Cabe destacar que, na Lei Orçamentária de 2021, foram alocados, por emendas parlamentares, 643,7 milhões para o enfrentamento da pandemia. A prevalecer a regra proposta pelo Ministério da Saúde, 281,8 milhões, ou seja, 43,8% do total destinado por emendas parlamentares à referida finalidade, não poderão ser aplicados. Portanto, extrapola o limite máximo fixado pela portaria.

É certo que não cabe, ainda mais por meio de portaria, ao Ministério da Saúde criar tal limitação, inviabilizando as destinações efetuadas pelos Parlamentares. Mudanças nesse momento, com a imposição desmedida de limitação na destinação dos recursos dos Parlamentares, do orçamento impositivo, para a pandemia é, no mínimo, um contrassenso.

Nesse sentido, é importante ressaltar que os dispositivos constitucionais estabelecem que é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais e de bancada, situação que reforça a impossibilidade de limitações, como as impostas por essa portaria em análise.

Dessa forma, ao inviabilizar a execução de quase metade dos recursos destinados por emendas parlamentares ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, o art. 38 da referida portaria excede-se em seu poder regulamentar. A norma impôs condição desproporcional à execução de programações constantes do orçamento decorrentes de emendas parlamentares, as quais possuem caráter impositivo, nos termos do art. 166 da Constituição Federal.

O voto, Sr. Presidente.

Diante, do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e a boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 2021, e, no mérito, pela sua aprovação.

É esse o parecer, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 153/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.1.1 do Sumário**)

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Líder Eduardo Braga.

O parecer é favorável ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Para discuti-la, concedo a palavra ao primeiro orador, Senador Telmário Mota.

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, o Senador Eduardo Braga fez... Acho que a sua relatoria... Um homem superpreparado, naturalmente conhecedor da situação, acho que explicou tudo.

Olhe só: o Ministério da Saúde tentou mudar a regra do jogo já o jogo acontecendo. Mais grave do que isso: eu quero citar o Estado de Roraima, onde nós só temos um hospital com UTI e está 100% lotado. Com essa situação imposta, com essa regra imposta, com essas limitações impostas, esse recurso, que serve para os Municípios comprarem remédios e materiais para atender à Covid, os Municípios ficam impossibilitados, porque não podem comprar o remédio pelo PAB nem pelo MAC, no qual a portaria coloca o recurso.

Ora, se você não fizer o tratamento no início da doença, no setor básico, você vai cair na alta



complexidade, e, do meu Estado, que é o último Estado, vai ter que ir embora todo mundo para Manaus, Senador Braga, para poder se socorrer. Então, quer dizer, é um contrassenso, altamente contrassenso. Mais do que isso: nós vamos começar agora as aulas, e as escolas e os ônibus precisam ser preparados para esse momento. Então, seria um absurdo essa portaria, num momento desse, em que a pandemia não está dominada, em que esse vírus não está dominado, e vai inviabilizar os Estados.

Só para concluir, Sr. Presidente, nós temos, em Roraima, o Município de Rorainópolis, que é o segundo maior Município. Para ele, por exemplo, de uma emenda nossa, foi proposto 1,5 milhão; ele só pode receber, se for colocado dentro da portaria, quatrocentos e poucos mil. Como é que vai resolver? Como é que vai resolver? Quer dizer, se a portaria está baseada em determinação do TCU de fraude, vamos pedir relatório, vamos botar fiscalização, vamos botar na cadeia os ladrões. Agora, não pode desassistir a população com uma regra rígida e fora do propósito quando o jogo já tinha começado.

Então, eu defendo o relatório do Senador Eduardo Braga para realmente os Municípios terem condições de atender à nossa população.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Telmário Mota.

Esgotada a lista de oradores, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos ao Relator, Senador Eduardo Braga.

Passo a palavra, pela ordem, ao Líder Izalci Lucas.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.)

– Presidente, eu queria, primeiro, solicitar a V. Exa....

Hoje é dia 13 de julho; oficialmente, é o Dia Nacional da Música e da Viola Caipira.

Há um projeto, que foi aprovado na Câmara, do Deputado João Daniel, instituindo o dia 13 de julho como o Dia Nacional da Música e da Viola Caipira. V. Exa., como mineiro, sabe da importância desse gênero, dessa cultura que é genuinamente brasileira. Então, eu já o relatei. É apenas um artigo. Está desde 2017 o projeto; em 2019, eu fiz o relatório na Comissão de Educação.

Eu queria pedir a V. Exa., em homenagem a milhares de compositores e cantores da música caipira, da viola caipira, que a gente pudesse – não hoje, amanhã – aprovar esse projeto, que só tem esse artigo instituindo o dia 13 de julho, que é hoje, como o Dia Nacional da Música e da Viola Caipira.

É o Projeto de Lei 399, de 2019, Presidente. É o apelo que eu faço em homenagem aos que estão passando por muita dificuldade nessa pandemia, que são exatamente os nossos artistas, o pessoal de eventos. Então, em homenagem a eles, eu faria esse apelo a V. Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Izalci.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que localize o projeto e identifique, a partir da sua localização, a possibilidade de atendimento do pleito do Senador Izalci Lucas.

Senador Jorge Kajuru.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO. Pela ordem.) – Presidente, bem rápido, só para lembrar ao querido Izalci... O Izalci é mais chegado à música



caipira, não é? Izalci, você nunca foi do *rock*, não? Hoje é o Dia do *Rock* também. E a sua Brasília não tem nada mais a ver com o rock: Capital Inicial, Legião Urbana, Renato Russo, Cássia Eller, Paralamas do Sucesso. Então, hoje também, Presidente, é o Dia do *Rock*.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Muito bem lembrado, Senador Jorge Kajuru, para se fazer justiça de fato.

Então, fica esse registro e buscaremos atender ao pleito do Senador Izalci Lucas, lembrando que já temos o restabelecimento do funcionamento das Comissões permanentes da Casa também, a partir da alteração do ato da Comissão Diretora na última reunião da Mesa Diretora.

Anuncio o item 2 da pauta.

Projeto de Lei nº 5.613, de 2020, da Deputada Rosangela Gomes, que estabelece normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra a mulher nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 17, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (**Vide Item 2.1.2 do Sumário**)

A matéria depende de parecer de Plenário.

Faço a designação da Senadora Daniella Ribeiro para proferir o parecer.

Com a palavra, Líder Daniella Ribeiro.

**A SRA. DANIELLA RIBEIRO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras...

Sr. Presidente, antes de iniciar a leitura do relatório, eu gostaria de me referir diretamente a V. Exa., agradecendo, antes de tudo, o apoio de V. Exa. a um projeto de tamanha importância para as mulheres, que diz respeito à questão da violência política contra as mulheres. Quero agradecer também e aqui mencionar, de forma muito especial, a nossa Líder da Bancada Feminina, Senadora Simone Tebet, e, na pessoa dela, mencionar todas as colegas Senadoras que apoiaram e também contribuíram, de forma muito especial, durante esse debate. E, Sr. Presidente, dessa forma, eu saúdo a todos os colegas Senadores, que são sempre grandes apoiadores nos temas específicos acerca da defesa da mulher no Senado Federal.

Passo à leitura do relatório, Sr. Presidente.

O Projeto de Lei (PL) nº 5.613, de 2020 (nº 349, de 2015, na Câmara dos Deputados), de autoria da Deputada Rosangela Gomes, a quem também quero fazer uma referência muito especial. Ela foi minha colega, no início do ano passado, no mestrado, em Brasília, quando iniciou a pandemia e, lamentavelmente, nós tivemos que parar o presencial, mas eu quero fazer uma referência à Rosangela por todo o comprometimento e compromisso que ela tem. E, construindo esse projeto, hoje nos falávamos, e em outros dias, e fico muito feliz em poder relatar esse projeto.

Continuo.

Ele estabelece normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra a mulher; e altera as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

O art. 1º esclarece o escopo da lei que se pretende aprovar: criar normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas.

O art. 2º estatui que serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas. O parágrafo único estabelece que as autoridades competentes privilegiarão o imediato exercício do direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários.



O art. 3º conceitua violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher, bem como qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício dos seus direitos e das suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo. Está interligado com o art. 5º, que altera o art. 15 da Lei dos Partidos Políticos, para determinar que o estatuto do partido político deve conter, entre outras, normas sobre prevenção, sancionamento e combate à violência política contra a mulher.

O art. 4º altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para:

a) prever que não será tolerada propaganda que deprecie a condição da mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia (art. 243, X);

b) criminalizar a divulgação, durante o período de campanha eleitoral (ou seja, após 15 de julho do ano das eleições, nos termos do art. 36 da Lei nº 9.504, de 1997), de fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercer influência perante o eleitorado.

Atualmente, esse crime só é configurado se realizado na propaganda eleitoral.

A pena imposta ao agente condenado será de detenção de dois meses a um ano, ou pagamento de 120 a 150 dias-multa;

c) prever as mesmas penas acima a quem produz, oferece ou vende vídeo com conteúdo inverídico acerca de partidos ou candidatos;

d) prever, para todos esses crimes, aumento da pena, em um terço até a metade (art. 323), caso: 1 - sejam cometidos pela imprensa, rádio ou televisão, ou por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitido em tempo real; ou 2 - envolvam discriminação contra a mulher;

e) tornar crime, punível com reclusão de um a quatro anos, e multa, assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo, sendo a pena aumentada em um terço se o crime for cometido contra mulher: 1 - gestante; 2 - maior de sessenta anos ou; 3 - com deficiência (art. 326-B);

f) prever aumento da pena em um terço até a metade quando os crimes de calúnia, injúria ou difamação na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, são cometidos com menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia; ou por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitido em tempo real (art. 327).

Já o art. 6º altera o art. 46 da Lei das Eleições, para estabelecer que os debates facultados às emissoras de rádio e de televisão deverão respeitar a proporção de no mínimo trinta por cento de candidatos de cada sexo, no convite a candidatos às eleições proporcionais.

Por seu turno, o art. 7º determina que os partidos adequem seus estatutos às referidas disposições em até cento e vinte dias da publicação da lei que decorrer da aprovação do PL. E o art. 8º prevê que a referida lei entra em vigor na data de sua publicação. Ambos os dispositivos nos parecem relevantes, uma vez que o prazo previsto é necessário para que os partidos políticos formularem, divulguem, debatam e aprovem normas a serem inseridas nos respectivos estatutos, voltadas ao cumprimento das medidas previstas, em especial aquelas relacionadas à prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher.

Na justificação, a autora da proposição registra ser notória a necessidade de incentivar o ingresso das mulheres no mundo da política brasileira, razão pela qual propõe o aperfeiçoamento da legislação em vigor, de modo a não somente garantir a participação das mulheres nos debates e nos espaços de publicidade partidários, como também garantir-lhes um exercício de mandato livre de barreiras preconceituosas, em consonância com os termos da Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra



a Mulher, adotada em 1979 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, ratificada pelo Brasil apenas em 1994.

Foram oferecidas dezessete emendas à proposição.

A emenda nº 1, do Senador Paulo Paim, altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para tratar da distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha entre candidaturas de homens e mulheres, bem como de candidaturas de negros e brancos.

A emenda nº 2, da Senadora Rose de Freitas, altera o art. 1º para prever as normas previstas no PL para combater a violência política contra a mulher e compreendem toda ação voltada a restringir o exercício da cidadania pelas mulheres, ainda que fora do período eleitoral.

A emenda nº 3, do Senador Luiz do Carmo, e a emenda nº 16, da Senadora Zenaide Maia, alteram o art. 2º do PL, que veda a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas, para estabelecer tais vedações apenas para impedir ou dificultar campanha eleitoral ou o desempenho de mandato eletivo.

A emenda nº 4, do mesmo Senador, determina que os estatutos partidários deverão conter regras de punição e não de sancionamento à violência política contra a mulher.

O Senador Jean Paul Prates apresentou as emendas 5 a 7. A nº 5 altera o parágrafo único do art. 2º do PL para prever que o agente público competente no âmbito desta lei priorizará o exercício imediato do direito violado.

A Emenda nº 6 substitui, no texto do PL, as expressões “em razão de seu sexo” por “em razão de a vítima ser mulher”. A Emenda nº 7 permite a produção antecipada de provas nos casos em que seja considerada urgente ou relevante à verificação dos fatos.

O Senador Fabiano Contarato apresentou as Emendas 8 a 10. A Emenda nº 8 considera causa de aumento de pena a divulgação de fatos inverídicos sobre partidos ou candidatos por meio de aplicativos de mensagens privadas. A de nº 9 estende todas as vedações e penalidades aplicadas em razão de violência política contra a mulher às violências semelhantes praticadas em razão de orientação sexual ou identidade de gênero. A de nº 10 fixa os valores das multas por propaganda eleitoral que deprecie e discrimine a mulher. É idêntica à de nº 17, da Senadora Zenaide Maia.

O Senador Izalci Lucas apresentou as Emendas nºs 11 a 13. A de nº 11 prevê que as autoridades competentes darão prioridade para o imediato exercício do direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários. A de nº 12 considera causa de aumento de pena a divulgação de fatos inverídicos sobre partidos ou candidatos com o uso de tecnologia de inteligência artificial e aprendizagem de máquina para montagem de áudio ou vídeo falso. A de nº 13 abrange o período em que é vedada a divulgação de fatos inverídicos sobre partidos ou candidatos a partir do pedido de registro de candidatura. É idêntica à de nº 14, da Senadora Zenaide Maia.

A Emenda nº 15, da mesma Senadora, altera o parágrafo único do art. 2º do PL para determinar que as autoridades competentes obrigarão o imediato exercício do direito violado.

Análise.

No tocante à constitucionalidade, cabe registrar que a Constituição Federal confere competência privativa à União para legislar sobre direito eleitoral e sobre direito penal, bem como competência ao Congresso Nacional para dispor sobre essas matérias, nos termos dos arts. 22, I, e 48, *caput*, não se tratando de matéria cuja iniciativa é reservada.

O projeto tampouco apresenta vício de juridicidade ou de regimentalidade.

Quanto à técnica legislativa, o PL atende as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, entre os quais o art. 7º, que determina que o primeiro artigo de uma lei indicará o objeto e respectivo âmbito de aplicação.



Oferecemos, todavia, subemenda ao art. 2º, pois entendemos que não se pretende conceder privilégios, mas priorizar o imediato exercício do direito violado, como ocorre, por exemplo, com feitos eleitorais, que terão prioridade por parte do Judiciário e do Ministério Público e com processos de registro de candidatura, prioritários em relação aos demais processos eleitorais (arts. 16, §2º, e 94, da Lei nº 9.504, de 1997), indo ao encontro das Emendas nºs 5, que é aprovada na forma dessa subemenda, e 11, que fica prejudicada. Por essa razão, rejeitamos a Emenda nº 15.

Oferecemos ainda uma subemenda de redação ao art. 5º, que prevê que o estatuto partidário deve conter normas de prevenção, sancionamento e combate à violência política contra a mulher, a fim de que o termo “sancionamento” seja substituído por “repressão” ou “punição”.

Afinal, embora aquela palavra tenha sido empregada com sinônimo de “aplicação de sanção, de punição”, também é identificada como sinônimo de “aprovação” ou de “validação”.

Dessa forma, garante-se maior clareza aos termos da lei que se pretende aprovar, em observância ao disposto no art. 11, inciso I, da citada Lei Complementar nº 95, de 1998. Acatamos, portanto, na forma dessa subemenda, a Emenda nº 4, com semelhante teor.

A ementa também necessita ser alterada por meio de emenda de redação que preveja que a lei também proíbe a divulgação de fatos inverídicos sobre partidos políticos ou candidatos, no período de campanha eleitoral, e assegura a participação de mulheres nos debates com candidatos às eleições proporcionais.

Com relação ao mérito, a iniciativa é certamente louvável e o projeto deve ser aprovado, visto que objetiva estabelecer políticas de conscientização da sociedade e normas concretas e coercitivas para garantir os direitos de participação política da mulher, por meio da criminalização de condutas que menosprezam ou discriminam a mulher durante a campanha eleitoral ou no exercício do mandato.

Trata-se de regras necessárias a coibir as agressões e violações de direitos enfrentadas por mulheres na seara política, em especial na campanha eleitoral, período em que costumam sofrer maior exposição à violência, seja pelo partido político, pela família, por candidatas e candidatos, por autoridades, pela mídia, e que comprometem a participação igualitária da mulher.

Afinal, a violência política contra a mulher pode ter um impacto que vai além das mulheres que a sofrem diretamente, pois além de buscar alijar aquela que é alvo das agressões da política e diminuir o alcance de sua atuação, pode passar a mensagem de que a esfera pública não é lugar para as mulheres e que sofrerão sanções caso insistam em disputar cargos eletivos.

Levantamento realizado pelo *Estadão* mostrou que, de 50 mulheres que concorreram aos Executivos municipais das capitais no ano passado, 44 relataram violência. A maior parte (46,7%) disse sofrer ataques com frequência e (72,3%) acredita que os episódios prejudicaram a campanha, 88% afirmam ter sofrido violência política de gênero nas eleições de 2020. A violência psicológica é a mais recorrente (97,7%) e a internet é o espaço onde as mulheres são mais atacadas (78%), seguida da campanha de rua (50%).

Além disso, as normas propostas vão ao encontro das recomendações da Organização das Nações Unidas constantes do relatório sobre a violência contra a mulher, datado de 6 de agosto de 2018, no sentido da necessidade de se proibir e criminalizar a violência contra a mulher na política, associada à adoção temporária de cotas de gênero nesse ambiente, à criação de mecanismos de acesso à justiça, à imposição do dever de retratação, a políticas de conscientização da sociedade e das instituições políticas acerca da importância da igualdade entre homens e mulheres na política e da reprovabilidade de qualquer forma de discriminação e violência.

Essas medidas são, portanto, essenciais à promoção de uma cidadania inclusiva, plural e democrática e ao alcance dos fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil elencados nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal.

A proposição também consagra o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta



de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.617, de relatoria do Ministro Edson Fachin, de que os partidos devem resguardar os direitos fundamentais e os valores democráticos, especialmente o direito à igualdade entre homens e mulheres.

O projeto estabelece ainda, no art. 4º, medidas cuja adoção permitirá a responsabilização penal não apenas de candidatos e dirigentes partidários que divulguem *fake news*, mas também de qualquer indivíduo que pratique essa conduta. Afinal, esse crime vem ocorrendo nas mais diferentes formas e meios, especialmente em mídias sociais como Facebook, Instagram e Twitter, inclusive por cidadãos que não são candidatos a cargo eletivo, e a norma que se pretende aprovar objetiva proteger o interesse coletivo e garantir eleições justas e livres.

Oferecemos apenas uma emenda de redação para deixar claro que a pena de divulgação de fatos que se saiba inverídicos será aumentada se realizada por meio da imprensa e não pela imprensa.

Além disso, as exigências de prévio conhecimento pelo agente de que a notícia divulgada é inverídica e de que a divulgação tenha capacidade de influenciar o eleitorado para a criminalização do fato são pertinentes, pois não configuram censura ou violação à liberdade de expressão, de comunicação e de manifestação do pensamento e revelam a preocupação de se coibir notícias falsas com maior repercussão, probabilidade de dano e condão de influenciar e enganar grande número de pessoas, quando o crime é praticado em veículo de comunicação social.

Oportuna também a criminalização de práticas como o *deepfake*, tecnologia que usa inteligência artificial para criar vídeos falsos, mas realistas, bem como a montagem de vídeos falsos a partir de cortes e edições em vídeos originais, com o fim de prejudicar candidato ou partido por meio de desinformação à população, em flagrante violação à liberdade de candidatura e de voto.

Por fim, é igualmente relevante que a escolha de participantes dos debates entre candidatos às eleições proporcionais nas emissoras de rádio e de televisão respeite a proporção mínima de candidatos de cada gênero para o respectivo cargo. A medida reflete o entendimento firmado pelo STF e pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) de que a observância de cotas mínimas de gênero deve ser aplicada não apenas no tocante às candidaturas proporcionais, prevista no §3º do art. 10 da Lei das Eleições, mas também com relação à distribuição dos recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do tempo de propaganda eleitoral no rádio e na televisão.

Com relação às demais emendas, rejeitamos a de nº 1, uma vez que a matéria deverá ser tratada no PL nº 1.951, de 2021, na pauta do Plenário de amanhã. Rejeitamos as Emendas nºs 2, 3 e 16, por entendermos que reduzem o escopo da proposição, que não se resume a combater violência voltada a restringir o exercício da cidadania, desempenho de mandato ou a realização de propaganda eleitoral, mas também ao livre acesso a qualquer função pública.

Rejeitamos, ainda, a Emenda nº 6 por entender que tal alteração não é necessária. As Emendas nºs 7, 10, 12, 13, 14 e 17, por sua vez, embora relevantes, inovam o mérito e as rejeitamos, por entender que os temas já estão suficientemente tratados no PL e seu acatamento demandaria retorno do PL à Casa iniciadora, correndo-se o risco de as alterações promovidas não serem aprovadas a tempo de serem aplicadas nas eleições de 2022.

Rejeito a Emenda nº 8, uma vez que a matéria já está sendo tratada no PL nº 2.108, de 2021. Também entendemos que a Emenda nº 9 foge do escopo do PL, voltado a coibir a violência política contra a mulher, e merece ser estudado em proposição específica, com amplo debate.

Voto.

Do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 5.613, de 2020, e, no mérito, pela sua aprovação, bem como das Emendas de redação nºs 4 e 5, na forma de subemendas, e das emendas de redação que se seguem, restando prejudicada a Emenda 11, e pela rejeição



das demais emendas.

#### EMENDA N° - PLEN (REDAÇÃO)

Dê-se à Ementa do Projeto de Lei nº 5.613, de 2021, a seguinte redação:

Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; para criminalizar a divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais, alterando as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997.

#### EMENDA N° - PLEN (REDAÇÃO)

Dê-se ao inciso I do §2º do art. 323 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, na forma dada pelo art. 4º do PL nº 5.613, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 323.....  
.....  
§2º .....  
I – é cometido por meio da imprensa, rádio ou televisão, ou por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitido em tempo real;  
.....  
(NR)

#### SUBEMENDA N° À EMENDA N° 4 – PLEN (REDAÇÃO)

Dê-se ao inciso X do art. 15 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, inserido pelo art. 5º do Projeto de Lei nº 5.613, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 15. ....  
.....  
X – prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher.” (NR)

#### SUBEMENDA N° À EMENDA N° 5 – PLEN (REDAÇÃO)

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.613, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 2º .....  
Parágrafo único.  
As autoridades competentes priorizarão o imediato exercício do direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários.”

Lido o relatório, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 154/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.1.2 do Sumário**)

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Senadora Daniella Ribeiro.

O parecer de V. Exa. é favorável ao projeto e às Emendas de nºs 4 e 5, de redação, na forma de subemendas da Relatora, com as Emendas de nºs 18 e 19, da Relatora, de redação; pela prejudicialidade da Emenda nº 11 e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 3, 6 a 10 e 12 a 17.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Para discutir, Senadora Simone Tebet. (*Pausa.*)

A Senadora Simone Tebet tem a palavra.



**A SRA. SIMONE TEBET** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Não sei se todos estão me ouvindo. Eu estou aqui no Senado, no gabinete do Senador Omar Aziz, numa reunião, e acompanhando aqui o brilhante relatório da Senadora Daniella.

Mas não estou aqui, neste momento, para parabenizar a Senadora pelo belíssimo relatório, mas para pedir encarecidamente às Sras. e aos Senadores que aprovem este projeto.

É um projeto que já foi aprovado pela Câmara. Foi feito por diversas mãos – estou vendo aqui diversos Líderes que estão nos assistindo. É um projeto que veio do terceiro setor; é um projeto que veio da Defensoria Pública brasileira, do Ministério Público, da Magistratura, foram mulheres defensoras, promotoras e juízas, que, junto com a Câmara dos Deputados, com o Senado Federal, resolveram dar um basta à violência política que a mulher sofre, especialmente no período eleitoral.

Então, esse projeto nada mais faz do que tipificar, dizer que, no período eleitoral, nós estamos protegidas de calúnia, de difamação, de vídeos fraudulentos, onde se expõe a nossa honra através de mentiras e inverdades. Isso, Sr. Presidente, é ruim para a democracia porque espanta as mulheres, as mulheres de bem que querem contribuir com a sua capacidade, com o seu empenho, com o seu amor ao País, que querem contribuir fazendo política.

Eu não vou me delongar porque o relatório da Senadora Daniella foi brilhante, mas, depois de aprovado, se for essa a vontade do Senado Federal, nós temos condições de mostrar o quanto nós mulheres, no dia a dia, no processo eleitoral sofremos. Inclusive, Senadoras da República já passaram por situações que hoje, se esta lei já tivesse sido aprovada e sancionada, já teriam condições de processar, julgar e condenar aqueles que tinham, naquele momento, caluniado, difamado ou injuriado as mulheres que fazem política no Brasil.

Então, eu peço encarecidamente às Sras. e aos Srs. Senadores que, embora a Senadora Daniella não tenha podido acatar as emendas – e foram apenas emendas de redação –, é justamente porque já há um compromisso com a Câmara dos Deputados, já está avançada a conversa na Casa Civil para que a gente possa também buscar a sanção deste projeto tão importante para a população brasileira.

Obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Simone Tebet.

A Senadora Eliziane Gama com a palavra.

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, cumprimento o senhor, cumprimento a Senadora Daniella e cumprimento todos os Parlamentares neste momento de debate de um projeto muito importante, um projeto que vem da Câmara dos Deputados, de autoria da minha querida Deputada Rosangela, que fez um grande trabalho, uma mulher negra, uma mulher batalhadora e uma mulher que é, como todas nós somos, vítima dessa violência durante o período eleitoral, uma violência de gênero intolerável, Presidente.

Eu tenho aqui uma pesquisa que aponta, por exemplo... O Estadão fez uma pesquisa muito interessante, mostrando que, de 50 mulheres que concorreram aos Executivos municipais, 44 relataram violência. Sobretudo nos cargos majoritários, o nível de violência contra as mulheres é algo inaceitável. Você vê aí que praticamente 100% das mulheres acabam sofrendo algum tipo de violência.

E é uma agressão que parte, sobretudo, para a vida familiar da candidata: para os filhos, para o marido, para os pais, realmente aquelas pessoas que estão no seu entorno e que, ao serem atingidas, o impacto na vida da candidata é em dobro, é muito maior, a ofensa é muito maior, a dor é muito maior, exatamente porque está atingindo as pessoas que elas mais amam, pelas quais elas dão a própria vida se necessário, que são os seus familiares.



Então, eu acho que esse projeto de lei é fundamental. Eu estive, Presidente, há mais ou menos dez dias, em um debate com várias mulheres de todo o Brasil, mulheres do campo da direita, do campo da esquerda, mulheres progressistas, mulheres de qualquer lado, de todos os lados e matizes, enfim, defendendo e apoioando a iniciativa, de fato, desse projeto.

Em nome delas, eu quero cumprimentar a todas, em nome da Manuela d'Ávila, que comandou esse movimento, reunindo mulheres de forma suprapartidária em torno da defesa desse projeto de lei. Portanto, eu acho que hoje é um marco, hoje é um momento muito importante para o Brasil. É intolerável esse tipo de violência.

A nossa participação feminina ainda é muito pequena na política. O Brasil é um dos países no mundo que tem a menor participação da mulher na política. Isso se dá, entre outros fatores, exatamente por esse nível de violência que todas nós acabamos realmente vivenciando.

Então, esse projeto é fundamental e é um divisor de águas nessa política. É fundamental, inclusive, para o avanço da participação da mulher na política. A mulher tem que estar onde ela quer estar, ou seja, na política, no Judiciário, no Legislativo, no Executivo, enfim, nos mais variados espaços de poder, na sociedade civil, no espaço privado, porque nós somos maioria nas universidades, nós estudamos muito e precisamos também ser, pelo menos de forma paritária e em igualdade, em todos esses espaços de poder no Brasil.

Portanto, parabéns, Dani, pelo seu grande relatório! Parabéns a todos os amigos, especialmente ao nosso Presidente Rodrigo Pacheco, por pautar um projeto tão importante e fundamental!

Só para finalizar, Presidente, veja como a iniciativa de V. Exa. ao criar uma Liderança feminina nesta Casa foi muito importante. Nós estamos no mês de julho, Presidente Rodrigo Pacheco. E agora, no mês de julho, nós estamos pautando também projetos relativos às mulheres. Não é apenas mais no mês de março, não é apenas mais no 8 de março, na semana de março; são todos os dias do ano, são todos os meses do ano, porque a mulher vive, a mulher trabalha, a mulher exerce a sua função em todos os dias do ano. Então, a Liderança feminina que V. Exa. implantou nesta Casa foi, sem dúvida nenhuma, fundamental para o que a gente está vivenciando hoje.

Que Deus o abençoe!

Mais uma vez, parabéns, Daniella!

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Eliziane Gama.

Com a palavra o Senador Jaques Wagner. (*Pausa.*)

Senador Jaques Wagner.

**O SR. JAQUES WAGNER** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Presidente... Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Sim, agora estamos vendo V. Exa., Senador Jaques.

**O SR. JAQUES WAGNER** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela ordem.) – Primeiro, quero cumprimentar V. Exa. e todas as colegas Senadoras e colegas Senadores.

Na verdade, eu não sei se V. Exa. já foi questionado sobre isso. A minha pergunta é sobre o próximo item da pauta, que é muito denso. O relatório, que eu não posso dizer se é bom ou ruim, porque foi entregue agora, é maior do que o projeto original. E trata de uma matéria, Presidente, que, para nós todos democratas, para nós todos que estamos reunidos nesta reunião, é muito importante, que é a regra eleitoral.

Eu queria ponderar com V. Exa. se não era o caso, pelo menos... Eu não quero postergar, eu só quero perguntar, até para que as assessorias e os próprios Senadores pudessem se aprofundar – há temas



novos –, se não seria o caso de colocar como primeiro item, sei lá, de amanhã. É muito extenso o relatório. E eu não estou criticando, viu, Senador Vanderlan? Ao contrário, imagino que V. Exa. o fez para melhorar, mas são itens novos que foram inseridos.

Votar matéria eleitoral recém-conhecendo o relatório, me perdoe, mas eu acho extremamente temerário. Então, a questão de ordem era essa ponderação com V. Exa. Evidentemente, V. Exa. tomará a decisão, mas eu só queria externar isso, porque nós tínhamos discutido hoje, na minha bancada, um texto, imaginando, evidentemente; o texto veio outro. Então, só acho que a gente podia ter pelo menos, sei lá, menos de 24 horas para poder aprofundar um pouco mais e até conversar com o Relator.

É a ponderação que faço.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senador Jaques Wagner. É uma ponderação muito bem recebida.

Eu vou propor o seguinte: nós vamos esgotar o item 2. Teremos uma votação nominal do item 2 – há aqui mais alguns Senadores para discutir a matéria – e depois passamos à orientação de bancada. Teremos o processo de votação nominal e, no curso do processo de votação nominal do item 2, eu vou passar a palavra ao Senador Vanderlan Cardoso, ao Senador Carlos Fávaro, e volto a palavra a V. Exa. e a outros Senadores que queiram falar a respeito da conveniência desse projeto na data de hoje ou, senão, amanhã.

Portanto, recebo a ponderação de V. Exa. Ela será debatida em instantes.

Para discutir, Senadora Leila Barros.

**A SRA. LEILA BARROS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu cumprimento o senhor e todos os Senadores e Senadoras na noite de hoje.

Primeiro, Presidente, eu quero muito agradecer ao senhor. Geralmente eu não falo muito em Plenário, mas eu quero muito agradecer ao senhor por ter pautado o PL 5.613, da Deputada Rosangela Gomes, com relatório da nossa querida, da nossa amiga de bancada Daniella Ribeiro.

Esse projeto simplesmente é uma tentativa; primeiro, é um avanço na tentativa de barrar esses atos inaceitáveis contra as mulheres na política. Qual é a mulher na política que não sofreu algum tipo de constrangimento, de ameaça, de humilhação?

Então, assim, eu experimentei isso e certamente as outras 11 Senadoras, em algum momento na sua trajetória política, experimentaram. E a gente precisa encorajar as mulheres. Muitas vezes, nós não entramos para a política justamente por causa desse jogo baixo, que coloca em xeque a nossa honra, a nossa história. Isso é muito desleal. É um jogo sujo que a gente sabe que é real.

E eu agradeço muito ao senhor porque, mais uma vez, dá prova não só à nossa bancada, mas a todas as mulheres, a toda sociedade, de que o senhor apoia, de que o senhor é a favor da nossa participação, dos nossos direitos de participar, enfim, da democracia brasileira, da política brasileira. Então, eu lhe agradeço em nome de toda a bancada por este projeto.

Então, assim, eu faço um apelo, como a única Parlamentar do PSB, como integrante da Bancada Feminina. Eu faço um apelo, e o senhor já atendeu o nosso apelo por tê-lo pautado; e faço este apelo agora aos demais Líderes, aos nossos Senadores aqui desta legislatura: que nos apoiem nessa caminhada! Nós precisamos apoiar e encorajar as mulheres. Esse projeto também é um avanço no sentido de a gente coibir esse jogo baixo que muitas vezes tolhe de alguma forma ou coíbe a participação, muitas vezes desencorajando a participação das mulheres na política.

Então, meus agradecimentos, porque só quem vive na política, as mulheres que vivem na política sabem o avanço que teremos com a aprovação desse projeto.

Gratidão!



**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Muito obrigado, Senadora Leila Barros.

Para discutir, Senadora Nilda Gondim.

**A SRA. NILDA GONDIM** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, me manifesto na tarde de hoje sobre a importância da aprovação do PL 5.613, de iniciativa da Deputada Rosangela Gomes, que institui normas destinadas a coibir atos de violência e discriminação contra a mulher no campo político.

Eu posso, Sr. Presidente, falar de cátedra, pois sofri na pele, ao longo da semana passada e agora já nesta semana, vários tipos de agressões, como xingamentos, ameaças, enfim, toda sorte de palavrões por pessoas que não concordaram e não concordam com o projeto que apresentei, o PL 2.439, o qual permite que os empregadores possam demitir, sem justa causa, aqueles trabalhadores que recusarem a vacinação em tempos de pandemia ou epidemia.

Ressalto que o meu projeto apenas está positivando o que já está na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, pois a Suprema Corte definiu que é constitucional cobrar a vacinação obrigatória e que o empregado que se recusa a cumprir essa norma está cometendo indisciplina.

Portanto, Sr. Presidente, eu agradeço.

Achei excelente esse projeto da Deputada Rosangela Gomes e parabenizo a Relatora Daniella Ribeiro por esse projeto, que realmente tem que ser adotado e compreendido por todos os Senadores, porque é mais do que legítimo dar à mulher a oportunidade de exercer o seu mandato com dignidade e, sobretudo, com respeito.

Muito obrigada, Sr. Presidente, por ter me dado esta oportunidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Nilda Gondim.

Eu indago ao Senador Carlos Fávaro se deseja discutir essa matéria ou se é uma questão de ordem relativa ao item 3, porque, se for quanto ao item 3, eu pediria que faça oportunamente, Senador Fávaro, logo na sequência.

**O SR. CARLOS FÁVARO** (PSD - MT) – Sr. Presidente, é com relação a essa matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito.

**O SR. CARLOS FÁVARO** (PSD - MT. Pela ordem.) – É só para parabenizar a nossa Senadora Daniella Ribeiro pelo belíssimo trabalho.

No momento em que nós estamos aprovando hoje, por exemplo, uma nota de repúdio muito bem elaborada – tenho certeza de que será subscrita por todos os Senadores – pelo Senador Fabiano Contarato; no momento em que nós estamos, de forma intransigente, exigindo respeito às mulheres brasileiras, esse projeto relatado pela Senadora Daniella Ribeiro vem a calhar com muita competência. No momento em que estamos discutindo, inclusive, uma PEC de minha autoria – vamos discutir amanhã – em que vamos levar à Carta Magna a garantia de recursos para eleições das mulheres; no momento em que nós vamos avançar com a participação das mulheres, depois de garantir participação de 30% nas chapas, depois de garantir recursos para as campanhas eleitorais das mulheres – isso já gerou a maior participação da história de mulheres em eleições no ano de 2020 –, nós não podemos retroagir, nós não podemos admitir que cometam qualquer tipo de crime contra as mulheres brasileiras.

Por isso, eu parabenizo e peço o apoio de todos os Senadores à aprovação desse projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Fávaro.

Esgotada a lista de oradores, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.



Foi apresentado o Requerimento nº 1.768, do Senador Izalci Lucas, Líder do PSDB, de destaque da Emenda nº 13. (**Vide Item 2.1.2 do Sumário**)

Eu concedo a palavra ao Líder Izalci para dizer se mantém ou se retira o seu requerimento de destaque.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.)

– Sr. Presidente, vou retirar o destaque. Eu só estava ampliando o prazo não só durante a eleição, mas, inclusive, a partir das convenções.

Eu quero aqui parabenizar a nossa querida amiga Daniella pelo belíssimo relatório e, de fato, ressaltar aqui a importância de um projeto como esse.

Então, parabéns!

Retiro o destaque, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Retirado o destaque.

Agradeço ao Líder Izalci Lucas.

Não há destaques em relação a essa matéria.

Votação, em turno único, do projeto e das emendas, nos termos do parecer, que concluiu favoravelmente ao projeto e às Emendas nºs 4 e 5, de Redação, na forma de subemendas da Relatora, com as Emendas nºs 18 e 19, da Relatora, de Redação; pela prejudicialidade da Emenda nº 11 e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3; 6 a 10 e 12 a 17.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

*(Procede-se à votação.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – A votação está aberta.

Os Senadores e as Senadoras já podem votar.

Para orientar, concedo a palavra aos Líderes, por um minuto.

Como orienta o MDB, Líder Eduardo Braga?

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Presidente Rodrigo, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, eu gostaria de começar me solidarizando à homenagem que o Senado prestou no dia de hoje, à nossa jovem Consultora Fabiana Queiroz Damasceno, que, lamentável e precocemente, nos deixou, vítima da Covid, Sr. Presidente. Portanto, mais uma vez, as nossas homenagens.

Quero aproveitar para cumprimentar a nossa Relatora Daniella Ribeiro, pelo belo trabalho.

Esta é uma matéria meritória. As mulheres, cada vez mais, ganham espaço, não só na vida pública, mas na vida profissional e nas atividades profissionais.

Portanto, o MDB apoia o relatório, com intensidade e com louvor.

Encaminhamos o voto "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSD, Líder Nelsinho Trad?

**O SR. NELSINHO TRAD** (PSD - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSD encaminha favoravelmente, parabenizando o brilhante trabalho da Relatora Daniella Ribeiro.

Pergunto a V. Exa. – eu penso que é pacífico o encaminhamento de todos, com o voto "sim" – se a gente não pode pular essa etapa?

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a sugestão de V. Exa. e consulto todos os Líderes se concordam com a posição do voto "sim" para todas



as bancadas.

Então, manifestação maciça de apoioamento.

Eu peço à Secretaria-Geral da Mesa que insira o voto "sim" para todas as bancadas, assim como para a Maioria, a Minoria, o Governo, a Oposição e a Bancada Feminina.

E darei a palavra ao Líder Fabiano Contarato, pela Rede, que faz questão de falar.

Senador Fabiano Contarato.

**O SR. FABIANO CONTARATO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu faço questão de falar mesmo, porque o art. 5º, I, da Constituição Federal determina que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Mas, infelizmente, nós ainda vivemos num Brasil preconceituoso, sexista, homofóbico e racista. E isso tem que ser dito diuturnamente.

Então, eu quero parabenizar a Deputada Rosangela, parabenizar a Senadora Daniella Ribeiro, porque, até um passado recente – V. Exa. muito bem sabe disso porque é da área jurídica –, as mulheres casadas eram consideradas relativamente incapazes. A mulher, quando ficava grávida, não podia entrar com uma ação de investigação de paternidade contra um homem casado.

Então, a violência política contra a mulher é latente, e nós temos que coibir toda e qualquer forma de violência contra as mulheres.

Mais uma vez, eu faço um apelo aos colegas que ainda não subscreveram o voto de repúdio à violência daquele DJ com relação à mulher, à ex-esposa, para que assim o façam, por gentileza, para ser um voto de repúdio do Senado Federal.

Obviamente, eu só queria usar este momento para falar, Sr. Presidente, que ainda hoje nós temos no Brasil assembleias legislativas, com 24 Deputados, todos homens, e nenhuma mulher. E 52% da população é de mulheres. Dos três Poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, o único que nunca foi presidido por uma mulher foi justamente este Legislativo. Nada contra V. Exa., mas vai aqui a minha recomendação para que nós façamos esse exercício de dar efetividade a essa garantia de que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Fabiano Contarato.

Na esteira da fala de V. Exa., V. Exa. também se lembra de um elemento normativo no Código Penal, da chamada mulher honesta, previsto em três tipos penais no Código Penal, que é um conceito absolutamente anacrônico, que foi rompido, felizmente, pela conscientização e pelo amadurecimento da sociedade e, consequentemente, das leis. Então, V. Exa. foi muito apropriado, na fala, nesse instante, na orientação.

Passo a palavra ao Líder Paulo Rocha, do PT.

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu queria, além de dar a indicação do voto "sim", que V. Exa. passasse para a companheira Zenaide, que falará pelo PT e pelo PROS, em homenagem às mulheres.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Líder Paulo Rocha.

Com a palavra a Senadora Zenaide Maia.

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, eu quero aqui dizer da minha felicidade de ver parabenizando a nossa Deputada Federal Rosangela Gomes, uma batalhadora, e nossa Relatora, Daniella Ribeiro.

Imagine, gente, que não chega só à agressão física. Nós temos que aprovar um projeto de lei para



evitar, ou seja, combater a agressão política contra as mulheres deste País. E, como a nossa querida Eliziane falou, as estatísticas mostram. É muito importante a aprovação de um projeto desses, porque, simplesmente, isso inibe as mulheres a se candidatarem. As mulheres ainda não têm, todas – claro, que aqui a nossa Bancada Feminina já diz: "a gente segura mais firme as pressões"... Mas as mulheres, como um todo, muitas vezes perguntam: por que vou me candidatar se já há violência física, psicológica e agora política? A gente vê isso perfeitamente. A nossa Governadora aqui, a única Governadora mulher do Brasil, sofria esse pico de violência política constantemente, mas ela foi Senadora, Deputada Federal, Deputada estadual e já tem uma vivência.

Essa lei vai estimular, sim, a presença feminina nos locais de comando, neste Senado Federal, na Câmara, nas assembleias legislativas e nas câmaras municipais. E, no Poder Executivo, nós só tivemos uma mulher. E a gente sabe que a própria Dilma Rousseff sofria violência, sim. Eles distribuíam panfletos para todo o mundo mentindo. E ficava por isso mesmo.

Então, parabéns, Rosangela. Parabéns, Daniella, por essa relatoria. E vamos fazer com que essa lei se cumpra.

Obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Zenaide.

Com a palavra a Relatora, Senadora Daniella Ribeiro. (*Pausa.*)

Senadora Daniela Ribeiro, seu microfone está desligado.

Agora, sim.

**A SRA. DANIELLA RIBEIRO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Como Relatora.) – Sr. Presidente, colegas Senadoras e Senadores, eu gostaria de agradecer, antes de tudo, pelo apoio a esse projeto que, obviamente, não tenho dúvida de que é uma causa de todos nós e de todas nós.

Digo que hoje, sim, é um dia em que podemos comemorar mais um grande passo que o Senado Federal dá em direção a um abraço de aconchego nas mulheres para dizer "você não está sozinha" e que o Congresso está fazendo a sua parte, que o Senado Federal está cumprindo a sua parte – e, no Congresso, aqui, como eu disse, com a minha colega. Fiquei muito feliz quando soube que era ela, a Rosangela, a autora.

Sr. Presidente, em um dos discursos na minha vida, aliás, dentro da candidatura à Senadora, eu disse o seguinte: nós tivemos – eu sou a primeira Senadora do meu Estado, Estado da Paraíba – que chegar a 2018 para termos a primeira Senadora, e nós tivemos duas paraibanas que saíram da Paraíba e foram eleitas fora da Paraíba: uma, Fátima Bezerra; e a outra, Luiza Erundina. Um dia eu fiz um discurso em que eu dizia exatamente isto, que nós tínhamos essas duas mulheres, que tiveram que sair da Paraíba para se eleger, mas que eu não sairia da Paraíba porque a Paraíba iria me fazer Senadora.

Nesse dia em que nós temos essa vitória, apesar de passarmos por alguns momentos difíceis, como o de hoje, com a agressão – eu não gostaria nem de qualificar um ser que agride uma mulher; agressão para mim já é o pior e agredir uma mulher da forma que houve –, mas nós estamos dando uma resposta hoje, e isso é muito importante. Por isso, eu queria parabenizar.

Queria também dar o meu abraço no Senador Fabiano Contarato – já estou inscrita no seu requerimento – e dizer, Sr. Presidente, que um dia eu li uma frase de Obama, num livro sobre os discursos dele, em que ele foi perguntado – só para encerrar – se ele achava que havia avanços em relação às mulheres. Ele dizia que, se ele não dissesse que havia, ele estaria negando o sangue daquelas que perderam para que outras viessem na frente, chegassem e conquistassem os seus espaços.

Então, em nome de todas as que abriram duros espaços para chegarem até onde chegaram, que receberam pedras no sentido de palavras e de *fake news*, porque o nosso tempo é de *fake news* – e todas



nós as recebemos, como disse bem Eliziane –, em nome de tudo isso, eu quero agradecer ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados e parabenizá-los, porque demos um passo importante que ficará na história, com toda a certeza, e, mais do que isso, fará um grande trabalho por todas nós e pelas mulheres que virão.

Obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Daniella Ribeiro.

Passamos à lista dos oradores.

Senador Jorge Kajuru, primeiro orador inscrito.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO. Para discutir.) – Rodrigo Pacheco, eu queria aqui dividir com muita gente no Brasil e com Parlamentares que o jornalista de O Antagonista Diego Amorim, entrevistando-me na semana passada, disse que muitos dos colegas que eu tenho aqui me chamam de doido e desbocado. E eu falei: "Graças a Deus!". O Erasmo dizia que a loucura é a única coisa que torna a vida suportável. Atenção: é o Erasmo de Roterdã; não é o Tremendão, não. Então, para mim isso não tem problema nenhum. E eu perguntei para ele: "Mas qual é o motivo?". Aí ele falou: "Kajuru, por causa dessa sua posição".

Eu não sei qual é a posição do Paulo Paim, da minha irmã Leila, enfim, cada um tem a sua posição – eu respeito a de cada um aqui –, mas esta é a minha: é sobre Senador ter que receber em seu gabinete, para conversar, um indicado, uma autoridade para qualquer órgão – agora, no caso, o Ministério Público Federal. Eu não recebo. E não aceitei receber o Sr. André Mendonça e não quero conversar com ele. Quero distância oceânica dele, oceânica! Primeiro, porque ele está sendo escolhido porque, quando estava na AGU, ele era, para mim, Senador Alvaro Dias, muito mais advogado do Presidente Bolsonaro do que da AGU. Aí, vem essa coisa de religião, e eu respeito todas. Eu tenho amigos evangélicos, amigos pessoais, de frequentar casa, católicos, espíritas. Agora, eu não preciso de credo religioso para escolher um indicado ao Supremo Tribunal Federal, pelo amor de Deus! Não importa para mim se ele é católico ou se ele é evangélico ou se ele é espírita. Importa o preparo dele.

E também a sabatina é algo, Presidente – eu sei que o senhor, com o seu equilíbrio, nunca iria dizer isso, mas, de repente, no fundo, até acha –, patético demais, é coleante, é serpeante, aquela situação de você fazer perguntas para os sabatinados. E, quando eles vão ao seu gabinete – ao meu nunca ninguém foi, nenhum, pode apontar aí e ver, mas nos de vocês que já passaram por isso... –, o cara vai lá para fazer propaganda pessoal dele. Ou ele vai falar mal dele? Ele vai falar que ele é isso, que ele é aquilo, que ele fez isso, que ele fez aquilo. E aí você vai dizer o que para ele? Ah, parabéns, parabéns e tal!

Eu acho que a decisão tem que ser sua, tem que ser democrática, respeitada, e, em nenhum momento, você tem que ser obrigado a receber autoridade no seu gabinete. É isso que eu penso, é isso que eu queria falar.

Muitíssimo obrigado, Presidente. Como sempre, para mim o senhor não diz "para concluir, Senador".

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Jorge Kajuru.

O próximo orador inscrito é a Senadora Nilda Gondim.

**A SRA. NILDA GONDIM** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Para discutir.) – Sr. Presidente, vou ser breve. Quero prestar homenagem ao nosso Senador Fabiano Contarato, que apresentou esse voto de repúdio, que já subscrevi. Eu acho isso muito justo, porque o que nós vimos na televisão foi realmente um desrespeito, uma tortura, uma violência, uma agressão infundada, intolerável, insuportável. A gente tem que se afirmar, a gente tem que, enfim, tomar as providências cabíveis para não acontecer tanto isso.

É só isso, Sr. Presidente.



**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Muito obrigado, Senadora Nilda Gondim.

O próximo orador inscrito é o Senador Paulo Paim, com novo cenário, não é, Senador Paulo Paim?

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Exato. É que agora eu estou em casa. Eu estava em Brasília.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Com a palavra.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Durante quase um ano e meio.

Boa noite, Presidente Rodrigo Pacheco, Senadores, Senadoras, autores, Relatores! Abraços a todos, Eduardo Braga, Carlos Fávaro, Vanderlan Cardoso, Ciro Nogueira, Antonio Anastasia, Deputado Lucas Vergilio!

Quero, Presidente, como todos fizeram, com muito carinho, um carinho especial, abraçar todas as mulheres do Brasil na figura de toda a nossa bancada aí no Senado, principalmente, neste momento, da Senadora Daniella Ribeiro e da nobre Deputada Rosangela Gomes.

Esse Projeto 5.613 faz justiça às sofridas mulheres brasileiras, que assim vão conquistando seus legítimos espaços.

Presidente, quero, a exemplo de V. Exa., homenagear a Consultora Legislativa do Senado Fabiana Queiroz, falecida no último domingo devido à Covid-19.

Ela estava internada há 50 dias. Foi uma profissional que conheci no tempo que tenho no Congresso, dedicava toda a sua vida às suas funções e amava, amava mesmo, o que fazia. Tive o privilégio de conhecê-la. Com certeza, vai fazer muita falta no Congresso Nacional.

Meus pêsames e meu carinho ao esposo, Gabriel Garcia, e aos familiares, amigos e colegas de serviço.

O adágio popular diz que, quando alguém que amamos morre, deixa de viver entre nós para viver dentro de nós. O Brasil já soma, Presidente, mais de 534 mil óbitos pelo Covid-19. Minha solidariedade, na figura dela, a todos aqueles que perderam seus entes queridos.

Presidente, mais uma vez, lembro agora o PL 12, da quebra de patentes. O Senado votou, a Câmara votou, sei que V. Exa. pretende votar no início de agosto e já o cumprimento por essa iniciativa. Tenho certeza de que esse projeto vai ser fundamental para que todos os países do mundo como referência possam fabricar a vacina. Salvar vidas é preciso, gera emprego e renda. Queremos, todos, voltar à normalidade. Vacinas para todos!

Quero também cumprimentar a economista Vilma da Conceição Pinto, primeira mulher negra a assumir o cargo de Diretora do IFI (Instituto Fiscal Independente), da nossa Casa, do Senado Federal.

Ela é graduada em Economia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e mestre em Economia Empresarial e Finanças pela Fundação Getúlio Vargas, com dissertação sobre o impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal no nível de endividamento dos Estados.

V. Exa., de forma correta, adequada, colocou em votação, e ela foi votada com a maior tranquilidade por todos aqueles que puderam, e os que não puderam também queriam votar nela.

O IFI foi criado em 2016. Tem por objetivo buscar ampliar a transparência das contas públicas. Neste tempo de discriminação contra a mulher, intolerância, agressão, desigualdade no mercado de trabalho, entre outros, é muito bom para nós, no Senado, termos a economista Vilma da Conceição Pinto à frente do IFI, uma enorme conquista do Congresso.

Portanto, mais uma vez, minha saudação por essa vitória. Vilma chega com sua capacidade, sua qualificação, e aí ficam os nossos abraços naturalmente. Faço das palavras – para terminar – da Diretoria-Geral do Senado, Ilana Trombka, minhas. Ela disse: a chegada de Vilma traz a diversidade em dose dupla,



porque traz uma mulher e uma mulher negra. Isso é muito representativo.

Era isso, Presidente. Mais uma vez, obrigado pela tolerância.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

Estamos em processo de votação nominal. Solicito aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar. Ainda faltam votar Senadora Rose de Freitas, Senador Roberto Rocha, Senador Weverton, Senador Wellington Fagundes, Senador Jader Barbalho, Senador Acir Gurgacz, Senador Giordano.

Com a palavra o Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu inicio a minha intervenção complementando o verso do meu amigo Paulo Paim, porque o que ele falou sobre a aprovação do nome e a nomeação da economista Vilma eu tive a oportunidade de vocalizar na Comissão que apreciou o seu nome e saudar pelas mesmas razões. Acho que ela vai arejar o ambiente do IFI.

E aproveito este espaço para fazer uma reflexão não sectária nem ideológica, mas eu não posso deixar de expressar a minha solidariedade verdadeira com as manifestações do povo cubano. Estranho muito que pessoas também muito ligadas a direitos humanos não façam comentário a respeito desse assunto, como se aplaudir protesto em Cuba fosse ser amigo do americano, dos Estados Unidos, fosse ser de direita e o protesto ser de direita.

Não, eu acho que o povo poder exprimir a sua voz é algo que nós temos que compreender, respeitar, independente de latitude, longitude e local. E, ao fazer essa observação, procuro fazer isso com sinceridade, porque visitei Cuba em 1995, Senador Rodrigo Pacheco, em uma comitiva de Parlamentares liderada pelo Senador Roberto Requião, com a presença do Eduardo Suplicy, da Deputada Marta Suplicy, do Senador Antônio Carlos Valadares, do saudoso Deputado Pedrinho Valadares, e eu não posso dizer que não tenha aprendido com aquela visita. E, com isso, aprendi também a ser mais solidário com a luta daquele povo.

E concluo dizendo o seguinte: também não concordo com a manifestação de solidariedade do Presidente Joe Biden. Eu não concordo. E faço minhas as palavras do presidente do México, o Presidente Obrador, que disse: se os Estados Unidos são solidários mesmo com o povo cubano, deveriam rever os embargos, os embargos que impedem a sociedade de Cuba de ter acesso a gêneros de primeira necessidade.

Então, esse é um espetáculo de liberdade, de um lado, e de algum cinismo, de outro.

Que a prosperidade vença, e que o cinismo vá dando vez à solidariedade. Esse, sinceramente, é o meu sonho neste momento, que eu quero compartilhar com meus colegas. Não tomem como provocação, mas eu prefiro correr o risco de ser interpretado como tal, do que ser omissos neste momento.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Próximo orador, Senador Lasier Martins.

**O SR. LASIER MARTINS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS. Para discutir.) – Obrigado, Presidente Rodrigo.

Presidente e Srs. Senadores e Senadoras, nós vivemos época dos hospitais, principalmente em decorrência da pandemia. Mas eu quero falar sucintamente, no curto espaço concedido, Presidente, sobre uma visita que fiz ontem, ao lado da bancada federal gaúcha, ao maior complexo hospitalar do Rio Grande do Sul. Até perguntei lá ao Superintendente Júlio Matos, da Santa Casa: nós somos o terceiro no Brasil; onde está o primeiro? E disse-me ele: o primeiro está em Belo Horizonte. Portanto, Senador Rodrigo, o senhor conhece muito bem o seu complexo hospitalar, da capital do Estado que o senhor representa.

Mas a Santa Casa, nós fomos lá ontem para inaugurar novas obras, objeto, motivo de emendas



parlamentares. Só nos últimos três anos, a bancada gaúcha no Congresso Nacional entregou R\$150 milhões para melhoramentos na Santa Casa.

A Santa Casa é um conjunto de hospitais, de sete hospitais, a caminho de oito, num quarteirão próximo ao Centro de Porto Alegre, e ali estão hospitais de especialidades como pneumologia, Hospital do Coração, Hospital da Criança, Hospital da Oncologia, Hospital Geral. São sete grandes prédios, todos interligados por passarelas.

E faço esse comentário aqui na nossa sessão, Presidente, por um motivo de orgulho, porque esse complexo hospitalar da Santa Casa, da velha Santa Casa, que foi fundada em 1803 – portanto, começou lá há 218 anos –, é o mais antigo hospital. Agora é um complexo hospitalar, como eu disse, por que nós temos muito orgulho. E ontem à tarde lá estivemos, ao lado de inúmeros Deputados Federais gaúchos, Senadores, para inaugurar, para descerrar placas em vários setores de melhoramentos modernos que estavam sendo inaugurados.

E o principal, Srs. Senadores: 71% SUS – 71% SUS. E a Santa Casa, com seu complexo hospitalar, lida com cerca de R\$1,2 bilhão e por ano. Lá estão 2,7 mil médicos, cerca de 8 mil funcionários.

Então, numa capital que já tem um grande destaque na área médico-hospitalar do Brasil, onde se fazem muitos transplantes do coração, de fígado, inclusive no Complexo Santa Casa, nós temos agora essa satisfação de comunicar aos brasileiros que nos acompanham que temos a Santa Casa com esses progressos.

E temos o orgulho de dizer que a bancada federal do Rio Grande do Sul está contribuindo muito. Desde 2009, já contribuímos com R\$178 milhões, sendo que R\$150 milhões são só de três anos para cá.

E cumprimento o Dr. Júlio Matos, que é o Superintendente, obstinado Superintendente da Santa Casa, e o Dr. Alfredo Englert, que é o provedor.

Faço esse registro para que os brasileiros saibam o que nós temos aqui, até porque muitos brasileiros vêm fazer suas cirurgias aqui em Porto Alegre.

Era o registro que eu precisava fazer, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Lasier Martins.

Está encerrada a votação em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

*(Procede-se à apuração.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Votaram SIM 73 Senadores; nenhum voto NÃO.

Está aprovado o projeto com as Emendas nºs 4 e 5, na forma de subemendas, e 18 e 19, todas de redação. (**Lista de votação - Vide Item 2.1.2 do Sumário**)

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos, dispensada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Anuncio o item 3 da pauta.

Projeto de Lei nº 783, de 2021.

Projeto do Senador Carlos Fávaro, que altera o Código Eleitoral, para adequar à Emenda Constitucional nº 97, de 2017, e redefinir o critério das sobras eleitorais.

Relator: Senador Vanderlan Cardoso.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 11, já disponibilizadas na tramitação da matéria, que serão encaminhadas à publicação. (**Vide Item 2.1.3 do Sumário**)

Há um requerimento, nº 1.760, do Senador Alvaro Dias, Líder do Podemos, que solicita a retirada



da matéria da pauta de hoje, na linha do que, inclusive, já foi sustentado pelo Senador Jaques Wagner, momentos antes, nesta sessão. (**Vide Item 2.1.3 do Sumário**)

Concedo a palavra ao autor do requerimento de retirada de pauta, Senador Alvaro Dias.

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para encaminhar.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, essa é uma matéria de importância para a democracia. Esse tema já foi alvo do Supremo Tribunal Federal, que considerou a pretensão inconstitucional.

Sem dúvida, essa alteração pretendida é um grande prejuízo a partidos menores e um benefício a partidos maiores. Tudo isso pode ser debatido, evidentemente, mas nós precisamos de tempo e de oportunidade para esse debate.

Na Câmara dos Deputados se discute algo próximo de um novo Código Eleitoral. Então, há mudanças de maior profundidade discutidas, nesse momento, na Câmara dos Deputados. Certamente, a aprovação de matérias dessa natureza, no Senado, com essa celeridade, poderá, sem dúvida, esbarrar na conduta da Câmara dos Deputados, que é quase sempre a de guardar nas gavetas, considerando secundários os projetos com origem no Senado Federal.

O que nós almejamos – e gostaríamos que isso fosse estabelecido – é a transferência dessas matérias para a Comissão de Constituição e Justiça, já que, como disse o Presidente, nós podemos, agora, ver as Comissões funcionando, mesmo que seja no sistema remoto de deliberação, e isso nos levaria até agosto para esse debate, para essa discussão.

O importante é que se respeitem direitos. Certamente, Estados de bancadas com 8 Parlamentares sofreriam um grande prejuízo com esse ajuste pretendido. Eu estou dizendo isso em razão daquilo que vi originalmente, porque recebemos, há pouco, o parecer do Relator e nem posso afirmar se tivemos alterações essenciais à matéria.

Por essa razão, Presidente, em respeito ao direito de todos os partidos políticos, os maiores e os menores, e, sobretudo, em respeito ao sistema democrático – o processo eleitoral tem que ser justo, para representar a vontade majoritária da população –, nós pedimos a retirada do projeto, para que se possa ter mais tempo e, especialmente, se possa discutir na Comissão de Constituição e Justiça.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Alvaro Dias.

Eu consulto o Senador Vanderlan Cardoso se gostaria de se pronunciar agora ou após outros Senadores que desejam se pronunciar sobre a retirada de pauta.

**O SR. VANDERLAN CARDOSO** (PSD - GO) – Vamos ouvir outros Senadores, por favor, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito, Senador Vanderlan.

Agradeço a V. Exa.

Senador Jean Paul Prates. (*Pausa.*)

Senador Eduardo Braga.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para encaminhar.) – Presidente, colegas Senadores, eu venho na linha do Senador Jaques Wagner.

O relatório foi apresentado e traz, efetivamente, novos artigos. Inclusive, Presidente, artigos que, caso aprovados, excluem o próximo item da pauta. No substitutivo apresentado, o art. 2º altera a Lei 9.504 e estabelece um percentual de número de vagas às Assembleias e Câmaras Municipais, à Câmara de Deputados estadual e federal e em proporção completamente diferente do próximo item da pauta. Adentra,



também, em questões de regras de debate, seja em eleição majoritária, seja em eleição proporcional.

Eu gostaria de fazer um apelo a V. Exa. e ao nosso eminente Senador Vanderlan, sempre muito competente nas suas construções de relatório e na sua produção legislativa, no sentido de que a gente deixe essa matéria como item 1 da pauta de amanhã, para que nós possamos fazer, pelo menos, uma análise e uma reflexão. E chamo a atenção da Secretaria-Geral da Mesa, porque este substitutivo entra em confronto, em conflito, inclusive, com o próximo item da pauta, para que nós possamos compreender a votação.

De outro lado, é uma matéria que altera regras do processo de representatividade na democracia, através das eleições, e que, portanto, merece essa reflexão, Presidente.

Eu faço um apelo a V. Exa., ao Vanderlan, ao nosso colega Vanderlan, eminente representante do seu Estado aqui, no Senado da República, para que a gente possa avaliar no dia de amanhã.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Eduardo Braga.

Com a palavra o Líder da Minoria, Senador Jean Paul Prates.

**O SR. JEAN PAUL PRATES** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para encaminhar.) – Presidente, eu vou me permitir, com todo o respeito e losas ao trabalho do Senador Vanderlan, solicitar e colocar na mesa, aqui, uma proposta até um pouco mais radical, sem o peso da palavra, que seria a gente aguardar para que voltem as Comissões e tramitar na CCJ.

Esse projeto não tem uma emergência tal que justifique a gente, de hoje para amanhã, colocar como item 1 de amanhã. A minha opinião é que não vai curar problemas que foram derivados, sem a intenção específica de criar problemas, mas para aperfeiçoar, inclusive esse próprio conflito a que o Senador Eduardo se referiu agora, com o item seguinte da pauta, porque agora dois projetos estão tratando do mesmo tema, que é o número dos candidatos.

Então, eu acho que dar um pouco mais de tempo aí para o trabalho de conciliação de todas essas propostas seria saudável, mas é apenas uma proposição, que me ocorreu na hora em que o Senador Jaques Wagner mencionou o assunto – por isso pedi a palavra naquela hora –, que deixo aqui à consideração dos pares, no sentido de que a gente transite ou recoloque na pauta na volta do recesso e, talvez, até tramitando na CCJ. Senão, pelo menos, que se dê tempo ao Relator para entender e conciliar com as demais provisões que estão vindo por aí em relação à matéria eleitoral.

É isso.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado. Líder Jean Paul.

Com a palavra o Relator, Senador Vanderlan Cardoso.

**O SR. VANDERLAN CARDOSO** (PSD - GO. Como Relator.) – Sr. Presidente, Senadores, Senadoras, primeiro, antes das minhas considerações, quero parabenizar a nossa Relatora do PL 5.613, a Senadora, minha sempre Líder, Daniella, também a Deputada Rosângela Gomes e a Deputada Angela Amin, que foi a Relatora na Câmara dos Deputados. É um projeto que foi aprovado por unanimidade.

Bem, eu quero dizer, respeitando a todas as opiniões, que esse projeto não muda muita coisa. Ele foi um projeto que foi bem debatido... Para vocês terem uma ideia, ele foi discutido numa sessão de debates temáticos, realizada no último dia 5 de julho, da qual participaram, junto com os Senadores, o Ministro Luís Roberto Barroso, do STF; Felipe Santa Cruz, da OAB; Thiago Boverio, Presidente do Instituto Pluris, Instituto de Direito Político e Partidário; Cristian Silva, advogado e analista político; e Eugênio Aragão, jurista e ex-Ministro da Justiça. E, durante todo o debate, tantos os especialistas como os Senadores elogiaram e demonstraram a importância desse projeto, Senador Eduardo.



Eu acho que estamos prontos para votar esse projeto. Ele está pautado desde sexta-feira. Já deu tempo de analisar, de ver o projeto.

O substitutivo trata apenas de três pontos, e o nosso relatório não é extenso, ele tem cinco páginas somente. Primeiro ponto: ele retira do Código Eleitoral e da Lei 9.504 as menções às coligações nas eleições proporcionais, e isso corresponde a 90% do texto do projeto. Essa proibição foi realizada em 2017 na PEC, e estamos só adequando as duas leis – só estamos adequando.

O ponto dois, o segundo ponto: altera a regra de participação na distribuição de vagas pelo critério das maiores sobras, que é o 109, art. 2º, do código.

O terceiro: revoga o dispositivo que diz que a propaganda eleitoral é sempre de responsabilidade dos partidos, porque a Lei 9.504 já regula esse tema.

E outro ponto – esse que eu acatei – também é uma emenda que exige que o suplente tenha votação mínima individual de 10% do Código Eleitoral.

Então, é muito simples o que está... Eu não vejo aqui tanto complicador para que a gente possa ainda esperar mais para votar, mas eu prefiro também aí, Sr. Presidente, ouvir o autor do projeto, o Senador Carlos Fávaro e... Agora, se a maioria definir por adiamento, eu creio que... Para mim, seria o melhor nós votarmos hoje, votarmos esse projeto hoje, mas, com a palavra, Sr. Presidente... Eu quero ouvir o autor do projeto, Senador Carlos Fávaro.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Vanderlan Cardoso.

Eu gostaria apenas de fazer um registro para contribuir com a apreciação sobre a conveniência e a pertinência ou não desse projeto na data de hoje: no dia 02 de julho, na reunião de Líderes, nós encaminhamos junto aos Líderes partidários o nosso desejo de apreciarmos projetos da Lei Eleitoral na última semana do mês antes do recesso parlamentar.

Portanto, temos a sessão de hoje e a sessão de amanhã para apreciarmos projetos de alteração da Lei Eleitoral, e, considerando o princípio da anualidade, nós temos pouco tempo para aprovação de projetos de natureza eleitoral que possam valer para as eleições do ano de 2022 que acontecerão no Brasil.

Portanto, apenas para essa reflexão, porque há uma precedência de decisão quanto a essa designação de hoje, desse projeto de hoje. Obviamente que as alterações feitas pelo eminente Relator, Senador Vanderlan Cardoso, que, abstraindo o bom mérito ou não do substitutivo apresentado, podem gerar obviamente dúvidas, que são legítimas, aqui externadas pelo Senador Jaques Wagner, pelo requerimento do Senador Alvaro Dias e por outros Senadores.

Talvez seja mesmo conveniente retirarmos da pauta de hoje para reinclusão na pauta de amanhã, dando-se o tempo necessário para a reflexão sobre as alterações feitas pelo Senador Vanderlan Cardoso. Mas a essência original do projeto do Senador Carlos Fávaro já era de todos conhecida, já houve uma decisão do Colégio de Líderes de apreciação nesta semana – que é última semana antes do recesso –, para que pudéssemos fazer essa apreciação, aprovando ou não, a respeito desses projetos de natureza eleitoral.

Portanto, fica apenas esse registro para contribuir para o amadurecimento dessa discussão que fazemos quanto à retirada de pauta.

Deseja falar o Líder do PSD, Senador Nelsinho Trad; depois, passarei a palavra ao autor do projeto, Senador Carlos Fávaro.

Líder Nelsinho.

**O SR. NELSINHO TRAD** (PSD - MS. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, é apenas para o que o Relator acaba de colocar, e de uma forma muito feliz... Na reunião de Líderes, no dia 2 de julho, V. Exa. colocou a intenção de priorizar esses projetos da reforma, de ajustes na legislação eleitoral, melhor dizendo, em detrimento de outros. Muitos, inclusive, como a questão da quebra de patentes, que a Câmara



aprovou, como outras questões importantes de um Senador ou de outro, ficaram para trás, em detrimento dessa pauta colocada por V. Exa.

E eu lembro que V. Exa. nos solicitou para fazer uma sessão de debate temático a respeito desses ajustes. E nós reunimos dois ministros, o ex-Ministro Eugênio Aragão, ex-Ministro da Justiça, o Ministro Barroso, que participou ativamente do debate, o Dr. Felipe Santa Cruz, o Dr. Thiago Boverio e o Dr. Cristian Silva, que é mestre em Ciência Política na UnB.

E eu vi a dedicação do colega Fávaro, dos Relatores, o colega Vanderlan nesse projeto, do colega Anastasia no projeto subsequente a esse, de tal sorte que eu entendo que a gente deve, sim, fazer cumprir a pauta, com os debates e os ajustes oriundos do Colegiado, porque nada aqui foi açodado, foi corrido, foi tudo previamente organizado. A gente sabe da correria que é. Muitas vezes não dá para você prestar muita atenção em determinada matéria – quando você vê, ela está na sua frente. Mas, eu queria (*Falha no áudio.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Nelsinho...

Houve um problema na conexão do Senador Nelsinho Trad. (*Pausa.*)

Vamos aguardar o restabelecimento da conexão do Líder Nelsinho Trad. Estava finalizando o raciocínio. (*Pausa.*)

Bom, parece que travou mesmo a conexão do Senador Nelsinho Trad.

Eu passo a palavra ao autor do projeto, Senador Carlos Fávaro.

**O SR. CARLOS FÁVARO** (PSD - MT. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, muito obrigado pela oportunidade. Queria agradecer a todos os colegas Senadores pelo debate.

Primeiramente, quero dizer que não se trata, e não queremos, não é este o intuito, de fazer uma reforma eleitoral, longe disso. São aperfeiçoamentos da legislação que foi alterada em 2017. Ela ainda precisa de amadurecimento para nós podermos um dia pensar em dar continuidade, mas agora são pequenos ajustes, mas ajustes importantes diante da eleição de 2020, em que pudemos constatar pequenas distorções que podem ser melhoradas.

Com relação ao posicionamento, com todo o respeito, do Senador Alvaro Dias, o objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.420 é diverso do tema tratado no Projeto de Lei, de minha autoria, o 783, de 2021.

Em 2015, quando houve aquela ação de inconstitucionalidade, a matriz constitucional era outra, pois havia previsão de coligações proporcionais, ou seja, a regra constitucional mudou. A representação era realizada por intermédio de coligações, o que não é mais hoje.

Então, eu cito aqui inclusive um trecho do voto da Ministra Cármem Lúcia, que fala sobre aquela ADI. A Ministra diz o seguinte, aspas: "Não há, na cláusula de barreira estabelecida pelo inciso I do art. 109, do Código Eleitoral, a incompatibilidade com o princípio da soberania popular ou com o sistema representativo proporcional."

Nesse caso, não há nenhuma inconstitucionalidade. No texto do projeto que estamos apreciando, trata-se de matéria distinta daquela ADI.

Também é importante ressaltar o que ficou constatado. E são muito simples as alterações que estamos fazendo. O Senador Vanderlan, com muita competência, com muita dedicação, acrescentou algumas coisas, supriu e acrescentou algumas coisas a que eu não me ative ao fazer o projeto e que o melhorou, no sentido de corrigir o que já estava na lei eleitoral e que já não faz mais sentido, porque acabou com as coligações.

É só isso que ele aperfeiçoou e acatou a emenda meritória, garantindo uma votação mínima, para que os suplentes possam atingir participando dessa divisão.



E o que é o intuito principal? Quero citar um exemplo a todos os colegas para análise da eleição de 2020 lá no meu Estado de Mato Grosso. E isso ocorreu por todos os Estados da Federação.

Eu tenho um exemplo e não é se tratando só de pequenos colégios de Câmaras de Vereadores. A nossa capital, Cuiabá, possui 25 cadeiras de Vereadores. Nesse modelo, em que os partidos se estruturam para participar da sobra eleitoral e não abrir um coeficiente, foram eleitas 19 bancadas, 19 partidos representados. Alguns podem até achar que isso é bom para a democracia, mas não é uma boa realidade. Imagine... chega a ser até um pouco pitoresco a hora em que a gente assiste a uma sessão da Câmara de Vereadores de Cuiabá, em que o Presidente encaminha as Lideranças de bancada para apresentarem indicação de voto, recomendação de voto, e vemos lá 19 Líderes recomendando pelo partido tal a aprovação do projeto, mas que só tem ele como liderado.

Então, isso é difícil: dificulta a governabilidade, atrapalha o bom andamento da gestão; e, por isso, nós propusemos. E acho que é meritório. Fizemos a sessão de debate, ouvimos especialistas, ouvimos o Ministro Barroso, o Ministro Eugênio Aragão, especialistas eleitorais; o nosso Colega Senador Marcelo Castro, que é um estudioso da matéria, debateu muito o assunto e nos fez compreender que essa pequena alteração traz ao Brasil um sistema eleitoral mais moderno.

Por isso, eu peço a compreensão, a análise profunda dos colegas – não são grandes alterações –, para que nós possamos melhorar a nossa legislação eleitoral e a democracia no Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Carlos Fávaro.

Eu volto a palavra ao Líder Nelsinho Trad, que teve a conexão interrompida.

Líder Nelsinho, para concluir o seu raciocínio.

**O SR. NELSINHO TRAD** (PSD - MS. Para encaminhar.) – Não, é nessa linha mesmo de enaltecer o trabalho dos colegas que se dedicaram a esse tema, estudaram.

Fizemos essa sessão temática, tiramos dúvidas de outros colegas Senadores.

Eu não vejo que essa matéria está sendo discutida de forma açodada. Eu só quero defender isso. Eu me sinto confortável para encaminhar, mesmo vendo a divergência de alguns colegas. O Plenário é grande o suficiente para poder deliberar.

Era isso, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Nelsinho Trad.

Compreendendo bem...

Senador Jaques Wagner, por favor.

**O SR. JAQUES WAGNER** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, na verdade, quero só reafirmar que minha posição, em nenhum momento, foi questionando o relatório ou o tempo. Eu só insisto em que nós estamos falando do que há de mais sagrado na democracia, que é o voto popular.

Eu não vejo prejuízo, cumprindo, inclusive, o que V. Exa. demandou no Colégio de Líderes em 2 de julho, em que o projeto seja votado no primeiro semestre. O que eu pedi foi que se pudesse transferir para amanhã. Eu sei que o Líder Alvaro Dias fez uma demanda diferenciada, mas o que eu pedi foi que se pudesse, pelo menos, aguardar até amanhã, porque, reparem, querido amigo Nelson Trad ou mesmo Vanderlan ou estimado Senador Carlos Fávaro, na mudança que nós estamos fazendo em relação ao mínimo, volta a haver o que havia quando existia a coligação proporcional, que era: para quem não fez o inteiro, despreza-se esse voto. Nós mudamos para poder ganhar o que eu acho mais nobre, que era o fim da coligação, que, a meu juízo, era um estelionato eleitoral. Não se junta programa partidário.

Então, a única coisa que eu pedi – é a minha sugestão a V. Exa. e não vejo prejuízo – foi transferir



para amanhã. Portanto, estou insistindo... Eu não quero procrastinar. Eu só quero ter tempo de me reunir, porque havia uma emenda que, em função do relatório, pode ser outra. Então, indago se seria possível nós levarmos isso para amanhã. Por isso, estou insistindo. Não estou querendo empurrar, como se diz, *ad infinitum*, não. V. Exa. pode botar no primeiro ponto de pauta amanhã, evidentemente reabrindo o tempo para eventuais emendas para o Relator poder trabalhar. É só isso que eu peço. Numa matéria como essa, prezado Vanderlan... Não estou contestando o que foi escrito por V. Exa. Sei da dedicação do autor da matéria, Carlos Fávaro. Agora, sempre a gente pode enriquecer com mais cabeças pensando. É só essa a minha ponderação.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Jaques Wagner.

O Senador Marcelo Castro gostaria de se pronunciar? V. Exa. pediu a palavra?

**O SR. MARCELO CASTRO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Para encaminhar.) – Sim.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores...

Está me ouvindo, não é, Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senador Marcelo.

**O SR. MARCELO CASTRO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – V. Exa. me ouve? (*Pausa.*)

Eu quero ir na mesma linha do Senador Jaques Wagner e do Senador Eduardo Braga. Aliás, acho até que houve uma transmissão de pensamento, porque o que eu estava pensando em falar foi exatamente o que o Eduardo Braga falou.

O relatório do nosso colega Vanderlan, em que eu já dei uma olhada, chegou de última hora. Legislação eleitoral é uma coisa muito complexa, muito complexa. Não pode ser votada de afogadilho. O projeto não é de afogadilho. Houve tempo. Nós debatemos.

Mas o relatório final, que modificou algumas coisas, a gente precisa, realmente, analisar com maior profundidade. E esse tempo não é um tempo grande, não, é de hoje pra amanhã.

Então, a minha proposta é que nós não votássemos hoje e votássemos, como primeiro item da pauta, amanhã. Teríamos tempo suficiente para ver as consequências dessas modificações que foram feitas, porque às vezes a gente faz uma modificação com a melhor das intenções e termina dando uma repercussão muito grande em toda a legislação eleitoral.

Então, a minha palavra, Sr. Presidente, é nesse sentido de a gente ponderar.

Eu acho que a matéria é pertinente, é importante, mas acho que não perderíamos nada se nós votássemos amanhã e nós teríamos um prazo maior para refletirmos as consequências das mudanças que nós estamos fazendo.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senador Marcelo Castro.

Senador Eduardo Braga, pede a palavra?

Senador Eduardo Braga, V. Exa. deseja fazer uma questão de ordem?

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – É, Presidente. Apenas no sentido de que, sendo a decisão de V. Exa., de colocar para amanhã, que os prazos de emenda e de destaque estejam abertos, tendo em vista que o relatório, como já foi dito por outros colegas Senadores, foi entregue muito próximo já da hora da pauta.

Portanto, para que não haja prejuízo e todos possam contribuir, que o prazo de emenda e o prazo de destaque sejam reabertos, se V. Exa. decidir pautar para amanhã esta matéria.



**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Bom, eu não vejo prejuízo para o bom funcionamento do Senado, para o Plenário, para a apreciação dessa matéria, que façamos a retirada da pauta, atendendo o requerimento do Senador Alvaro Dias, corroborado aqui por diversos Líderes, reincluindo na pauta de amanhã, para apreciação do parecer do Senador Vanderlan Cardoso. Portanto, contando com a compreensão do eminente Relator, competente Senador Vanderlan Cardoso, igualmente com a do Senador Carlos Fávaro, autor da matéria, e do Líder Nelsinho Trad, façamos dessa forma.

Então, acolhendo o requerimento que é submetido, vou submeter, simbolicamente, à votação o requerimento de retirada da pauta de hoje do projeto e o reincluirei na pauta de amanhã.

Portanto, a Presidência submeterá o requerimento diretamente à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado.

O projeto será apreciado na data de amanhã.

Agradeço a colaboração de todos.

Senador Carlos Fávaro.

**O SR. CARLOS FÁVARO** (PSD - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é pertinente. Quero só fazer um lembrete a todos os colegas Senadores de que hoje nós temos mais um projeto, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que será relatado pelo Senador Antonio Anastasia, e amanhã nós temos uma PEC, de minha autoria, que trata da garantia, na Constituição, dos recursos para a campanha eleitoral para as mulheres, e também um projeto de lei do Senador Angelo Coronel, que é extremamente meritório, que avança nas legislações eleitorais para a inclusão das mulheres e que merece o mérito e a apreciação de todos os colegas.

Portanto, eu peço ao senhor que, na inclusão desse item de hoje, para amanhã, nós não deixemos de amanhã... E que os colegas todos já possam apreciar esse projeto de lei. A gente pode já estar entregando os relatórios, a partir de amanhã cedo, o mais rápido possível, para que não tenha o risco de ser retirado de pauta sem a apreciação dos colegas Senadores e Senadoras.

Lembro que, na quinta-feira, nós teremos Congresso Nacional e, é possível, recesso, o que atrapalharia todo o andamento, já que essas matérias de cunho eleitoral têm que ir para a Câmara dos Deputados, serem debatidas pelos Deputados e, caso tenham que retornar ao Senado, antes do prazo legal, que é o final do mês de setembro...

Era isso, Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Carlos Fávaro.

O Senador Zequinha Marinho pede a palavra pela ordem.

**O SR. ZEQUINHA MARINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Pela ordem.) – Presidente, é só para fazer uma lembrança daquilo que falou o Senador Eduardo Braga com relação à questão do prazo, de abrir novamente o prazo para recepção de emendas, para que se possa ajudar, contribuindo com a melhoria da ideia do projeto de lei em alguns pontos que a gente considera importantes.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Zequinha Marinho e todos os Srs. Senadores e Sras. Senadoras, fica garantida a reabertura do prazo de emendas para essa matéria que foi retirada na data de hoje.

Líder Fernando Bezerra.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sras. e Srs. Senadores, com essa decisão de V. Exa. de transferir a votação desse



projeto de autoria do Senador Carlos Fávaro para o dia de amanhã, eu queria propor aos Líderes, se for possível, a compreensão. Nós estamos aí na dependência de termos um recesso oficial ou um recesso branco, dependendo da votação da LDO, na próxima quinta-feira. E, como a pauta ficará carregada amanhã só com projetos de cunho eleitoral, nós temos a Medida Provisória 1.040, que poderia ser examinada, se houvesse a concordância de todos os Líderes, na sessão ainda de hoje, para que amanhã a gente pudesse só examinar as matérias de cunho eleitoral. E nós poderíamos votar essa MP 1.040 com o texto original. Existe amplo consenso a isso, eliminando, por impugnação, as matérias que foram colocadas na Câmara dos Deputados.

Então, faço essa consulta, porque me parece que a 1.040 é uma matéria que tem amplo apoio dentro do Senado Federal, feitas as impugnações em relação às matérias que foram introduzidas na Câmara dos Deputados.

Faço essa consulta a V. Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Líder Fernando Bezerra, há dificuldades nesse sentido, considerando tratar-se de uma matéria complexa. O eminente Relator, Senador Irajá, ainda não apresentou o seu parecer. É razoável, obviamente, que ele reflita sobre todas as questões ali postas. De fato, parece-me que há matérias estranhas ao que é o objeto inicial da Medida Provisória 1.040, que será apreciada pela Presidência e naturalmente também pelo Plenário do Senado.

O fato é que, havendo o recesso parlamentar, com a votação da LDO, o prazo dessa medida provisória ficaria para 9 de agosto, de modo que poderíamos apreciar a medida provisória no início do mês de agosto, com a tranquilidade necessária para essa reflexão. Se acaso não se votar a LDO e houver o chamado recesso branco, terá o curso do prazo da medida provisória e ela terminaria o seu prazo no curso desse recesso branco, em 27 de julho, o que importa, obviamente, uma sessão específica do Senado Federal para apreciação dessa matéria.

De qualquer forma, eu vejo com muita dificuldade, na data de hoje, essa apreciação. Mas, eventualmente, podemos sugerir ao eminente Relator que possa terminar o seu trabalho até amanhã. E, ainda que a pauta esteja muito sobrecarregada amanhã, avaliarmos essa possibilidade de votarmos amanhã. Senão, confiarmos na apreciação da LDO, o recesso parlamentar e a apreciação, no início do mês de agosto, dessa Medida Provisória 1.040.

Mas agradeço a V. Exa. essa ponderação.

Eu anuncio o item 4 da pauta.

Projeto de Lei nº 1.086, de 2021, do Senador Ciro Nogueira, que altera a lei eleitoral para limitar o registro total de candidaturas de cada partido para os cargos proporcionais, em todas as esferas eleitorais, em até 100% do número de lugares a preencher.

Perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 7, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (**Vide Item 2.1.4 do Sumário**)

Foi apresentado o Requerimento nº 1.758, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, solicitando a retirada da matéria da pauta de hoje. (**Vide Item 2.1.4 do Sumário**)

Eu concedo a palavra ao eminente 1º Vice-Presidente da Casa, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Para encaminhar.) – Presidente, os meus cumprimentos. Um abraço, boa noite a V. Exa., como também a todos e a todas companheiras. Quero saudar aqueles e aquelas, no caso, a Senadora Daniella, pela relatoria e aprovação à unanimidade do projeto de sumíssima importância.

Quero aqui também, entendendo as preocupações que foram expostas no item anterior para que nós pudéssemos, nessas horas que nos separam do dia de amanhã, fazer algumas ponderações, alguns



aprimoramentos. Eu próprio haverei de contatar o Senador Carlos Fávaro e o próprio, querido e competente Senador Vanderlan sobre a questão que diz respeito ao percentual exigido aos suplentes, se esse percentual seria para suplentes de todos os cargos para os quais existe a figura de suplente.

Enfim, são apenas sugestões que nós poderemos fazer àquilo que foi ponderado pelo requerimento do Senador Alvaro Dias e que também foi corroborado, sequencialmente, pelo Senador Jaques Wagner, pelo Senador Eduardo Braga e pelo Senador Marcelo Castro, nada a perder de vista as preocupações e as ideias que aprimoram e que ajustam de fato.

V. Exa., na última reunião, disse que iria reservar a última semana de trabalho para que nós assim pudéssemos nos deter a alguns ajustes em matérias eleitorais, mas é importante que se diga que ao objeto central e fulcral de algumas dessas matérias houve as inserções de outras que não, de pronto, a todos nos convencem.

Então, eu quero aqui dizer que é feliz a proposta de amanhã nós nos atermos a esta proposta legislativa defendida pelo Relator Vanderlan e também pela autoria do Senador Carlos Fávaro.

Com relação ao requerimento que fiz, se V. Exa. me permitir, hoje pela manhã, conversando com o Líder Nelsinho Trad, do PSD, e com o Relator, Professor Antonio Anastasia – falei com alguns outros Líderes partidários –, eu fiquei, de certa forma, preocupado e até teci esses comentários de preocupação em relação ao cerne a que se propõe a proposta do Senador Ciro Nogueira, mas houve, nesse debate, mesmo que a distância, em relação ao que eu ponderara e outros companheiros também que apresentaram, assim, emendas, o acolhimento dessas sugestões, a mim me parece que quem pode assim responder é S. Exa. o Professor Antonio Anastasia, a respeito das mesmas.

Foram colocações que nós fizemos, e eu queria ouvir o Senador Anastasia, porque aí não haveria nenhum problema absolutamente de nossa parte de postergar, longe de mim isso. É apenas uma alusão que eu fiz, porque discordo daquela linha de se estabelecer uma linearidade no corte padrão a 100%. Essa é uma posição conceitual e, portanto, pessoal.

Então, eu queria ouvir o Senador Antonio Anastasia, se V. Exa. assim permitir, e retirar para que nós disputamos na dependência dessa possibilidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Veneziano Vital do Rêgo, V. Exa. deseja ouvir o Relator? V. Exa. mantém a...

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Não, porque V. Exa. há de entender. Não é a minha posição que eu desejo impor, absolutamente, mas, se, por exemplo, essa preocupação não for pelos companheiros entendida, eu gostaria de colocar também para que a apreciação seja num momento *a posteriori*. Eu queria apenas ouvir isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito.

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Caso contrário, nós discutiríamos. Não necessariamente que seja a minha sugestão a ideia acolhida pelo Senador Antonio Anastasia.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Veneziano Vital do Rêgo. Esclarecido.

Senador Antonio Anastasia, o Relator da matéria, com a palavra.

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (PSD - MG. Como Relator.) – Muito obrigado, Presidente, minhas saudações. Boa noite ao eminente Presidente Senador Rodrigo Pacheco, às Sras. Senadoras e aos Srs. Senadores, os meus cumprimentos a todos.

Primeiro, eu quero agradecer ao Presidente a minha designação como Relator dessa matéria, de autoria do eminente Líder Senador Ciro Nogueira, a quem cumprimento também por essa iniciativa.

O relatório foi disponibilizado. Então, eu vou me permitir aqui... Parece-me que seria melhor eu



fazer uma explicação do que a mera leitura.

Na realidade, o que nós tivemos? Depois de 2017, com o fim das coligações, nós passamos a ter uma realidade nova e a necessidade de adaptação do Código Eleitoral. Qual é a regra atual, da lei eleitoral atual, do art. 10, que trata sobre número de candidatos para as vagas nas eleições proporcionais de Vereadores, Deputados Estaduais e Deputados Federais? A regra atual é que 150% das vagas podem ser colocadas por partidos ou coligações, quando existiam coligações, ou seja, se nós temos oito vagas, poderiam ser doze candidatos. Muito bem, essa era a regra. A regra do oito até, desculpa, foi mal dada. Se fossem 50 candidatos, 50 vagas, 75 candidatos, 150%, mas com duas exceções: primeira exceção, naquelas bancadas com até 12, nós teríamos, na regra atual, 200%, o dobro; e também a mesma regra de 200% para os Municípios de até 100 mil eleitores. Então, essa é a regra atual.

O Senador Ciro Nogueira, de maneira procedente, sábia, apresenta proposta – a dele bastante cirúrgica – que, como disse o Senador Veneziano, linearmente, coloca 100% para todas as eleições proporcionais. Então, se nós temos uma Câmara Municipal com 15 vagas, seriam 15 candidatos por partido. É bom lembrar que não existem mais coligações. Qual o propósito dessa redução que está amparando a sugestão do Senador Ciro Nogueira? O custo da eleição. O fim das coligações e, ao mesmo tempo, a mudança do financiamento com o desaparecimento do financiamento privado, é claro, reduzem os recursos necessários. Então, a redução dos candidatos afasta eventuais candidatos que serão colocados ali com outros propósitos e torna-se, certamente, uma eleição mais adequada, com candidatos até mais preparados e mais competitivos. Essa foi a proposta do Senador Ciro Nogueira, que se acolhe perfeitamente sob o ponto de vista formal da sua possibilidade e da sua procedência.

Nesse meio tempo, nós recebemos emendas, recebemos sete emendas, como o eminente Presidente relatou. A primeira delas, talvez a que tenha gerado exatamente o requerimento do Vice-Presidente, Senador Veneziano Vital do Rêgo, é que ele, a meu juízo, procedentemente com o mérito, se insurge contra essa linealidade absoluta, essa regra universal, igual para todos, porque hoje já existe a exceção, relembrando, para bancadas de até 12 e para Municípios de até 100 mil eleitores, permitindo 200%.

No momento em que nós acolhemos – o que me parece adequado – a regra geral de 100%, nós devemos manter as exceções, o que a proposta original não contemplava. Essas exceções ficariam, todavia, reduzidas de 200% para 150%. Então, hoje ficaria: regra geral, 100% para bancadas acima – aí uma diferença – não mais de 12, mas, pela sugestão do Senador Veneziano, partiríamos para 18 Parlamentares. Então, acima de 18 vagas, 150%; para Municípios até 100 mil eleitores, também 150%. Para os demais, nós ficaríamos com 100%.

Aí, o Senador Veneziano, corretamente, teve uma segunda dúvida, para que eu acolhesse a emenda da Senadora Rose de Freitas, que teve uma boa lembrança, lógica: onde nós temos, por hipótese, 20 vagas, nós teríamos, portanto, aquele partido, 20 candidatos. Se, numa possibilidade teórica, mas que pode ocorrer, um partido elege os 20, nós não temos suplente. Então, por isso, na regra geral, tão somente na regra geral, a proposta, acolhendo a emenda da Senadora Rose de Freitas, seria de 100% mais 1, para que esse, eventualmente, ficasse suplente no caso de uma renúncia ou, é claro que ninguém deseja, o falecimento ou até a ocupação de uma função no Executivo.

Então, esse é o cerne da proposta.

Ainda mais, tivemos a emenda do Senador Rogério Carvalho e do Senador Jaques Wagner, que são na mesma linha do Senador Veneziano, que estamos acolhendo. Então, são todas acolhidas.

Tivemos também a emenda da Senadora Kátia Abreu no sentido de determinar a observância da regra constitucional do prazo de um ano. Em rigor, nós nem precisaríamos constar, porque já é regra constitucional, mas, por cautela e por homenagem à Senadora, nós também acolhemos essa emenda.

Então, as emendas foram acolhidas.



A Emenda nº 1, todavia, emenda apresentada pelo eminentíssimo Senador Paulo Paim, tem um merecimento extraordinário, que determina a vinculação do número de vagas aos candidatos afrodescendentes, aos candidatos da raça negra, e que ele tem, inclusive, a PEC. No relatório, nós citamos o acórdão do Ministro Barroso, que o eminentíssimo Senador Paim, como um grande defensor, com nosso aplauso, conhece melhor que todos nós, que coloca vários elementos que são necessários também para ter essa justiça adequada da participação maior da diversidade racial nas eleições.

Então, não me parece, Senador Paim, e eu peço aqui mil desculpas, porque eu concordo integralmente no mérito, mas esse projeto é um projeto muito cirúrgico, muito específico com referência a essa participação que seria o *locus* adequado para inserção do dispositivo. Muito mais relevante é a própria PEC de autoria de V. Exa. e o debate que está havendo como um todo. Então, por esse motivo, e não pelo mérito da questão, mas pela oportunidade do tema, eu estaria declinando a aceitação, com pesar, da emenda do Senador Paulo Paim. Então, foram as sete emendas apresentadas.

Portanto, em síntese, eminentíssimo Senador Veneziano, que faz o requerimento, nós acolhemos integralmente a sua proposta, que coincide com a do Senador Rogério e também com a do Senador Jaques Wagner.

Por outro lado... Vou só confirmar se são só as seis.

Exatamente. Emenda nº 6 e Emenda nº 7.

Por outro lado, acolhemos a da Senadora Kátia e também a da Senadora Rose e rejeitamos a Emenda nº 1, do Senador Paim, pelos motivos aqui expostos, e passamos a ter, portanto, em síntese, o seguinte: regra geral, acima de 18, 100% mais 1; bancadas até 18, 150%; Municípios com até 100 mil eleitores, 150%.

Como o eminentíssimo Senador Vanderlan, no projeto anterior, no seu relatório, já que o tema não estava na proposta original do Senador Carlos Fávaro, corretamente fez uma sistematização de todo o texto, tirando, expurgando as coligações, ele repete o texto atual, mas sem falar em coligação. Então, ficou aparentemente esse choque, que não é um choque verdadeiro, porque o Senador Vanderlan fez um trabalho de sistematização. Ele nem entrou no mérito dessa questão que estamos agora discutindo na proposta do Senador Ciro.

É óbvio que, se nós aprovarmos eventualmente essa proposta do Senador Ciro, essa parte será retirada do relatório do Senador Vanderlan, porque nós já teremos tratado de modo diverso o mesmo assunto. Volto a insistir: ele não adentrou no mérito, ele tão somente retirou a expressão relativa às coligações, fazendo um bom trabalho de sistematização, que é necessário.

Então, Sr. Presidente, fazendo formalmente o voto, como convém nessas horas, em razão do exposto, o parecer é pela...

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Professor Anastasia, se me permite. V. Exa. foi lapidar, genial, como sempre, fez uma sustentação do projeto. Nós estamos ainda na discussão sobre o requerimento de retirada de pauta do Senador Veneziano.

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (PSD - MG) – Ah, desculpe. Eu me antecipei, animado pelo assunto.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Não, perfeito. Foi muito apropriado e eu acho, tenho a suspeita de que convenceu o Senador Veneziano Vital do Rêgo, a quem eu concedo a palavra para saber se retira o seu requerimento de retirada de pauta para que possamos votar e ler, enfim, o voto do Senador Antonio Anastasia.

Senador Veneziano.

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Pela ordem.) – Presidente, V. Exa. estaria plenamente autorizado depois desse, como bem disse conterraneamente, reconhecimento a essa figura ímpar e diferenciada que é o Professor Anastasia.



Lapidamente, sem precisar fazer leituras, tendo tudo na cabeça, ele expôs e modulou, atendendo em considerável, em larga escala, por razões, como ele próprio assim definiu, corretas do Senador Ciro Nogueira, mas também dando chances... E aqui sem me atrever a falar, porque autorizado não estou por outros Líderes partidários que tinham essa mesma preocupação que eu expendi... Foi única e exclusivamente a razão pela qual pela manhã eu apresentei um requerimento para que nós pudéssemos ganhar um tempo, a fim de que burlássemos o que foi burlado de forma perfeita. A nosso ver, claro, o Colegiado haverá de falar, mas fazendo esse equilíbrio. Não se perdeu a essência da preocupação do Senador Ciro Nogueira, muito menos, antes pelo contrário, também não se deixou de levar em conta preocupações que a mim me parece, V. Exa. e outros tantos, quem sabe o próprio Senado na sua completude bem identificam.

Eu agradeço, retiro o requerimento e fico lisonjeado em participar desse processo e de estar mais uma vez tendo a oportunidade de receber essa aula por parte do Senador Anastasia.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Portanto, fica retirado o requerimento de retirada de pauta.

Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Antonio Anastasia para que possa fazer a conclusão e leitura do voto.

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (PSD - MG. Para proferir parecer.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Mais uma vez, mil desculpas pela minha ansiedade, no caso, de tentar já ler o relatório por conta da explicação.

Eu agradeço as palavras do Senador Veneziano, como sempre fruto do seu coração generoso do querido Estado da Paraíba. Aliás, Estado irmão de Minas nesses eventos épicos de 1930.

Mas, Sr. Presidente, como eu já fiz aqui toda a explicação, acho que houve a compreensão. Se houver necessidade, na discussão eu posso voltar a esclarecer.

Por isso, eu vou resumir agora a leitura tão somente do voto, já com a acolhida das emendas mencionadas.

Em razão do exposto, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei 1.086, de 2021, do eminentíssimo Senador Ciro Nogueira, a quem reitero os cumprimentos.

No mérito, o parecer é pela aprovação do projeto e das Emendas nºs 2 e 3, pela aprovação parcial das Emendas 6 e 7, na forma da Emenda nº 3, pela rejeição das Emendas 1 e 4, e pela aprovação parcial da Emenda 5, na forma da seguinte emenda. E aí segue a emenda, que sugere o acréscimo do 1 – 100% mais 1 –, para a regra geral, como eu fiz aqui na exposição.

E me coloco à disposição para que, na discussão, se surgirem mais dúvidas, eu possa esclarecer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Antonio Anastasia.

O parecer é favorável ao projeto e às Emendas nºs 2 e 3, pela aprovação parcial das Emendas nºs 6 e 7, na forma da Emenda nº 3, pela aprovação parcial da Emenda nº 5, na forma da Emenda nº 8, do Relator, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 4.

Completada a instrução da matéria, passa-se a sua discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Foi apresentado o Requerimento nº 1.766, do Senador Paulo Rocha, Líder do PT, de destaque da Emenda nº 1. (**Vide Item 2.1.4 do Sumário**)

Concedo a palavra ao eminentíssimo Líder do PT, Senador Paulo Rocha. (*Pausa.*)



Senador Paulo Rocha. (*Pausa.*)

O Senador Paulo Paim é o autor da Emenda nº 1, que foi destacada pelo Líder do PT. Senador Paulo Paim, gostaria de se manifestar se retira o destaque ou se mantém?

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela Liderança.)

– Então, Presidente Rodrigo Pacheco, é inegável que eu tenho que admitir que inúmeros Senadores assinaram a PEC que eu apresentei, a PEC nº 19, que garante a participação do povo negro com equilíbrio numa disputa eleitoral.

O Tribunal Superior Eleitoral, em 2019, em consulta feita pela ex-Senadora e líder do movimento nacional e internacional Benedita da Silva, já adotou o entendimento, que eu entendo da maior importância, quanto à garantia de acesso dos negros ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha. E consequentemente, com um equilíbrio maior entre negros e negras e candidaturas que não são de negros.

Sr. Presidente, eu vou encaminhar da seguinte forma: todos nós temos certeza de que há uma exclusão do povo negro do mundo político, principalmente devido ao racismo estrutural que existe no nosso País. Nós não temos uma mão de Senadores negros. Nós não temos duas dúzias de Deputados Federais que assumem e participam desse debate que eu tenho feito com os senhores e a que tenho recebido, reconheço, apoio de inúmeros Senadores.

Eu sempre digo que a causa negra não interessa só ao povo negro, interessa a brancos e negros. E é nessa linha que eu me dirijo ao nosso querido Relator, Senador Anastasia, e também ao autor Ciro Nogueira, no sentido de que eu possa contar com o apoio dos senhores na discussão da PEC. Entendo eu que o momento apropriado é lá. Quis aproveitar o momento para avançar nesse debate para assegurarmos que os negros, que são neste País em torno de 56%, possam ter uma representação maior, tanto na Câmara como no Senado, enfim, no Legislativo. Caminharemos para isso, mais hoje ou mais amanhã. É impossível que a gente tenha uma representação tão pequena de negros e negras no mundo da política, em nosso País. Poderíamos nos socorrer, aqui, de toda uma análise, inclusive partidária, até chegarmos ao Parlamento, em Câmara de Vereadores, Prefeitos, Governadores, Senadores. Esse é um debate que o Brasil terá que fazer.

O Brasil foi o último País do mundo a abolir a escravatura. Então, nós todos – sempre digo – só avançaremos se brancos e negros, como disse um dia Martin Luther King, se sentarem à mesma mesa e dividirem o mesmo pão.

É nessa expectativa, num reconhecimento de que o Senado já aprovou, sim, diversas leis – aprovou mais que a Câmara, em relação ao combate ao racismo e ao preconceito –, num reconhecimento a este Colegiado de quem, tenho certeza, terei apoio para o debate dessa PEC, que todos assinaram para dar número para tramitar, e o mérito, claro, vamos discutir no momento adequado, e num reconhecimento a esta Casa, pois sei que vou contar com o apoio de vocês. Como tive o apoio aqui do Major Olimpio, nunca me esqueço, na questão da abordagem policial. Muita gente dizia que aquele projeto eu não aprovaria nunca. O Major Olimpio propôs uma emenda simples e disse: "Com essa emenda, Paim, nós vamos aprovar". E aprovamos, quase por unanimidade. Acho até que foi por unanimidade.

Então, Presidente, eu retiro a minha emenda e peço, com muito carinho, a todos os 81 Senadores que a gente se debruce com aquela vontade, eu diria, gigantesca de que um País como o nosso, um Brasil gigante, merece para a gente entrar nas políticas afirmativas, como manda, no seu relatório, o Ministro Roberto Barroso, quando diz que compete ao Congresso, nas políticas afirmativas, fazer uma legislação que garanta, de fato, uma participação maior do povo negro. Assim, Presidente, eu retiro a emenda.

Agradeço ao Líder Paulo Rocha, que me deixou em total liberdade para encaminhar essa nossa emenda. Ao mesmo tempo, claro, nós reconhecemos, como disse o meu querido amigo Antonio Anastasia, que o local adequado, de fato, era a própria PEC que eu apresentei, a PEC 19, de 2020.

É isso, Presidente. Eu retiro, então, o nosso destaque.



**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Senador Paulo Paim.

Com a retirada do destaque da emenda pelo Partido dos Trabalhadores, a Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação, em turno único, o projeto e as emendas, nos termos do parecer que concluiu favoravelmente ao projeto e às Emendas nºs 2 e 3, pela aprovação parcial das Emendas nºs 6 e 7, na forma da Emenda nº 3, pela aprovação parcial da Emenda nº 5, na forma da Emenda nº 8, do Relator, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 4.

As Senadores e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Aprovado o projeto com as Emendas nºs 2, 3 e 8.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos, dispensada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Cumprimento o Senador Ciro Nogueira pela autoria e, em especial, o nosso eminentíssimo Professor Antonio Anastasia pela relatoria convincente, que fez com que votássemos simbolicamente esse projeto.

Muito obrigado a todos os Senadores e Senadoras.

Lista de oradores.

O próximo orador inscrito, Senador Telmário Mota. (*Pausa.*)

Senador Fabiano Contarato.

**O SR. FABIANO CONTARATO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, inicialmente, Sr. Presidente, eu queria que V. Exa. deliberasse sobre o meu requerimento, o meu voto de repúdio com relação à violência doméstica familiar, porque, graças a Deus, temos o apoio necessário de Senadores, se for o caso, para deliberar sobre esse requerimento.

E eu queria usar esse tempo, Sr. Presidente, direcionando essa fala diretamente para V. Exa., pelo carinho que eu tenho – e, por gentileza, não se sinta pressionado, longe de mim! –, mas nós já conversamos tanto no Plenário presencial e V. Exa. e os Senadores sabem do meu carinho, do meu empenho para aprovação do PL nº 2.564.

Eu queria pedir a V. Exa. que tenha essa sensibilidade, para não remeter esse PL para as Comissões. Vamos dar uma resposta a esses enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem. Sabe quantos enfermeiros perderam a vida só nesta pandemia? Oitocentos e trinta e oito. Cinquenta e sete mil enfermeiros foram contaminados. Essa é uma pauta feminina, são 2,4 milhões de profissionais, Sr. Presidente, 85,1% são de mulheres, 53%, de pretos e pardos.

Eu não acho razoável, Presidente e Senadores, que, com todo respeito ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, mas só de tique-te-alimentação essas instituições recebem em torno de R\$1,2 mil e os enfermeiros estão ganhando R\$1,4 mil para trabalhar 40 horas semanais. Eles estão pagando com a própria vida. Nós sabemos que tem como a gente aprovar esse piso salarial, a carga horária.

Então, eu faço um apelo a V. Exa. Se nós instituíssemos o IPVA sobre aeronaves e embarcações, nós já teríamos receita corrente. Se nós fizermos uma reforma tributária correta, justa, solidária, a União vai ter R\$63,5 bilhões por ano, os Estados, R\$86,2 bilhões por ano e os Municípios, R\$56,3 bilhões.

Então, o meu pedido é, como última semana antes do recesso: por gentileza, paute o PL nº 2.564. Dê essa resposta para esses 2,4 milhões. Nós fizemos um requerimento de urgência, eu sei que V. Exa. teve (*Falha no áudio.*) ... mas foram assinados por 76 Senadores e Senadoras.

Então, vamos dar uma resposta, porque esses profissionais não querem ser chamados de heróis. A



dignidade salarial é uma realidade que tem que se impor para esses profissionais.

Então, eu faço aqui um apelo, publicamente, a V. Exa., que paute esse PL. Vamos entrar num consenso, da melhor forma possível, mas não vamos jogar esse PL nº 2.564 para as Comissões. Vamos dar uma resposta ativa do Senado da República, reconhecendo o valor desses enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiros, que estão pagando com a própria vida para nos socorrerem.

Então, eu, como professor de Direito Penal, eu não sou da área da saúde, mas, para ter empatia, para se colocar na dor do outro, é um exercício que nós fazemos diariamente. Quando eu vejo o Senador Paulo Paim – e agora eu sinto isso muito mais forte, porque eu tenho dois filhos negros – lutando por esse empoderamento e pela redução da desigualdade; quando eu vejo as mulheres, e eu aqui estou me empenhando, eu estou me doando à causa das mulheres – e elas sabem disso –, mas não só das mulheres. Assim como Martin Luther King teve um sonho, eu também tenho um sonho. Eu sonho com o dia em que eu não serei julgado por minha orientação sexual, que meus filhos não serão julgados pela cor da pele, pela minha irmã por ser mulher, por meu pai por ser idoso, ou por qualquer pessoa por ser deficiente ou por uma pessoa que vive com HIV. Eu sonho com o dia em que nós vamos, efetivamente, estar num Estado democrático de direito e eu vou ter o orgulho de olhar nos olhos de vocês e da população brasileira e falar: "Olha, nós vivemos na República Federativa do Brasil, cujo um dos fundamentos é promover o bem-estar de todos e abolir toda e qualquer forma de discriminação. Nós vivemos num Brasil em que todos somos iguais perante a lei, independentemente da raça, da cor, da etnia, da religião, da origem, da orientação sexual, de ser idoso ou uma pessoa com deficiência".

Então, eu faço esse apelo a todos os meus pares, Senadores e Senadoras, para que tenham um olhar caridoso, vamos ter empatia para com esses funcionários, esses profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiros. Eles não querem palavras bonitas, porque a dignidade profissional passa obrigatoriamente pela dignidade salarial e pela carga horária.

Perdão, por ter avançado um pouco no tempo. Eu só quero transmitir a todos vocês o meu amor, que é incondicional. Eu não tenho pretensão a absolutamente nada. Eu estou no início, ainda não cheguei nem à metade do meu mandato, mas eu quero contribuir para diminuir o abismo existente entre os milhões de pobres e a concentração de riquezas na mão de tão poucos. Eu quero olhar para os meus filhos e falar: "Olha, o seu pai lutou, lutou com toda força para ter um Brasil mais justo, mais fraterno, mais igualitário".

Eu não posso admitir, com todo o respeito, que funcionários aqui do Senado ganhem R\$15, R\$20, R\$19, R\$30 mil, R\$10 mil, R\$5 mil e que esses profissionais estejam pagando com a vida para ganhar um salário mínimo! Poxa, colegas! Vamos ter empatia com esses profissionais.

Perdão pelo abuso, perdão pelo desabafo, mas eu não poderia deixar de falar isso, usar esse tempo para lutar pela aprovação do PL nº 2.564.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Fabiano Contarato.

Senador Carlos Fávaro. (*Pausa.*)

O Senador Carlos Fávaro é o próximo inscrito.

V. Exa. deseja fazer uso da palavra, Senador Carlos Fávaro? (*Pausa.*)

Senador Eduardo Braga. (*Pausa.*)

Senadora Zenaide Maia.

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, o assunto está acalorado.

Senador Contarato, meu amigo, alguém me disse que esse projeto do piso salarial dos trabalhadores



em enfermagem é inconstitucional. Aí eu disse: "Inconstitucional é pagar a uma enfermeira menos de um salário mínimo por um mês de trabalho".

Mas eu queria mudar aqui de assunto, porque esse assunto não é exclusividade de ninguém.

A pergunta é sobre o seguinte, gente: o preço do gás de cozinha e dos combustíveis alinhados ao dólar internacional. Até quando o povo brasileiro vai conseguir isso? Alguém tem ideia de que existe no horizonte médio ou longo próximo o dia em que se vai diminuir, reduzir o preço do dólar? Como um País onde há 20 milhões de brasileiros passando fome... Isso não é só da pandemia, gente! Esta Casa tem que estudar esse alinhamento dos preços dos combustíveis, do gás de cozinha e, agora, da eletricidade ao dólar internacional. Como o trabalhado recebe em real e paga o combustível em dólar? O preço do combustível segue em cascata, gente, e termina na alimentação.

Eu acho que a gente tem que pensar, tem que haver algo a se fazer quanto a isso. Tem-se que salvar vidas emergencialmente. O mundo já está mostrando que a fome vai terminar matando mais do que a Covid, porque não existe uma vacina para a fome; a vacina é emprego, é uma renda mínima que o Estado brasileiro tem que dar para o nosso povo.

Como é que nós vamos ficar sentados aqui permitindo uma política de gás de cozinha, de gasolina, de óleo diesel alinhados ao dólar, gente? Matando o comércio, vai matar todo mundo isso! E a eletricidade também está dolarizada.

Então, eu acho que o Senado, a gente aqui está falando de reforma eleitoral... Tudo bem, mas a fome é urgência, aliás, é emergência. Emergência é mais do que urgência. Discute-se tudo aqui, mas a gente tem que acabar com essa política que foi criada pelo Governo Temer e que este Governo perpetua, gente!

Vamos esperar que o dólar caia, que tenha uma redução do valor do dólar para o povo brasileiro poder comer, gente? Isso é o mesmo que condenar à morte, e esta Casa não pode se calar.

Nós, da Bancada Feminina, que somos mais de 50% da população, não tenhamos dúvida de que são as mulheres que estão pagando os preços mais caros por isso.

Obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Zenaide Maia.

Anuncio o item extrapauta.

Requerimento nº 1.757/2021, do Senador Nelsinho Trad e outros Senadores, que solicitam a realização de sessão de debates temáticos destinada a debater o Projeto de Lei nº 2.505/2021, que dispõe sobre improbidade administrativa.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Item extrapauta.

Requerimento nº 1.749/2021, do Senador Jean Paul Prates e outros Senadores, que solicitam a criação de uma Comissão Temporária Externa composta de 11 membros titulares e a mesma quantidade de membros suplentes, para, no prazo de 180 dias, averiguar as causas e efeitos da crise hidroenergética que assola o País, acompanhar a atuação da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética e propor soluções que garantam a segurança energética e a modicidade tarifária do Sistema Elétrico Brasileiro.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o requerimento.



As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Item extrapauta.

Requerimento nº 1.756, de 2021, do Senador Fabiano Contarato e outros Senadores, solicita um voto de repúdio ao Sr. Iverson de Souza Araújo, conhecido como DJ Ivis, pelas agressões praticadas contra a Sra. Pamella Holanda.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Próximo orador inscrito, Senador Izalci Lucas.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.)

– Presidente, eu quero, em primeiro lugar, homenagear, realmente, hoje, completa também, fazer uma homenagem aos 31 anos do ECA. E tive o privilégio também de entregar hoje os *kits* dos conselhos tutelares. Eu apresentei uma emenda e coloquei em cada conselho tutelar aqui do Distrito Federal um *kit* de computadores, impressora e um carro.

Essa questão dos conselhos tutelares, Presidente, é uma coisa muito séria. É quase que uma missão, uma vocação, porque infelizmente, no Brasil, e principalmente agora nesse período de pandemia, o que está acontecendo de violência doméstica, abuso de crianças e idosos, é uma coisa impressionante, e esses conselheiros, que são eleitos, inclusive, pela comunidade, passam muita dificuldade, ameaças de morte, porque muitas vezes eles são chamados de madrugada, e qualquer denúncia contra uma... Os próprios familiares que abusam... Para vocês terem ideia, quanto ao idoso, mais de 50% das agressões são dos filhos, depois dos netos.

Então, eu fico preocupado, porque nós não temos, de fato, colocado a educação infantil como prioridade. O Brasil tem a mania de construir a casa pelo telhado. A União, que tem mais recurso, investe no ensino superior. Cabe ao Estado o ensino médio, que também é um desastre no Brasil. Apenas 9% dos nossos jovens estão fazendo curso técnico e, daqueles 91% que não fazem curso técnico, apenas 20% conseguem entrar numa faculdade.

Então, a geração nem-nem, que não estuda nem trabalha, é muito grande. E a gente percebeu agora com a pandemia o distanciamento que existe, a falta de acesso à internet, ao computador. Basta ver o que está acontecendo na educação. Nós vamos levar cinco, seis anos para voltar ao que era antes, que era muito ruim.

Então, hoje nós discutimos um pouco essa questão da criança e também dos conselheiros. Eu faço até um apelo. Eu não sei como acontece nos outros Estados, mas aqui a gente tem acompanhado, e merece realmente uma atenção dos Parlamentares, de ver o que que está acontecendo em cada Município e apoiar realmente os conselheiros.

Então, eu quero fazer homenagem a eles e também aí à questão do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Era isso, Presidente. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Obrigado, Senador Izalci Lucas.

Ainda temos uma lista de oradores inscritos. Eu consulto os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras, pois recebi um apelo do Senador, nosso Colega Omar Aziz, Presidente da Comissão Parlamentar de



Inquérito, que aguarda a finalização da Ordem do Dia para recomeçar os trabalhos da CPI. Eu os consulto se podemos garantir esta lista de oradores remanescentes para a sessão de amanhã, com prioridade para amanhã. Seriam os Senadores Jayme Campos, Leila Barros, Zequinha Marinho, Wellington Fagundes e Paulo Rocha. Havendo a concordância, nós encerrariamo a Ordem do Dia, para que possa a CPI se restabelecer, e daremos essa preferência à lista remanescente. (*Pausa.*)

Agradecendo a compreensão de todos os Srs. Senadores e Sras. Senadoras, a Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada sessão deliberativa remota para amanhã, quarta-feira, às 16h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa remota do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Boa noite.

*(Levanta-se a sessão às 19 horas e 45 minutos.)*



# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 79<sup>a</sup> SESSÃO

## DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

### Projeto de Decreto Legislativo n° 292/2021





## SENADO FEDERAL

### PARECER Nº 153, DE 2021 - PLEN/SF

SF/21237-11962-97

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo - PDL nº 292, de 2021, da Câmara dos Deputados, que tem por finalidade sustar os efeitos do art. 38 da Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que “*dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde – SUS, para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021.*”

**Relator:** Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo – PDL nº 292, de 2021, da Câmara dos Deputados, tem por finalidade sustar os efeitos do art. 38 da Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionaram recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021.

O dispositivo que ora se pretende sustar trata da transferência de recursos financeiros com a finalidade específica de enfrentamento à pandemia de Covid-19, nos seguintes termos:

Art. 38. Serão disponibilizados no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde os valores máximos a serem adicionados temporariamente às transferências federais regulares e automáticas do SUS com a finalidade de financiar despesas decorrentes da emergência internacional em saúde pública causada pelo novo coronavírus.





## SENADO FEDERAL

Parágrafo único. Os valores máximos de que trata o *caput* serão definidos considerando 1/12 (um doze avos) das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde em 2020 para cada ente federativo, excluídas aquelas decorrentes de emendas parlamentares e de créditos extraordinários editados para enfrentamento da COVID-19.

O autor da proposição alega que, durante o trâmite da proposta orçamentária para 2021, o Congresso Nacional criou uma ação orçamentária destinada especificamente ao enfrentamento da pandemia, a qual foi objeto de diversas emendas parlamentares.

Destaca o autor que o dispositivo impugnado estabelece uma limitação, um “teto” aos valores destinados pelos parlamentares para o enfrentamento da Covid-19. Dessa forma, a manutenção do texto poderia inviabilizar mais de R\$ 600.000,00 (seiscentos milhões de reais) destinados pelos parlamentares para salvar vidas. Ressalta, ademais, que os recursos alocados nesta ação orçamentária são oriundos exclusivamente de emendas individuais e de bancadas estaduais, cuja execução é impositiva nos termos da Constituição.

Nesse contexto, sustenta que não cabe ao Ministério da Saúde, ainda mais por meio de Portaria, criar tal limitação, que inviabiliza a destinação dos recursos decorrentes de emendas impositivas. Por essa razão, defende que o Congresso Nacional suste o art. 38 da Portaria GM/MS nº 1.263, de 2021.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

Preliminarmente, no que se refere à constitucionalidade da proposição, não há qualquer ofensa material ou formal à Constituição Federal de 1988.

De fato, o Projeto de Decreto Legislativo encontra fundamento no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, que estabelece a competência exclusiva do Congresso Nacional para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.

No que se refere à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram, tampouco, quaisquer vícios impeditivos da tramitação do Projeto.

SF/21237-11962-97





## SENADO FEDERAL

Quanto à técnica legislativa, a proposição se mostra em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No que tange à análise do mérito da proposição, parece-nos acertada a sustação do art. 38 da Portaria GM/MS nº 1.263, de 2021.

Conforme reproduzido anteriormente, a referida Portaria do Ministério da Saúde disciplina a execução de emendas parlamentares que adicionaram recursos ao SUS para a realização de transferências fundo a fundo a Estados, Distrito Federal e Municípios.

SF/21237-11962-97

O dispositivo questionado, por sua vez, estabelece um limite máximo para transferências de recursos aos entes subnacionais com vistas a custear despesas decorrentes do enfrentamento da pandemia do coronavírus. De acordo com o normativo, esse limite deve corresponder a 1/12 (um doze avos) das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde em 2020 para cada ente federativo, excluídas aquelas decorrentes de emendas parlamentares e de créditos extraordinários editados para enfrentamento da Covid-19.

Cabe destacar que, na Lei Orçamentária de 2021, foram alocados por emendas parlamentares R\$ 643,7 milhões para enfrentamento da pandemia. A prevalecer a regra proposta pelo Ministério da Saúde, R\$ 281,8 milhões, ou seja, 43,8% do total destinado por emendas parlamentares para a referida finalidade, não poderão ser aplicados, porquanto extrapolam o limite máximo fixado pela Portaria.

É certo que não cabe, ainda mais por meio de Portaria, ao Ministério da Saúde criar tal limitação inviabilizando as destinações efetuadas pelos parlamentares. Mudanças, nesse momento, com a imposição desmedida de limitação na destinação dos recursos dos parlamentares, de orçamento impositivo, para a pandemia é, no mínimo, um contrassenso.

Nesse sentido, é importante ressaltar que dispositivos constitucionais estabelecem que é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais e de bancada, situação que reforça a impossibilidade de limitações, como as impostas pela portaria em análise.

Dessa forma, ao inviabilizar a execução de quase metade dos recursos destinados por emendas parlamentares ao enfrentamento da pandemia, o art. 38 da Portaria GM/MS nº 1.263, de 2021, excede-se em seu poder regulamentar. A norma impõe condição desproporcional à execução de programações constantes do orçamento decorrentes de emendas parlamentares, as quais possuem caráter impositivo nos termos do art. 166 da Constituição Federal.





## SENADO FEDERAL

### III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 2021, e, no mérito, pela sua aprovação.

Plenário,

, Presidente

, Relator

SF/21237-11962-97  
A standard linear barcode representing the document's unique identifier.



# Projeto de Lei nº 5613/2020





## SENADO FEDERAL

### EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 5613, de 2020**, que *"Estabelece normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra a mulher; e altera as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Paulo Paim (PT/RS)	001
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	002
Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)	003; 004
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	005; 006; 007
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	008; 009; 010
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	011; 012; 013
Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	014; 015; 016; 017

**TOTAL DE EMENDAS: 17**



[Página da matéria](#)





PL 5613/2020  
00001

## Projeto de Lei nº 5613, de 2020

### EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no art. 5º, a alteração ao § 2º do art. 16-D da Lei nº 9.504:

"Art. 16-D. Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), para o primeiro turno das eleições, serão distribuídos entre os partidos políticos, obedecidos os seguintes critérios:

.....  
**§ 2º Os recursos públicos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha serão destinados, independentemente de requerimento, às candidaturas de homens e mulheres, e repartidos entre mulheres e homens, negros e brancos, na proporção das candidaturas apresentadas pelo partido ou coligação, observado o disposto nesta Lei.**  
....."

### JUSTIFICAÇÃO

Enquanto não se aprova, no âmbito da Carta Magna, a garantia da participação de negros e negras na política, conforme proposto pela PEC nº 19/2021, de nossa autoria, mostra-se oportuno e necessário dar concretude, no plano legal, ao já decidido pelo Tribunal Superior Eleitoral em 2019 na CONSULTA Nº 0600306-47.2019.6.00.0000, submetida ao Tribunal pela Deputada, Ex- Senadora e ex-Governadora Benedita da Silva, uma das maiores lideranças negras da história do Brasil, quanto à garantia de acesso aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

No seu voto, o Relator Ministro Roberto Barroso destacou:

*"3.O racismo no Brasil é estrutural. Isso significa que, mais do que um problema individual, o racismo está inserido nas estruturas políticas, sociais e econômicas e no funcionamento das instituições, o que permite a reprodução e perpetuação da desigualdade de oportunidades da população negra.*





*4. A desigualdade racial é escancarada por diversas estatísticas, que demonstram que, em todos os campos, desde o acesso à educação até a segurança pública, negros são desfavorecidos e marginalizados. O Atlas da Violência de 2019 revelou que 75,5% de todas as pessoas assassinadas no Brasil eram negras. Esse dado é cruelmente ilustrado pelas mortes das crianças João Pedro Mattos, Ágatha Félix e Kauê Ribeiro dos Santos, que demonstram a importância do movimento social “Vidas negras importam”.*

*5. Como fenômeno intrinsecamente relacionado às relações de poder e dominação, o racismo se manifesta especialmente no âmbito político-eleitoral. Nas eleições gerais de 2018, embora 47,6% dos candidatos que concorreram fossem negros, entre os eleitos, estes representaram apenas 27,9%. Um dos principais fatores que afetam a viabilidade das candidaturas é o financiamento das campanhas. Quanto ao tema, verifica-se que, em 2018, houve efetivo incremento nos valores absolutos e relativos das receitas das candidatas mulheres por forçadas decisões do STF e do TSE. Enquanto em 2014 a receita média de campanha das mulheres representava cerca de 27,8% da dos homens, em 2018, tal receita representou 62,4%. No entanto, ao se analisar a interseccionalidade entre gênero e raça, verifica-se que a política produziu efeitos secundários indesejáveis. Estudo da FGV Direito relativo à eleição para Câmara dos Deputados apontou que mulheres brancas candidatas receberam percentual de recursos advindos dos partidos (18,1%) proporcional às candidaturas (também de 18,1%). No entanto, candidatos negros continuaram a ser subfinanciados pelos partidos. Embora mulheres negras representassem 12,9% das candidaturas, receberam apenas 6,7% dos recursos. Também os homens negros receberam dos partidos recursos (16,6%) desproporcionais em relação às candidaturas (26%). Apenas os homens brancos foram sobrefinanciados (58,5%) comparativamente ao percentual de candidatos (43,1%).”*

Apontava ainda que nas eleições de 2018 para a Câmara dos Deputados os homens negros corresponderam a 26% das candidaturas, **mas receberam apenas 16,6% dos recursos oriundos dos partidos.**

Por outro lado, candidaturas de homens brancos foram 43,1%, mas receberam 58,5% de todos os recursos.

Em função desse fato, naquela oportunidade, o TSE acolheu o entendimento de que os recursos públicos do Fundo Partidário e do FEFC e o





tempo de rádio e TV destinados às candidaturas de mulheres, pela aplicação das decisões judiciais do STF na ADI nº 5617/DF e do TSE na Consulta nº 0600252-18/DF, devem ser repartidos entre mulheres negras e brancas na exata proporção das candidaturas apresentadas pelas agremiações. Entendeu o Relator, ainda, que os recursos públicos do Fundo Partidário e do FEFC e o tempo de rádio e TV devem ser destinados ao custeio das candidaturas de homens negros na exata proporção das candidaturas apresentadas pelas agremiações.

A decisão adotada na Consulta Nº 0600306-47.2019.6.00.0000 terá aplicação já na eleição de 2022.

A presente emenda, assim, busca tornar lei o princípio adotado pelo TSE, inserindo no Projeto de Lei nº 5613, de 2020, em favor da igualdade de gênero, mas também da igualdade racial, alteração ao § 2º do art. 16-D da Lei nº 9.504.

Esse artigo, ao tratar da distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), prevê que “para que o candidato tenha acesso aos recursos do Fundo a que se refere este artigo, deverá fazer requerimento por escrito ao órgão partidário respectivo.” Isso torna muito fácil afastar candidatos do direito ao Fundo, bastando que sejam “convencidos” a não requerer a sua cota, privilegiando, assim, os demais, particularmente no caso de candidaturas de mulheres que sejam inseridas na nominata apenas para cumprimento formal da cota de 1/3 de candidaturas.

É preciso, então, primeiramente, assegurar o direito ao FEFC *independente* de requerimento, e, ainda, garantir que a sua distribuição seja feita às candidaturas de homens e mulheres, e repartidos entre mulheres e homens, negros e brancos, na proporção das candidaturas apresentadas pelos partidos ou coligação, observado o disposto na Lei quanto às candidaturas. Atualmente, o art. 10 já prevê que, do número de vagas, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo.

Assim, não se repetirá o que o voto do Min. Barroso destaca, que é a discriminação financeira no acesso aos recursos do FEFC, garantindo a igualdade não apenas segundo uma proporção mínima de candidatos, mas também no acesso aos meios de financiamento das campanhas.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**





Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: [www.senadorpaim.com.br](http://www.senadorpaim.com.br) - e-mail: [paulopaim@senador.leg.br](mailto:paulopaim@senador.leg.br)



**PL 5613/2020  
00002**

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PL nº 5.613, de 2020)

Acresça-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.613, de 2020, o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º .....

*Parágrafo único.* Compreende-se nas vedações desta Lei toda ação voltada a restringir o exercício da cidadania pelas mulheres, ainda que fora do período eleitoral.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa esclarecer e definir que o escopo do Projeto de Lei, que ora se aprecia, é a proteção do exercício dos direitos políticos pelas mulheres, e que esta proteção deve alcançar, além do período eleitoral e do momento de eventual exercício do mandato, toda participação cidadã feminina.

Solicitamos o imprescindível apoio dos eminentes pares a esta iniciativa, que entendemos aperfeiçoar a proposição.

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS





**PL 5613/2020  
00003**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5.613, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º, do Projeto de Lei nº 5.613, de 2020:

Art. 2º Serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça, com a finalidade de impedir ou dificultar campanha eleitoral ou o desempenho de mandato eletivo.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 2º estatui que serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas.

Embora reconheçamos a relevância de se garantir dos direitos de participação política da mulher, a medida nos parece desnecessária, tendo em vista que preceitos legais devem obrigatoriamente ser observados pelo aplicador do direito, não havendo utilidade nem coercitividade em afirmar que direitos existentes serão garantidos.

A segunda parte do comando normativo proposto pode levar a uma situação de significativa incerteza interpretativa. A vedação ao tratamento discriminatório e o combate à desigualdade são preceitos basilares do ordenamento constitucional brasileiro, mas o acesso às





**S E N A D O F E D E R A L**  
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

instâncias de representação política se dá por meio de eleições. Seria necessário, portanto, minudenciar o que o dispositivo pretende exatamente ao proibir desigualdade de tratamento no acesso aos cargos eletivos: assegurar paridade entre candidaturas femininas e masculinas? Assegurar vagas em cargos eletivos em igual proporção entre homens e mulheres, bem como para as candidatas negras, pardas, brancas, indígenas, na proporção da população na respectiva circunscrição, por exemplo? Assegurar igualdade de tratamento também no tocante à distribuição de recursos públicos utilizados em campanhas eleitorais, como o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e o tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão? Como o dispositivo não esclarece que regra ou diretriz consigna o princípio enunciado (não-discriminação e igualdade), sua aprovação pode dar margem às mais diversas interpretações pela Justiça Eleitoral, gerando instabilidade jurídica.

Por essa razão, e tendo em vista os dispositivos subsequentes do PL, que visam a coibir atos voltados a impedir ou dificultar campanha eleitoral ou o desempenho de mandato eletivo, sugerimos **emenda** que altere a parte final.

A presente emenda corrige isso.

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**





**PL 5613/2020  
00004**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

**EMENDA DE REDAÇÃO N° - PLEN**  
(ao PL n° 5.613, de 2020)

Corrija-se, para conferir maior clareza, a redação dada pelo art. 3º, do Projeto de Lei nº 5.613, de 2020, que acrescenta inciso X, ao art. 15 da Lei nº 9.096, de setembro de 1995, para que passe a constar nos seguintes termos:

Art. 3º .....

Art. 5º O caput do art. 15 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 15. ....  
X – prevenção, **punição** e combate à violência política contra a mulher.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Entendemos, que o art. 3º deve receber uma emenda de redação, a fim de que o termo “sancionamento” seja substituído por “punição”, pois embora aquela palavra tenha sido empregada com sinônimo de “aplicação de sanção, de punição”, também é identificada como sinônimo de “aprovação”, “validação”. Dessa forma, garante-se maior clareza aos termos da lei que se pretende aprovar, em observância ao disposto no art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A presente emenda corrige isso.





**S E N A D O F E D E R A L**  
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**

---

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF  
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440



**PL 5613/2020  
00005**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5.613, de 2020)

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.613, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º .....

*Parágrafo único.* O agente público competente no âmbito desta Lei priorizará o exercício imediato do direito violado.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende assegurar, em outros termos, o mérito intuito da proposição. Ocorre que se faz necessária ajuste, no caso, pelos fatos de que não cabe adentrar em lei na minúcia aos quais o agente público deve conferir especial importância. Em cada caso haverá certamente um aspecto mais significativo a considerar, e sua listagem pode gerar uma interpretação de restrição *numerus clausus* incoerente com o propósito da normativa. Elemento objetivo e incontestável é a urgência da restauração do direito obstaculizado.

Ademais, a palavra “autoridade” carece de adequação técnica, na atual linguagem jurídica, e “agente público” é a expressão genérica que envolve os agentes políticos e demais servidores do Estado com atribuições quanto à espécie.

Pelo exposto supra, pede-se aos Nobres Pares o apoio à esta emenda.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

Senador JEAN PAUL PRATES (PT - RN)  
Líder do Bloco da Minoria



**PL 5613/2020  
00006**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5.613, de 2020)

Substitua-se, onde couber, expressões que contenham variações relativas a “em razão de seu sexo” por “em razão da vítima ser mulher”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto é demais relevante, haja vista instituir mecanismos de prevenção e combate à violência contra mulher, especialmente em sua vertente política.

A presente emenda pretende viabilizar, em outros termos, a atualização de terminologia já superada. Dentro dessa perspectiva, propomos a emenda ao projeto de lei que garanta o reconhecimento das diversas e diferentes identidades na representação política de nossa sociedade, reconhecendo a luta histórica das mulheres pela garantia de seus direitos fundamentais.

Dessa forma, o reconhecimento dos estudos de gênero amplia e solidifica o conceito de mulher para além da circunscrita determinação do seu sexo biológico, compreendendo o conceito de mulher fundamentado na sua autodeterminação e identificação identitária.

Nesse contexto, não basta instituir medidas apenas institucionais na vigência da Lei em debate. É preciso agregar mecanismos concretos de garantia na prevenção e combate à violência contra mulher, especialmente em sua vertente política.

Ademais, proporcionar um ambiente de igualdade real à todas as mulheres na sua atuação política e eleitoral.

Pelo exposto supra, pede-se aos Nobres Pares o apoio à esta emenda.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.



Senador JEAN PAUL PRATES (PT - RN)  
Líder do Bloco da Minoria

*ar2021-08343*



**PL 5613/2020  
00007**

**EMENDA N° \_\_\_\_\_**  
(ao PL 5613/2020)

Insira-se o seguinte parágrafo ao art. 2º do Projeto de Lei 5.613 de 2020, remunerando-se o atual parágrafo único:

“Art.  
2º.....”

§ 2º A produção antecipada de provas será admitida nos casos em que se considerada urgente ou relevante à verificação dos fatos, conforme disciplina o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 5.613, de 2020, veda a propaganda eleitoral que deprecie a mulher ou estimule a sua discriminação. Dessa forma, busca fortalecer o combate à violência contra a mulher, especialmente em sua vertente política.

A presente emenda tem o objetivo de possibilitar um aprimoramento técnico legislativo e juridicidade ao viabilizar não somente a relevância da escuta atenta às declarações da vítima, bem como proporcionar todas as medidas acautelatórias previstas na legislação, ou seja, todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados na legislação, mas que se faça necessário frente às especificidades que a violência contra a mulher, no âmbito da política possui historicamente.

Consideramos meritória a iniciativa, uma vez que pretende-se proporcionar um ambiente político e eleitoral seguro e



igualitário às mulheres para que possam prosperar na relevante contribuição de tomadas de decisões e elaborações de leis que o olhar feminino traz para a política. Nesse sentido, julgamos necessário aperfeiçoamento de técnica legislativa a fim de assegurar o alcance de mecanismos de produção probatória referente à prevenção e combate à violência contra mulher, especialmente em sua vertente política.

Pelo exposto supra, pede-se aos Nobres Pares o apoio à esta emenda.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

Senador JEAN PAUL PRATES (PT - RN)  
Líder do Bloco da Minoria



**PL 5613/2020  
00008****EMENDA N° - PLEN**  
(ao Projeto de Lei nº 5.613, de 2020)

Dê-se ao inciso I, do § 2º, do art. 323 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), tal como previsto no art. 4º do Projeto de Lei nº 5.613, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 4º** A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 323. ....

.....  
§ 2º .....

I - é cometido pela imprensa, rádio ou televisão, ou por meio da rede de computadores, de rede social, **de aplicativos de mensagens privadas** ou transmitido em tempo real;

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Sugerimos que o aumento de pena também ocorra no caso de divulgação de informações sabidamente inverídicas por meio de aplicativos de mensagens, como o Telegram e o WhatsApp.

Pedimos apoio das Senhoras Senadores e dos Senhores Senadores na aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



**PL 5613/2020  
00009**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5.613, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei nº 5.613, de 2020:

“Art. 4º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 243.....

X – que deprecie a condição da mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça, etnia, **orientação sexual ou identidade de gênero.**

.....’ (NR)

‘Art. 323. Divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha eleitoral, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou a candidatos e capazes de exercer influência perante o eleitorado:

.....  
Parágrafo único. Revogado.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem produz, oferece ou vende vídeo com conteúdo inverídico acerca de partidos ou candidatos.

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até a metade se o crime:

I - é cometido pela imprensa, rádio ou televisão, ou por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitido em tempo real;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

II – envolve menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça, etnia, **orientação sexual ou identidade de gênero.**’ (NR)

‘Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça, etnia, **orientação sexual ou identidade de gênero**, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher:

I – gestante;

II – maior de 60 (sessenta) anos;

III – com deficiência.’

‘Art. 327. As penas cominadas nos arts. 324, 325 e 326 aumentam-se de 1/3 (um terço) até a metade, se qualquer dos crimes é cometido:

.....  
IV – com menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça, etnia, **orientação sexual ou identidade de gênero;**

V - por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitido em tempo real.’ (NR)”

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.613, de 2020, pretende alterar o Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 1965) para instituir uma série de sanções destinadas a punir comportamentos que importem em violência política de gênero. Nesta linha, reconhece que esta violência política, com frequência, é acompanhada por racismo, acrescentando, em diversos artigos, que a





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

discriminação por cor, raça ou etnia igualmente configurará os crimes previstos e acrescentados ao Código Eleitoral, ou como causa de seu aumento.

Esta emenda pretende incluir entre as possíveis motivações da violência política contra mulheres a discriminação em função da sua orientação sexual e da sua identidade de gênero. Sabemos que mulheres homossexuais, bissexuais e transexuais são especialmente vulneráveis à violência, especialmente no ambiente político, ainda extremamente machista e LGBTfóbico. Casos de políticas LGBT+ que sofrem ou sofreram violência se multiplicaram nos últimos anos, sendo o assassinato da Vereadora Marielle Franco, do Rio de Janeiro, o maior exemplo.

A homofobia e a transfobia já foram criminalizadas pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direita de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26. Naquela ação, o STF enquadrou condutas homofóbicas ou transfóbicas nos crimes de racismo, previstos na Lei nº 7.716, de 1989.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Plenário,

Senador FABIANO CONTARATO



**PL 5613/2020  
00010**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao Projeto de Lei nº 5.613, de 2020)

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 5.613, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 6º** A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38-A. A propaganda eleitoral que deprecie a condição da mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).” (NR)

“Art. 46 .....  
.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Embora o Projeto de Lei avance no sentido de não tolerar a propaganda eleitoral de cunho misógino, com o acréscimo do inciso X ao art. 243 do Código Eleitoral, entendemos que tal medida se mostra insuficiente para barrar esse tipo de conteúdo. Por esse motivo, sugerimos a inclusão do art. 38-A na Lei Eleitoral para dispor sobre a aplicação de multa em caso de propaganda eleitoral que discrimine a mulher.

Pedimos apoio das Senhoras Senadores e dos Senhores Senadores na aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



**PL 5613/2020  
00011**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5613, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 5613, de 2020:

“Art. 2º .....

Parágrafo único. As autoridades competentes darão prioridade para o imediato exercício do direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Ressaltando o mérito da matéria, sugerimos melhorar a redação do dispositivo. Acreditamos que não se pretende conceder privilégios, mas sim garantir prioridade, em razão da relevância da matéria, na apreciação de ações voltadas ao imediato exercício do direito de participação política da mulher, a exemplo do que ocorre com os demais feitos eleitorais, que terão prioridade por parte do Judiciário e do Ministério Público (art. 94 da Lei nº 9.504, de 1997), e com os processos de registro de candidatura, prioritários em relação aos demais processos eleitorais (art. 16, § 2º, da referida Lei). Sugerimos, portanto, substituir a palavra “privilegiarão” pela expressão “darão prioridade”,

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF



**PL 5613/2020  
00012**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5613, de 2020)

Acrescente-se, onde couber no art. 323, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterado pelo art. 4º do Projeto de Lei nº 5613, de 2020, o seguinte parágrafo:

“§ XX Aumenta-se a pena de metade até 2/3 (dois terços) se o crime é cometido com o uso de tecnologia de inteligência artificial e aprendizagem de máquina para montagem de áudio ou vídeo falso.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Acreditamos que é passada a hora de a legislação eleitoral atentar para o uso das chamadas “deep fake”, que são produtos de audiovisual falsificados com efeitos especiais de computador, feitos com uso de inteligência artificial e do recurso da aprendizagem de máquina.

Esses efeitos não são nenhuma novidade, se considerarmos o cinema profissional, que faz isso há muitos anos. Porém, a preocupação está na facilidade com se pode produzir esse efeito, hoje em dia. Qualquer indivíduo com recursos técnicos e tecnológicos de fácil acesso pode criar um vídeo falso perfeitamente convincente.

Cabe relembrar que essa técnica que foi utilizada recentemente, durante período eleitoral, para gerar conteúdo supostamente pornográfico, envolvendo um candidato a governo estadual no Brasil.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Acreditamos, pois, que o Congresso deva abordar essa questão o quanto antes, a tempo de aprimorar o pleito vindouro e, por isso, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF



**PL 5613/2020  
00013**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5613, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 323, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterado pelo art. 4º do Projeto de Lei nº 5613, de 2020:

“Art. 323. Divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período entre o pedido de registro de candidatura e a data das eleições, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou a candidatos e capazes de exercer influência perante o eleitorado.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Apesar de meritória a matéria, sugerimos a presente alteração, tendo em vista que o registro de candidatura pode ser feito a partir da escolha do candidato em convenção partidária, o que ocorre entre 20 de julho e 5 de agosto do ano das eleições (art. 8º), até o dia 15 de agosto. O dispositivo examinado criminaliza, todavia, a divulgação de fatos inverídicos somente a partir de 15 de agosto. Dessa forma, pretendemos ampliar o período de vedação para contar a partir do pedido de registro de candidatura.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF



**PL 5613/2020  
00014**

**EMENDA N° -**  
(ao PL nº 5613, de 2020)

Altere-se ao Projeto de Lei nº 5.613, de 2020, a redação do art. 4º, na forma que segue:

**“Art. 323.** Divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período entre o pedido de registro de candidatura e a data das eleições, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou a candidatos e capazes de exercer influência perante o eleitorado.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Destacamos que o registro de candidatura pode ser feito a partir da escolha do candidato em convenção partidária, o que ocorre entre 20 de julho e 5 de agosto do ano das eleições (art. 8º), até o dia 15 de agosto. O artigo 323, da forma que se apresenta, criminaliza, a divulgação de fatos inverídicos somente a partir de 15 de agosto. Através da emenda sugerida, pretende-se ampliar o período de vedação, a partir do pedido de registro de candidatura.

Contamos com o apoio da referida emenda pelos nobres colegas.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

**Senadora ZENAIDE MAIA  
PROS/RN**



**PL 5613/2020  
00015**

**EMENDA N° -**  
(ao PL nº 5613, de 2020)

Altere-se ao Projeto de Lei nº 5.613, de 2020, a redação do parágrafo único, do art. 2º, da forma que segue:

**“Art. 2º** Serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas.

**Parágrafo único.** As autoridades competentes obrigarão o imediato exercício do direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O parágrafo único do art. 2º estabelece que as autoridades competentes privilegiarão o imediato exercício do direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários.

Acreditamos que não se pretende conceder privilégios, mas garantir prioridade, em razão da relevância da matéria, na apreciação de ações voltadas ao imediato exercício do direito de participação política da mulher, a exemplo do que ocorre com os demais feitos eleitorais, que terão prioridade por parte do Judiciário e do Ministério Público (art. 94 da Lei nº 9.504, de 1997), e com os processos de registro de candidatura, prioritários em relação aos demais processos eleitorais (art. 16, § 2º, da referida Lei).



Para uma melhor clareza sugerimos a emenda de redação, que contamos com a anuência da referida emenda pelos nobres colegas.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

**Senadora ZENAIDE MAIA  
PROS/RN**



**PL 5613/2020  
00016**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5613, de 2020)

Altere-se ao Projeto de Lei nº 5.613, de 2020, a redação do art. 2º, da forma que segue:

**“Art. 2º Serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça, com a finalidade de impedir ou dificultar campanha eleitoral ou o desempenho de mandato eletivo.”**

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição ora sob exame altera, de forma que nos parece adequada e positiva, tanto a lei pertinente ao processo eleitoral, o Código Eleitoral, quanto a respectiva à organização das organizações políticas partidárias, a Lei dos Partidos Políticos.

O art. 2º estatui que serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas.

O dispositivo não nos parece esclarece que regra ou diretriz consigna o princípio enunciado (não-discriminação e igualdade), sua aprovação pode dar margem às mais diversas interpretações pela Justiça Eleitoral, gerando instabilidade jurídica.

Para uma melhor clareza sugerimos a modificação de redação do artigo, que contamos com a anuência da referida emenda pelos nobres colegas.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

**Senadora ZENAIDE MAIA  
PROS/RN**



**PL 5613/2020  
00017**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5613, de 2020)

Acresça-se ao Projeto de Lei nº 5.613, de 2020, o seguinte art. 7º, renumerando-se os atuais arts. 7º e 8º como 8º e 9º:

**"Art. 7º** A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 9.504, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

**'Art. 38-A.** A propaganda eleitoral que deprecie a condição da mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).'"

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição ora sob exame altera, de forma que nos parece adequada e positiva, tanto a lei pertinente ao processo eleitoral, o Código Eleitoral, quanto a respectiva à organização das organizações políticas partidárias, a Lei dos Partidos Políticos.

Entendemos que a alteração do ordenamento jurídico pertinente a essa matéria, que em boa hora o Senado Federal aprecia, se completa com a modificação, promovida com o mesmo desiderato, na Lei Eleitoral, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

É com esse propósito, e visando colmatar uma lacuna na proposição, que submetemos ao escrutínio dos eminentes pares a presente emenda.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

**Senadora ZENAIDE MAIA  
PROS/RN**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1761, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 2 - PLEN, apresentada ao PL nº 5613/2020.

**AUTORIA:** Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da EM 2-PLEN do PL 5613/2020, que “estabelece normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra a mulher; e altera as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997”.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

**Senador Eduardo Braga  
Líder do MDB**

SENADO FEDERAL  
SF/21932.22553-97 (LexEdit)





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1768, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 13 - PLEN, apresentada ao PL nº 5613/2020.

AUTORIA: Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)

## **REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PSDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 13 ao PL 5613/2020, que “estabelece normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra a mulher; e altera as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997”.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Izalci Lucas  
Líder do PSDB**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1769, DE 2021

Retirada do RQS nº 1761/2021.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos art. 4º da IN da SGM nº 14 de 2020, a retirada do RQS 1761/2021, de minha autoria. O referido requerimento solicita a votação em separado na Emenda nº 2-PLEN, apresentada ao PL nº 5.613/2020

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

**Senador Eduardo Braga  
Líder do MDB**

SENADO FEDERAL  
SF/21997.43820-09 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

**PARECER N° 154, DE 2021 - PLEN/SF**

SF/21509/08790-24  


De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 5613, de 2020 (nº 349, de 2015, na Câmara dos Deputados), da Deputada Rosangela Gomes, que *estabelece normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra a mulher; e altera as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997.*

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei (PL) nº 5613, de 2020 (nº 349, de 2015, na Câmara dos Deputados), de autoria da Deputada Rosangela Gomes, estabelece normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra a mulher; e altera as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

O art. 1º esclarece o escopo da Lei que se pretende aprovar: criar normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas.

O art. 2º estatui que serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas. O parágrafo único estabelece que as autoridades competentes privilegiarão o imediato exercício do direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários.



O art. 3º conceitua violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher, bem como qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício dos seus direitos e das suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo. Está interligado com o art. 5º, que altera o art. 15 da Lei dos Partidos Políticos, para determinar que o estatuto do partido político deve conter, entre outras, normas sobre prevenção, sancionamento e combate à violência política contra a mulher.

O art. 4º altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para:

SF/21509/08790-24

- a) prever que não será tolerada propaganda que deprecie a condição da mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia (art. 243, X);
- b) criminalizar a divulgação, durante o período de campanha eleitoral (ou seja, após 15 de julho do ano das eleições, nos termos do art. 36 da Lei nº 9.504, de 1997), de fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercer influência perante o eleitorado. Atualmente esse crime só é configurado se realizado na propaganda eleitoral. A pena imposta ao agente condenado será de detenção de dois meses a um ano, ou pagamento de 120 a 150 dias-multa;
- c) prever as mesmas penas acima a quem produz, oferece ou vende vídeo com conteúdo inverídico acerca de partidos ou candidatos;
- d) prever, para todos esses crimes, aumento da pena, em um terço até a metade (art. 323), caso: 1 - sejam cometidos pela imprensa, rádio ou televisão, ou por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitido em tempo real; ou 2 - envolvam discriminação contra a mulher;
- e) tornar crime, punível com reclusão de um a quatro anos, e multa, assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo, sendo a pena aumentada em um terço se o crime for cometido contra mulher: 1- gestante; 2- maior de sessenta anos ou; 3- com deficiência (art. 326-B);



f) prever aumento da pena em um terço até a metade quando os crimes de calúnia, injúria ou difamação na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, são cometidos com menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia; ou por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitido em tempo real (art. 327).

Já o art. 6º altera o art. 46 da Lei das Eleições, para estabelecer que os debates facultados às emissoras de rádio e de televisão, deverão respeitar a proporção de no mínimo trinta por cento de candidatos de cada sexo, no convite a candidatos às eleições proporcionais.

Por seu turno, o art. 7º determina que os partidos adequem seus estatutos às referidas disposições em até cento e vinte dias da publicação da Lei que decorrer da aprovação do PL. E o art. 8º prevê que a referida Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ambos os dispositivos nos parecem relevantes, uma vez que o prazo previsto é necessário para que os partidos políticos formulem, divulguem, debatam e aprovem normas a serem inseridas nos respectivos estatutos, voltadas ao cumprimento das medidas previstas, em especial aquelas relacionadas à prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher.

Na justificação, a autora da proposição registra ser notória a necessidade de incentivar o ingresso das mulheres no mundo da política brasileira, razão pela qual propõe o aperfeiçoamento da legislação em vigor, de modo a não somente garantir a participação das mulheres nos debates e nos espaços de publicidade partidários, como também garantir-lhes um exercício de mandato livre de barreiras preconceituosas, em consonância com os termos da Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, adotada em 1979 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, ratificada pelo Brasil apenas em 1994.

Foram oferecidas dezessete emendas à proposição.

A emenda nº 1, do Senador Paulo Paim, altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para tratar da distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha entre candidaturas de homens e mulheres, bem como de candidaturas de negros e brancos.

A emenda nº 2, da Senadora Rose de Freitas, altera o art. 1º para prever as normas previstas no PL para combater a violência política contra a mulher compreendem toda ação voltada a restringir o exercício da cidadania pelas mulheres, ainda que fora do período eleitoral.

SF/21509/08790-24



A emenda nº 3, do Senador Luiz do Carmo, e a emenda nº 16, da Senadora Zenaide Maia, alteram o art. 2º do PL, que veda a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas, para estabelecer tais vedações apenas para impedir ou dificultar campanha eleitoral ou o desempenho de mandato eletivo.

A emenda nº 4, do mesmo Senador, determina que os estatutos partidários deverão conter regras de punição e não de sancionamento à violência política contra a mulher.

O Senador Jean Paul Prates apresentou as emendas 5 a 7. A nº 5 altera o parágrafo único do art. 2º do PL para prever que o agente público competente no âmbito desta Lei priorizará o exercício imediato do direito violado. A emenda nº 6 substitui no texto do PL as expressões “em razão de seu sexo” por “em razão da vítima ser mulher”. A emenda nº 7 permite a produção antecipada de provas nos casos em que se considerada urgente ou relevante à verificação dos fatos.

O Senador Fabiano Contarato apresentou as emendas 8 a 10. A emenda nº 8 considera causa de aumento de pena a divulgação de fatos inverídicos sobre partidos ou candidatos por meio de aplicativos de mensagens privadas. A de nº 9 estende todas as vedações e penalidades aplicadas em razão de violência política contra a mulher às violências semelhantes praticadas em razão de orientação sexual ou identidade de gênero. A de nº 10 fixa os valores das multas por propaganda eleitoral que deprecie e discriminhe a mulher. É idêntica a de nº 17, da Senadora Zenaide Maia.

O Senador Izalci Lucas apresentou as emendas nºs 11 a 13. A de nº 11 prevê que as autoridades competentes darão prioridade para o imediato exercício do direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários. A de nº 12 considera causa de aumento de pena a divulgação de fatos inverídicos sobre partidos ou candidatos com o uso de tecnologia de inteligência artificial e aprendizagem de máquina para montagem de áudio ou vídeo falso. A de nº 13 abrange o período em que vedada a divulgação de fatos inverídicos sobre partidos ou candidatos, a partir do pedido de registro de candidatura. É idêntica a de nº 14, da Senadora Zenaide Maia.

SF/21509/08790-24  
|||||



A emenda nº 15, da mesma Senadora, altera o parágrafo único do art. 2º do PL para determinar que as autoridades competentes obrigarão o imediato exercício do direito violado.

## II – ANÁLISE

No tocante à constitucionalidade, cabe registrar que a Constituição Federal confere competência privativa à União para legislar sobre direito eleitoral e sobre direito penal, bem como competência ao Congresso Nacional para dispor sobre essas matérias, nos termos dos arts. 22, I, e 48, *caput*, não se tratando de matéria cuja iniciativa é reservada.

O projeto tampouco apresenta vício de juridicidade ou de regimentalidade.

Quanto à técnica legislativa, o PL atendimento às disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, entre os quais o art. 7º, que determina que o primeiro artigo de uma lei indicará o objeto e respectivo âmbito de aplicação.

Oferecemos, todavia, subemenda ao art. 2º, pois entendemos que não se pretende conceder privilégios, mas priorizar o imediato exercício do direito violado, como ocorre, por exemplo, com feitos eleitorais, que terão prioridade por parte do Judiciário e do Ministério Público e com processos de registro de candidatura, prioritários em relação aos demais processos eleitorais (arts. 16, § 2º, e 94, da Lei nº 9.504, de 1997), indo ao encontro das emendas nºs 5, que é aprovada na forma dessa submenda, e 11, que fica prejudicada. Por esta razão, rejeitamos a emenda nº 15.

Oferecemos ainda uma subemenda de redação ao art. 5º, que prevê que o estatuto partidário deve conter normas de prevenção, sancionamento e combate à violência política contra a mulher, a fim de que o termo “sancionamento” seja substituído por “repressão” ou “punição”. Afinal, embora aquela palavra tenha sido empregada com sinônimo de “aplicação de sanção, de punição”, também é identificada como sinônimo de “aprovação”, “validação”. Dessa forma, garante-se maior clareza aos termos da lei que se pretende aprovar, em observância ao disposto no art. 11, inciso I, da citada Lei Complementar nº 95, de 1998. Acatamos, portanto, na forma dessa submenda, a emenda nº 4, com semelhante teor.

A ementa também necessita ser alterada por meio de emenda de redação que preveja que a lei também proíbe a divulgação de fatos

SF/21509/08790-24



inverídicos sobre partidos ou candidatos no período de campanha eleitoral e assegura a participação de mulheres nos debates com candidatos às eleições proporcionais.

Com relação ao mérito, a iniciativa é certamente louvável e o projeto deve ser aprovado, visto que objetiva estabelecer políticas de conscientização da sociedade e normas concretas e coercitivas para garantir os direitos de participação política da mulher, por meio da criminalização de condutas que menosprezam ou discriminam a mulher durante a campanha eleitoral ou no exercício do mandato.

Trata-se de regras necessárias a coibir as agressões e violações de direitos enfrentadas por mulheres na seara política, em especial na campanha eleitoral, período em que costumam sofrer maior exposição à violência, seja pelo partido político, pela família, por candidatas e candidatos, por autoridades, pela mídia, e que comprometem a participação igualitária da mulher.

Afinal, a violência política contra a mulher pode ter um impacto que vai além das mulheres que a sofrem diretamente, pois além de buscar alijar aquela que é alvo das agressões da política e diminuir o alcance de sua atuação, pode passar a mensagem de que a esfera pública não é lugar para as mulheres e que sofrerão sanções caso insistam em disputar cargos eletivos.

Levantamento realizado pelo Estadão mostrou que, de 50 mulheres que concorreram aos Executivos municipais das capitais no ano passado, 44 relataram violência. A maior parte (46,7%) disse sofrer ataques com frequência e (72,3%) acredita que os episódios prejudicaram a campanha. 88% afirmam ter sofrido violência política de gênero nas eleições de 2020. A violência psicológica é a mais recorrente (97,7%) e a internet é o espaço onde as mulheres são mais atacadas (78%), seguida da campanha de rua (50%).

Além disso, as normas propostas vão ao encontro das recomendações da Organização das Nações Unidas constantes do relatório sobre a violência contra a mulher, datado de 6 de agosto de 2018, no sentido da necessidade de se proibir e criminalizar a violência contra a mulher na política, associada à adoção temporária de cotas de gênero nesse ambiente, à criação de mecanismos de acesso à justiça, à imposição do dever de retratação e a políticas de conscientização da sociedade e das instituições políticas acerca da importância da igualdade entre homens e mulheres na política e da reprovação de qualquer forma de discriminação e violência.

SF/21509/08790-24



Essas medidas são, portanto, essenciais à promoção de uma cidadania inclusiva, plural e democrática e ao alcance dos fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil elencados nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal.

A proposição também consagra o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.617, de relatoria do Ministro Edson Fachin, de que os partidos devem resguardar os direitos fundamentais e os valores democráticos, especialmente o direito à igualdade entre homens e mulheres.

O projeto estabelece ainda no art. 4º medidas cuja adoção permitirão a responsabilização penal não apenas de candidatos e dirigentes partidários que divulguem *fake news*, mas também de qualquer indivíduo que pratique essa conduta. Afinal, esse crime vem ocorrendo nas mais diferentes formas e meios, especialmente em mídias sociais, como o Facebook, Instagram e Twitter, inclusive por cidadãos que não são candidatos a cargo eletivo, e a norma que se pretende aprovar objetiva proteger o interesse coletivo e garantir eleições justas e livres.

Oferecemos apenas uma emenda de redação para deixar claro que a pena de divulgação de fatos que sabe inverídicos será aumentada se realizada por meio da imprensa e não pela imprensa.

Além disso, as exigências de prévio conhecimento pelo agente de que a notícia divulgada é inverídica e de que a divulgação tenha capacidade de influenciar o eleitorado para a criminalização do fato são pertinentes, pois não configuram censura ou violação à liberdade de expressão, de comunicação e de manifestação do pensamento e revelam a preocupação de se coibir notícias falsas com maior repercussão, probabilidade de dano e condão de influenciar e enganar grande número de pessoas, quando o crime é praticado em veículo de comunicação social.

Oportuna também a criminalização de práticas como o *deepfake*, tecnologia que usa inteligência artificial para criar vídeos falsos, mas realistas, bem como a montagem de vídeos falsos a partir de cortes e edições em vídeos originais, com o fim de prejudicar candidato ou partido por meio de desinformação à população, em flagrante violação à liberdade de candidatura e de voto.

Por fim, é igualmente relevante que a escolha de participantes dos debates entre candidatos às eleições proporcionais nas emissoras de rádio

SF/21509/08790-24  
|||||



e de televisão respeite a proporção mínima de candidatos de cada gênero para o respectivo cargo. A medida reflete o entendimento firmado pelo STF e pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) de que a observância de cotas mínimas de gênero deve ser aplicada não apenas no tocante às candidaturas proporcionais, prevista no § 3º do art. 10 da Lei das Eleições, mas também com relação à distribuição dos recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do tempo de propaganda eleitoral no rádio e na televisão.

Com relação às demais emendas, rejeitamos a de nº 1, uma vez que a matéria deverá ser tratada no PL nº 1.951, de 2021, na pauta do Plenário de amanhã. Rejeitamos as emendas nºs 2, 3 e 16, por entendermos que reduzem o escopo da proposição, que não se resume a combater violência voltada a restringir o exercício da cidadania, desempenho de mandato ou a realização de propaganda eleitoral, mas também ao livre acesso a qualquer função pública.

Rejeitamos ainda a emenda nº 6 por entender que tal alteração não é necessária. As emendas nºs 7, 10, 12, 13, 14 e 17, por sua vez, embora relevantes, inova o mérito e as rejeitamos, por entender que os temas já estão suficientemente tratados no PL e seu acatamento demandaria retorno do PL à Casa iniciadora, correndo-se o risco de as alterações promovidas não serem aprovadas a tempo de serem aplicadas nas eleições de 2022.

Rejeito a emenda nº 8, uma vez que a matéria já está sendo tratada no PL nº 2.108, de 2021. Também entendemos que a emenda nº 9 foge do escopo do PL, voltado a coibir a violência política contra a mulher, e merece ser estudado em proposição específica, com amplo debate.

### **III – VOTO**

Do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 5613, de 2020, e, no mérito pela sua aprovação, bem como das emendas de redação nºs 4 e, 5, na forma de submendas, e das emendas de redação que se seguem, restando prejudicada a emenda nº 11, e pela rejeição das demais emendas:

#### **EMENDA Nº 18 - PLEN (REDAÇÃO)**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 5613, de 2021, a seguinte redação:

SF/21509/08790-24



Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; para criminalizar a divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais, alterando as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997.


  
SF/21509/08790-24

### **EMENDA N° 19 - PLEN (REDAÇÃO)**

Dê-se ao inciso I do § 2º do art. 323 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, na forma dada pelo art. 4º do PL nº 5613, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 323.....

.....  
§ 2º .....

I – é cometido por meio da imprensa, rádio ou televisão, ou por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitido em tempo real;

.....” (NR)

### **SUBEMENDA N° À EMENDA N° 4 – PLEN (REDAÇÃO)**

Dê-se ao inciso X do art. 15 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, inserido pelo art. 5º do Projeto de Lei nº 5613, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 15. ....

.....  
X – prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher.” (NR)

### **SUBEMENDA N° À EMENDA N° 5 – PLEN (REDAÇÃO)**

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 5613, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 2º .....



*Parágrafo único.* As autoridades competentes priorizarão o imediato exercício do direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários.”

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

SF/21509/08790-24  
|||||





**Senado Federal**  
**56ª Legislatura**  
**3ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**  
**Quórum Simples**

**Projeto de Lei nº 5613 de 2020, nos termos do Parecer**

Estabelece normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas.

Matéria **PL 5613/2020** Início Votação **13/07/2021 18:00:35** Término Votação **13/07/2021 18:28:55**  
 Sessão **79º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **13/07/2021 14:29:40**

<b>Partido</b>	<b>Orientação</b>
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PROGRES	SIM
PSDB	SIM
DEM	SIM
PT	SIM
PL	SIM
PDT	SIM
PROS	SIM
Cidadania	SIM
REDE	SIM
PSL	SIM
Patriota	SIM
PSB	SIM
PSC	SIM
República	SIM
Maioria	SIM
Minoria	SIM
Governo	SIM
Oposição	SIM
Banc Fem	SIM

  

<b>Partido</b>	<b>UF</b>	<b>Nome Senador</b>	<b>Voto</b>
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM

Emissão 13/07/2021 18:28:57





**Senado Federal**  
**56ª Legislatura**  
**3ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**  
**Quórum Simples**

**Projeto de Lei nº 5613 de 2020, nos termos do Parecer**

Estabelece normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas.

**Matéria PL 5613/2020** Início Votação **13/07/2021 18:00:35** Término Votação **13/07/2021 18:28:55**  
**Sessão 79º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **13/07/2021 14:29:40**

MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
PROGRES	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
Podemos	PR	Flávio Arns	SIM
Patriota	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Podemos	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
República	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
MDB	PB	Nilda Gondim	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM

Emissão 13/07/2021 18:28:57





**Senado Federal**  
**56ª Legislatura**  
**3ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**  
**Quórum Simples**

**Projeto de Lei nº 5613 de 2020, nos termos do Parecer**

Estabelece normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas.

**Matéria PL 5613/2020**      Início Votação **13/07/2021 18:00:35**      Término Votação **13/07/2021 18:28:55**  
**Sessão 79º Sessão Deliberativa Remota**      Data Sessão      **13/07/2021 14:29:40**

Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
MDB	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

*Presidente: Rodrigo Pacheco*

**SIM:73      NÃO:0      ABST.: 0      PRESIDENTE:1      TOTAL:74**

Primeiro-Secretario

Emissão 13/07/2021 18:28:57



# Projeto de Lei nº 783/2021





## SENADO FEDERAL

### EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 783, de 2021**, que  
*"Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para adequar à Emenda Constitucional nº 97, de outubro de 2017 e redefinir o critério das sobras eleitorais."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	001
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	002; 003; 004
Senador Jaques Wagner (PT/BA)	005
Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	006
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	007; 008; 009
Senador Marcelo Castro (MDB/PI)	010
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	011

TOTAL DE EMENDAS: 11



[Página da matéria](#)



**PL 783/2021  
00001**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 783, de 2021)

Suprime-se, no art. 1º da Projeto de Lei nº 783, de 2021, a alteração proposta para o § 2º do art. 109 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei (PL) nº 783, de 2021, busca retomar o texto original do Código Eleitoral, que determinava que somente os partidos que atingissem o quociente eleitoral teriam direito a participar da distribuição dos lugares não atribuídos pelo quociente eleitoral, as chamadas *sobras eleitorais*.

O argumento apresentado é o de que a regra que permite a todos os partidos participarem da divisão das *sobras eleitorais* estaria em desarmonia com a lógica do sistema proporcional estabelecido pela Constituição, além de contrariar as regras contidas na Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017, que vedou as coligações no sistema proporcional.

Parece-nos que é exatamente o contrário. Com o fim das coligações, aumenta a possibilidade de apenas um ou poucos partidos atingirem o quociente eleitoral em cada circunscrição. Assim, se se retorna à regra anterior, teríamos a exclusão de um grande número de partidos da participação da distribuição das *sobras eleitorais*, o que iria, efetivamente, distorcer a representação proporcional, na medida em que sobrerepresentaria umas poucas agremiações.



Por exemplo, em um Estado com bancada de oito deputados, seriam excluídos todos os partidos que não tenham chegado a obter 12,5% dos votos válidos. Ora, isso permitiria que um único partido que tenha obtido cerca de 13% dos votos receba 100% das cadeiras daquela circunscrição, se todos os outros não tivessem chegado ao quociente, tirando qualquer representação parlamentar de 87% dos eleitores.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

gf2021-08315



## Minuta

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 783, de 2021)

Suprime-se, no art. 1º do Projeto de Lei nº 783, de 2021, a alteração proposta para o § 2º do art. 213 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei (PL) nº 783, de 2021, busca alterar o texto do § 2º do art. 213 do Código Eleitoral, para dizer que, no caso de renúncia ou morte de candidato à eleição de que trata aquele artigo o substituto será registrado pelo mesmo partido político ou, quando for o caso em eleições majoritárias, pela coligação partidária.

Ocorre que a alteração não é pertinente, em primeiro lugar porque aquele artigo busca regulamentar o processo de eleição do Presidente da República previsto pela Emenda Constitucional nº 9, de 22 de julho de 1964, à Constituição de 1946, que não guarda qualquer similaridade com a sistemática estabelecida pela Constituição de 1988.

Na verdade, o art. 213 do Código Eleitoral se encontra revogado desde a edição da Constituição de 1967, uma vez que já era com ela incompatível.

Mesmo que *ad argumentandum tantum*, se admita o dispositivo válido, a alteração pretendida seria desnecessária, uma vez que a eleição presidencial é majoritária e permite a coligação.

Impõe-se, daí, suprimir a alteração pretendida, por ser injurídica.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

gf/2021-08315



## Minuta

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 783, de 2021)

Suprime-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 783, de 2021.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 2º do Projeto de Lei (PL) nº 783, de 2021, busca revogar o art. 241 do Código Eleitoral, que estabelece que *toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos partidos e por eles paga, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos seus candidatos e adeptos e a solidariedade prevista neste artigo é restrita aos candidatos e aos respectivos partidos, não alcançando outros partidos, mesmo quando integrantes de uma mesma coligação*.

Ora, trata-se de norma em tudo compatível com a Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017, que vedou as coligações nas eleições proporcionais, mas as manteve para as majoritárias.

Ademais, mesmo que se mantenha a revogação, não cabe a renumeração dos artigos subsequentes, em obediência à Lei Complementar nº 95, de 25 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*, cujo art. 12, III, c, determina que é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

gf2021-08315



**PL 783/2021  
00002**



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PL 783/2021)

Modificativa

Altere-se o art. 1º do Projeto para modificar o art. 105 da Lei nº 4.737, de julho de 1965, nos termos a seguir:

“Art. 1º .....

“Art. 105. É vedada a coligação de partidos para o registro de candidatos a deputado federal, a deputado estadual, a deputado distrital e a vereador.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A modificação ao art. 105 da Lei nº 4.737, de julho de 1965 – Código Eleitoral, apresentada pelo Senador Carlos Fávaro em seu projeto versa sobre coligações partidárias nas eleições majoritárias. Uma vez que o referido artigo se encontra dentro do Título “da Representação Proporcional” entendemos que sua localização não é a mais adequada.

Apresentamos, portanto, a presente emenda, que acreditamos estar em consonância com a ideia central do projeto.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE



**PL 783/2021  
00003**



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PL 783/2021)

Supressiva

Suprime-se do art. 1º do projeto a alteração ao art. 106 da Lei nº 4.737, de julho de 1965 – Código Eleitoral.

**JUSTIFICAÇÃO**

A modificação ao art. 106 da Lei nº 4.737, de julho de 1965 – Código Eleitoral, apresentada pelo Senador Carlos Fávaro em seu projeto, traz, em nosso entender, um erro conceitual, que mistura quociente eleitoral com quociente partidário.

A presente emenda solicita a supressão da alteração e a manutenção do texto original da Lei.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE



**PL 783/2021  
00004**



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PL nº 783, de 2021)

Modificativa e Aditiva

Dê-se nova redação ao Projeto de Lei nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

**Item 1 – Altere-se a ementa do Projeto, nos seguintes termos:**

“Altera as Leis nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, e nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para adequar à Emenda Constitucional nº 97, de outubro de 2017 e redefinir o critério das sobras eleitorais.” (NR)

**Item 2 – Acrescente-se o art. 2º ao Projeto, com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:**

**“Art. 2º** A Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 6º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária.

.....

§ 2º Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram.

.....” (NR)

“Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo:



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

- I - nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder a doze, nas quais cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital no total de até 200% (duzentos por cento) das respectivas vagas;
- II - nos Municípios de até cem mil eleitores, nos quais cada partido poderá registrar candidatos no total de até 200% (duzentos por cento) do número de lugares a preencher.
- .....

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

.....” (NR)

“Art. 15. ....

§ 3º Os candidatos de coligações, nas eleições majoritárias, serão registrados com o número de legenda do respectivo partido e, nas eleições proporcionais, com o número de legenda do respectivo partido acrescido do número que lhes couber, observado o disposto no parágrafo anterior.” (NR)

“Art. 46. ....

II - nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos a um mesmo cargo eletivo, podendo desdobrar-se em mais de um dia;”

.....

§ 5º Para os debates que se realizarem no primeiro turno das eleições, serão consideradas aprovadas as regras, inclusive as que definam o número de participantes, que obtiverem a



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos candidatos aptos, no caso de eleição majoritária, e de pelo menos 2/3 (dois terços) dos partidos com candidatos aptos, no caso de eleição proporcional.” (NR)

“Art. 47. ....

§ 2º .....

I - 90% (noventa por cento) distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerados, no caso de coligação para eleições majoritárias, o resultado da soma do número de representantes dos seis maiores partidos que a integrem e, nos casos de coligações para eleições proporcionais, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integrem;

.....  
§ 6º Aos partidos e coligações que, após a aplicação dos critérios de distribuição referidos no caput, obtiverem direito a parcela do horário eleitoral inferior a trinta segundos, será assegurado o direito de acumulá-lo para uso em tempo equivalente.

.....” (NR)

“Art. 53-A. É vedado aos partidos políticos incluir no horário destinado aos candidatos às eleições proporcionais propaganda das candidaturas a eleições majoritárias ou vice-versa, ressalvada a utilização, durante a exibição do programa, de legendas com referência aos candidatos majoritários ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias desses candidatos, ficando autorizada a menção ao nome e ao número de qualquer candidato do partido.

§ 1º É facultada a inserção de depoimento de candidatos a eleições proporcionais no horário da propaganda das



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

candidaturas majoritárias e vice-versa, registrados sob o mesmo partido, desde que o depoimento consista exclusivamente em pedido de voto ao candidato que cedeu o tempo.

....." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto do Senador Carlos Fávaro busca alterar a Lei nº 4.737, de julho de 1965 – Código Eleitoral, para adequá-lo à Emenda Constitucional nº 97. Decerto, todas as leis vigentes que versem sobre o tema eleitoral devem estar em consonância com as alterações trazidas ao texto constitucional pela referida Emenda.

A presente emenda tem o intuito de adequar outra norma, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, ao referido dispositivo.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Jaques Wagner

**EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 783 DE 2021.**

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965  
- Código Eleitoral, para adequar à Emenda  
Constitucional nº 97, de outubro de 2017 e  
redefinir o critério das sobras eleitorais.

**EMENDA MODIFICATIVA**

art. 1º. As alterações do art. 108 e do § 2º do art. 109, da Lei 4.737 de 1965 (Código Eleitoral), prevista no art. 1º do projeto de lei 783 de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108. Estarão eleitos, entre os candidatos registrados por um partido que tenham obtido votos em número igual ou superior a 20% (vinte por cento) do quociente eleitoral, tantos quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.” (NR)

“Art. 109. ....  
§ 2º Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os partidos que tiverem obtido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quociente eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

O projeto propõe uma inovação de grande impacto nas eleições proporcionais, estabelecendo uma cláusula de barreira na disputa das chamadas sobras eleitorais. Caso seja transformado em lei, apenas os partidos que alcançarem o quociente eleitoral terão direito a participar da distribuição das sobras, como ocorria no passado recente.

Ocorre que agora não temos mais a figura da coligação proporcional, pela qual um partido utilizava os votos das legendas coligadas para fazer o quociente e ultrapassar essa barreira. Essa nova realidade irá dificultar ainda mais a superação dessa cláusula, podendo gerar efeitos diversos nas diferentes unidades da federação.

Essa nova cláusula terá um impacto mitigado nos grandes colégios eleitorais em razão do grande número de vagas em disputa, de forma que quanto maior o número de cadeiras, menor será o percentual de votos válidos para a formação o quociente. De outro lado, nos pequenos estados, com 8, 9 ou 10 vagas na Câmara dos Deputados, o quociente eleitoral é bem maior, alcançado até 12,5% dos votos válidos, de maneira que essa nova dinâmica ocasionará um efeito bastante severo naquelas legendas que são competitivas na atual realidade, mas ainda não conseguem alcançar um patamar tão alto para os padrões brasileiros.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Em razão disso, sugiro a mitigação dessa cláusula para que essa nova cláusula de barreira represente metade de um quociente, e não um inteiro como está previsto originalmente no projeto.

Adicionalmente, proponho que a cláusula de barreira dos candidatos seja aumentada de 10% para 20% do quociente eleitoral, como forma de estimular uma maior representatividade das eleitas e dos eleitos.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda.

Sala da Sessão, 13 de julho de 2021.

**SENADOR JAQUES WAGNER**  
**PT – BA**



**PL 783/2021  
00006**

**SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 783, de 2021)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 783, de 2021, a seguinte redação:

**“Art. 2º** Ficam revogados o parágrafo único do art. 112 e o art. 241 e seu parágrafo único da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O sistema eleitoral brasileiro foi aperfeiçoado com a adoção de mudanças de grande relevância, destinadas a conferir maior substância e representatividade à representação partidária nos parlamentos brasileiros: a cláusula de desempenho partidário, implantada para exigir que o partido, para gozar de plenos direitos, obtenha votação mínima nas eleições para a Câmara dos Deputados, e, a seguir, a exigência de uma votação individual mínima para que um candidato seja eleito para uma cadeira de qualquer casa do Parlamento, federal, estadual, distrital ou municipal.

A primeira exigência, que resulta de antigo clamor por um quadro partidário representativo, a um tempo, de significativo segmento da sociedade e de uma posição político-ideológica definida, decorre da Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017, que exige de cada partido que alcance 3% (três por cento) dos votos válidos sufragados nas eleições para a Câmara dos Deputados, na chamada cláusula de barreira ou de desempenho, a ser cobrada a partir do pleito de 2030, e que se acha em processo de transição, com as exigências de 2% nas eleições de 2022 e de 2,5% nas eleições de 2026.

A segunda exigência, matéria de que aqui se trata, reside na exigência de que um candidato, para ser eleito para uma cadeira de câmara municipal, Câmara Legislativa do Distrito Federal, assembleia legislativa ou



da Câmara dos Deputados, obtenha, individualmente, votos bastantes para alcançar 10% (dez por cento), do número de votos que representa o quociente eleitoral daquele pleito municipal, distrital, estadual ou federal.

Essa exigência adicional tem o propósito de coibir que um candidato com votação inexpressiva seja beneficiário da maior expressão eleitoral de um colega de partido ainda que sua votação, e, desse modo, sua expressão político-eleitoral pessoal, seja irrelevante em sua cidade ou seu estado.

Essa cláusula foi inserida em nosso ordenamento jurídico mediante as alterações promovidas em nosso Código Eleitoral, em seu Capítulo IV, que trata da “Representação Proporcional”, mediante a Lei nº 13.615, de 29 de setembro de 2015, conhecida como Minirreforma Eleitoral. Uma alteração que julgamos saudável e necessária, que aperfeiçou a nossa representação parlamentar. Entretanto, essa mesma Lei, ao tratar das regras aplicáveis à definição da ordem de suplências, manteve a regra anterior, o que nos parece contraditório. Embora seja comprensível o propósito de manter, na representação parlamentar, o peso relativo de cada partido no pleito, a manutenção da velha regra limita o alcance da exigência de votação mínima, da chamada cláusula de desempenho individual.

Essa exigência, a nosso ver, além de corresponder ao atendimento da vontade do eleitor, expressa nas urnas, melhor se compatibiliza com a cultura e a tradição do povo brasileiro, que se vê representado pela liderança pessoal, muitas vezes, além e até a despeito da filiação partidária do candidato.

Por tais razões, entendemos que esta emenda, ao acrescentar o parágrafo único do art. 112 à cláusula revocatória do Projeto de Lei (PL) nº 783, de 2021, amplia o alcance da exigência da cláusula de desempenho individual à suplência, e à definição de sua ordem. Nesse passo aperfeiçoa o sistema eleitoral brasileiro. Solicitamos aos eminentes pares, por isso, a imprescindível colaboração para a tramitação, o aperfeiçoamento e a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO





*SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

**PL 783/2021  
00007**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 783, de 2021)

Suprime-se o artigo 2º do Projeto de Lei nº 783, de 2021.

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 2º do projeto revoga a regra de responsabilidade solidária entre candidatos e partidos políticos nas propagandas eleitorais sem ao menos explicar a razão para isso no texto de sua justificação.

Não há razão para tal mudança, que contraria os fundamentos básicos da responsabilização da seara eleitoral.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES





*SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

**PL 783/2021  
00008**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 783, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do artigo 109 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, no texto proposto no art. 1º do Projeto de Lei nº 783, de 2021:

“§ 2º Poderão concorrer à distribuição dos lugares todos os partidos que participaram do pleito.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto pretende restringir o acesso dos partidos que não alcançaram o quociente eleitoral à disputa das sobras, importante avanço conquistado a partir da Lei nº 13.488, de 2017.

Não é verdade que a mudança é necessária para compatibilizar o texto do Código Eleitoral, com a redação dada por esta Lei, com a Emenda Constitucional nº 97, de 2017, uma vez que a Lei é posterior à Emenda Constitucional.

Vale ressaltar que a distribuição das sobras independentemente do partido ter alcançado o quociente eleitoral se tornou necessária após o fim das coligações nas eleições proporcionais. O retrocesso proposto no projeto, além de distorcer sobremaneira a proporcionalidade, geraria situações esdrúxulas em distritos eleitorais menores, onde apenas um ou dois partidos conseguem alcançar o quociente eleitoral.

Assim, submeto aos pares a presente Emenda, que mantém o conteúdo atual da norma, com o ajuste redacional proposto pelo Projeto, com a supressão da referência às coligações.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES  
(REDE/AP)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PL 783/2021  
00009

## EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 783, de 2021)

Inclua-se o inciso I-A no artigo 109 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, no texto proposto no art. 1º do Projeto de Lei nº 783, de 2021, revogando-se o inciso I:

“I-A - dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada partido pelo número de lugares por ele obtido, mais um, cabendo ao partido que apresentar a maior média um dos lugares a preencher.”

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto pretende restaurar trecho já declarado inconstitucional pelo STF na ADI 5420. Vale transcrever trecho da ementa da decisão:

1. Na redação anterior do art. 109 do Código Eleitoral (dada pela Lei nº 7.454/85), o cálculo utilizado para a obtenção da “maior média” entre os partidos (que é o critério utilizado para distribuição das sobras eleitorais) tinha por denominador o “número de lugares por ele [partido ou coligação] obtido, mais um”. Desse modo, a regra previa que cada vaga remanescente distribuída a um partido era, em seguida, levada em consideração no cálculo da distribuição das próximas vagas. Portanto, se um partido recebia a primeira vaga, essa entrava no cálculo da segunda, diminuindo suas chances de obtê-la e aumentando as chances de outros partidos de recebê-la. 2. Pela nova sistemática (dada pela Lei nº 13.165/2015), um dado fixo é utilizado para os seguidos cálculos de atribuição das vagas remanescentes, desprezando-se a aquisição de vagas nas operações anteriores. Consequentemente, o partido político ou coligação que primeiro obtiver a maior média e, consequentemente, obtiver a primeira vaga remanescente finda por obter tantas vagas seguintes quanto seja seu número de



candidatos que atendam à exigência de votação nominal mínima (pelo menos 10% do quociente eleitoral). Destarte, haverá uma tendência à concentração, em uma única sigla ou coligação, das vagas remanescentes 3. Evidencia-se, pois, em tal regramento, a desconsideração da distribuição eleitoral de cadeiras baseada na proporcionalidade (art. 45 da CF/88), que é intrínseca ao sistema proporcional, em que as vagas são distribuídas aos partidos políticos de forma a refletir o pluralismo político-ideológico presente na sociedade, materializado no voto. [...] 5. Ação direta julgada parcialmente procedente para declarar inconstitucional a expressão “número de lugares definido para o partido pelo cálculo do quociente partidário do art. 107”, constante do inciso I do art. 109 do Código Eleitoral (com redação dada pela Lei nº 13.165/2015), sendo mantido, nessa parte, o critério de cálculo vigente antes da edição da Lei nº 13.165/2015.

Assim, submeto aos pares a presente Emenda, que mantém o decidido pelo STF na ADI 5420, restaurando o texto do inciso I do artigo 109, na redação dada pela Lei nº 7.454, de 1985, apenas com a supressão das referências às coligações, conforme Emenda Constitucional nº 97, de 2017.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES  
(REDE/AP)



**PL 783/2021  
00010**

**EMENDA SUBSTITUTIVA N°**  
**(ao PL nº 783, de 2021)**

**- PLEN**

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para redefinir o critério das sobras eleitorais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 109.....  
.....

§ 2º Somente poderão concorrer à distribuição dos lugares os partidos que tiverem obtido quociente eleitoral.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A reforma eleitoral realizada em 2017 está sobejamente regulada na Emenda Constitucional n. 97, de forma que julgamos não haver necessidade de alteração nos demais dispositivos.

Por outro lado, entendemos oportuna a alteração da regra legal concernente à exclusão da participação das coligações na distribuição das vagas não preenchidas.

A fim de manter uma ordenação sistêmica do ordenamento jurídico, evitando redundância e eventual conflito de normas, roga-se, então, pelo acolhimento da emenda ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador Marcelo Castro (MDB/PI)



**PL 783/2021  
00011**

**EMENDA N° \_\_\_\_\_**  
(ao PL 783/2021)

Acresça-se ao art. 1º do Projeto o seguinte §3º ao art. 109 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, nos termos a seguir:

“Art. 1º .....  
‘Art. 109 .....  
.....  
§ 2º .....

§ 3º A aplicação do disposto no parágrafo anterior não poderá resultar em menos de três partidos aptos a concorrer a distribuição dos lugares, caso em que se utilizará o critério de maior número de votos obtidos por partido para se alcançar esse mínimo de três partidos concorrendo a distribuição dos lugares.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da emenda é evitar que em colégios eleitorais com menor número de vagas em disputa, um único partido possa obter o quociente eleitoral e ficar com a representação de todo um Estado na Câmara dos Deputados, por exemplo.

Com efeito, o percentual de votos necessários para se obter o quociente eleitoral em locais onde o número de vagas é pequeno é muitas vezes maior do que o dobro necessário em lugares onde a disputa envolve mais vagas.

Ainda que haja consenso que um número muito elevado de partidos



prejudica a governabilidade e favorece a criação de legendas de aluguel, o oposto, um único partido representar um Estado inteiro, atenta frontalmente contra os princípios democráticos.

Senado Federal, de 2021.

**Senador Jean Paul Prates  
(PT - RN)**

**Líder do Bloco da Minoria**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1760, DE 2021

Retirada do PL n° 783/2021 da pauta da Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Remota de 13/07/2021.

**AUTORIA:** Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Liderança do Podemos

**REQUERIMENTO N° DE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 235, III, “d”, 7, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PL 783/2021, que “altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para adequar à Emenda Constitucional nº 97, de outubro de 2017 e redefinir o critério das sobras eleitorais”, da pauta da Ordem do Dia desta Sessão.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

**Senador Alvaro Dias  
(PODEMOS - PR)  
Líder**

SF21525-94966-71 (LexEdit)





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1762, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 1 - PLEN, apresentada ao PL nº 783/2021.

**AUTORIA:** Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da EM 1-PLEN do PL 783/2021, que “altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para adequar à Emenda Constitucional nº 97, de outubro de 2017 e redefinir o critério das sobras eleitorais”.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

**Senador Eduardo Braga  
Líder do MDB**

  
SF21730.81533-32 (LexEdit)



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1763, DE 2021

Adiamento da discussão do PL nº 783/2021 para audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**AUTORIA:** Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Liderança do Podemos

**REQUERIMENTO N° DE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 279, I, do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da discussão do PL 783/2021, que “altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para adequar à Emenda Constitucional nº 97, de outubro de 2017 e redefinir o critério das sobras eleitorais”, para audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

**Senador Alvaro Dias  
(PODEMOS - PR)  
Líder**

SF21001.76465-99 (LexEdit)





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1765, DE 2021

Destaque para votação em separado da redação dada ao art. 109, I, da Lei nº 4737/65 pelo art. 1º do PL nº 783/2021.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Liderança do Podemos

|||||  
SF21725-19231-54 (LexEdit)

**REQUERIMENTO N° DE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da redação dada ao art. 109, I, da Lei 4737/65 pelo art. 1º do PL 783/2021, que “altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para adequar à Emenda Constitucional nº 97, de outubro de 2017 e redefinir o critério das sobras eleitorais”.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

**Senador Alvaro Dias  
(PODEMOS - PR)  
Líder**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1770, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 5 - PLEN, apresentada ao PL nº 783/2021.

**AUTORIA:** Líder do PT Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 5 PLEN, do Senador Jaques Wagner, ao PL 783/2021, que “altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para adequar à Emenda Constitucional nº 97, de outubro de 2017 e redefinir o critério das sobras eleitorais”.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

**Senador Paulo Rocha  
(PT - PA)  
Líder do PT**

Barcode  
SF2112.39697-24 (LexEdit)



# Projeto de Lei nº 1086/2021





## SENADO FEDERAL

### EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 1086, de 2021**, que "Altera o art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para modificar o percentual de preenchimento mínimo de vagas para candidaturas aos cargos proporcionais em todas as esferas eleitorais."

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Paulo Paim (PT/RS)	001
Senadora Kátia Abreu (PP/TO)	002
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	003
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	004
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	005
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	006
Senador Jaques Wagner (PT/BA)	007

**TOTAL DE EMENDAS: 7**



[Página da matéria](#)





## PROJETO DE LEI N° 1086, DE 2021

### EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, na redação dada ao art. 10 da Lei nº 9.504 pelo art. 1º, a seguinte alteração ao § 3º:

“Art. 10 .....

.....  
§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá:

- I - no mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo;
- II – no mínimo um terço das vagas de que trata o inciso I, por candidatos negros.”

### JUSTIFICAÇÃO

Enquanto não se aprova, no âmbito da Carta Magna, a garantia da participação de negros e negras na política, conforme proposto pela PEC nº 19/2021, de nossa autoria, mostra-se inserir, na Lei Eleitoral, regra que permita superar a reduzida presença de candidatos negros e negras nas eleições.

O Tribunal Superior Eleitoral em 2019 na CONSULTA Nº 0600306-47.2019.6.00.0000, submetida ao Tribunal pela Deputada, Ex- Senadora e ex-Governadora Benedita da Silva, uma das maiores lideranças negras da história do Brasil, adotou entendimento da maior importância, quanto à garantia de acesso aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

No seu voto, o Relator Ministro Roberto Barroso destacou:

*“3.O racismo no Brasil é estrutural. Isso significa que, mais do que um problema individual, o racismo está inserido nas estruturas políticas, sociais e econômicas e no funcionamento das instituições, o que permite a reprodução e perpetuação da desigualdade de oportunidades da população negra.*

*4.A desigualdade racial é escancarada por diversas estatísticas, que demonstram que, em todos os campos, desde o acesso à educação até a segurança pública, negros são desfavorecidos e marginalizados. O Atlas da Violência de 2019 revelou que 75,5% de todas as pessoas assassinadas no Brasil eram negras. Esse*





*dado é cruelmente ilustrado pelas mortes das crianças João Pedro Mattos, Ágatha Félix e Kauê Ribeiro dos Santos, que demonstram a importância do movimento social “Vidas negras importam”.*

*5. Como fenômeno intrinsecamente relacionado às relações de poder e dominação, o racismo se manifesta especialmente no âmbito político-eleitoral. Nas eleições gerais de 2018, embora 47,6% dos candidatos que concorreram fossem negros, entre os eleitos, estes representaram apenas 27,9%. Um dos principais fatores que afetam a viabilidade das candidaturas é o financiamento das campanhas. Quanto ao tema, verifica-se que, em 2018, houve efetivo incremento nos valores absolutos e relativos das receitas das candidatas mulheres por força das decisões do STF e do TSE. Enquanto em 2014 a receita média de campanha das mulheres representava cerca de 27,8% da dos homens, em 2018, tal receita representou 62,4%. No entanto, ao se analisar a interseccionalidade entre gênero e raça, verifica-se que a política produziu efeitos secundários indesejáveis. Estudo da FGV Direito relativo à eleição para Câmara dos Deputados apontou que mulheres brancas candidatas receberam percentual de recursos advindos dos partidos (18,1%) proporcional às candidaturas (também de 18,1%). No entanto, candidatos negros continuaram a ser subfinanciados pelos partidos. Embora mulheres negras representassem 12,9% das candidaturas, receberam apenas 6,7% dos recursos. Também os homens negros receberam dos partidos recursos (16,6%) desproporcionais em relação às candidaturas (26%). Apenas os homens brancos foram sobrefinanciados (58,5%) comparativamente ao percentual de candidatos (43,1%).”*

Embora reconhecendo essa subrepresentação, que também decorre da discriminação no acesso aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, o TSE deixou, naquela Consulta, de acolher a possibilidade de que fosse desde logo assegurada a reserva de candidaturas para pessoas negras no patamar de 30%, por ausência de previsão legal. Destacou o Relator que compete ao Congresso Nacional “estabelecer uma política de ação afirmativa apta a ampliar a participação política de minorias não-brancas, atendendo ao anseio popular e à demanda constitucional por igualdade”.

Assim, embora uma solução duradoura deva ser inserida na Constituição, a via legal é também válida, pelo menos para que essa questão possa ter aplicação imediata, contribuindo para assegurar a maior representatividade de negros e negras no Parlamento.





Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**





**PL 1086/2021  
00002**

Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

**EMENDA Nº \_\_\_\_ - PLENÁRIO**

(ao PL 1086 de 2021)

Dê nova redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1086 de 2021, que altera o art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal.

**Justificação**

Falta pouco mais de um ano para as Eleições de 2022, marcadas para o dia 4 de outubro. As leis que vierem a alterar as regras do processo eleitoral do pleito devem ser aprovadas com um ano de antecedência.

Esse é o princípio da anterioridade eleitoral, previsto no artigo 16 da Constituição Federal, que diz exatamente o seguinte: “A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência”.

O princípio constitucional tem como finalidade, acima de tudo, garantir a segurança jurídica, uma vez que, historicamente, leis eleitorais eram alteradas para regular um pleito no mesmo ano ou até mesmo dias antes da eleição. A prática alterava o cenário eleitoral e favorecia alguns candidatos em detrimento de outros.

Portanto, quaisquer alterações nas regras eleitorais vigentes devem ser aprovadas pelo Congresso Nacional nos próximos dois meses, sob pena de não serem aplicadas ao próximo pleito.

Nesse sentido, apresento esta emenda com intuito de expressar com clareza os efeitos pretendidos na aprovação desta proposta.

Sala das Sessões,

**Senadora KÁTIA ABREU**



**PL 1086/2021  
00003**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

**EMENDA N° - PLEN  
(ao PL 1.086, de 2021)  
Modificativa**

Modifique-se a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.086/2021 para a seguinte:

**“Art. 1º.** O art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher.

I - nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder a **dezento**, nas quais cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital no total de até **150%** (**cento e cinquenta por cento**) das respectivas vagas;

II - nos Municípios de até cem mil eleitores, nos quais cada partido poderá registrar candidatos no total de até **150%** (**cento e cinquenta por cento**) do número de lugares a preencher.

.....”

### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto original, do Senador Ciro Nogueira, considerando que não haverá mais coligações para eleições proporcionais, pretende reduzir o número de candidaturas apresentadas por cada partido de 150% para 100% do número de cadeiras disputadas.

Contudo, a matéria também revoga os dispositivos da Lei 9.504/1997 que traziam exceções ao limite dos 150%, permitindo que, em unidades da Federação com menor





## SENADO FEDERAL

## Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

população, pudessem ser apresentadas um número de candidaturas de até 200% o número de lugares a preencher.

Acreditamos que as exceções devam ser mantidas, apenas fazendo um paralelismo com os 100% das vagas adotado como nova regra geral. Isso seria necessário para ajustar a situação de muitos entes subnacionais, mesmo com o fim das coligações para a eleições proporcionais.

Há a necessidade de se apresentar mais candidaturas do que o número de vagas a preencher para que todos possam concorrer com uma certa igualdade de condições, em especial os partidos menores das unidades da Federação menos populosas.

Ante o exposto, contamos com apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senador Veneziano Vital do Rêgo  
(MDB/PB)**



**PL 1086/2021  
00004**



*SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1086, de 2021)

Inclua-se, na redação dada ao art. 10 da Lei nº 9.504 pelo art. 1º, a seguinte alteração ao § 3º:

“Art. 10 .....

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 40% (quarenta por cento) e o máximo de 60% (sessenta por cento) para candidaturas de cada sexo, respeitando o mínimo de 40% (quarenta por cento) do total de vagas para candidaturas de pessoas negras.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 56,2% dos brasileiros são negros. Entretanto, os negros são historicamente subrepresentados na política brasileira. Dos 513 deputados eleitos em 2018, 385 se autodeclararam brancos (75%); 104 se reconhecem como pardos (20,27%); 21 se declaram pretos (4,09%); 2 amarelos (0,389%); e 1 indígena (0,19%). Dessa forma, somente 24,4% dos deputados federais se autodeclararam pretos ou pardos nas últimas eleições, ou seja, 125 dos parlamentares eleitos.

No caso das Assembleias Legislativas, o quadro não é muito distinto. Conforme os dados fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), 28,9% dos deputados estaduais eleitos em 2018 são pretos ou pardos. Nas eleições para vereador em 2020, foram eleitos 25.960 candidatos negros, cerca de 10% do número total de candidaturas registradas.

Dessa forma, para enfrentar essa injustiça, propomos estabelecer que no mínimo 40% do total de vagas sejam reservadas para candidaturas de pessoas negras.

Também é importante aprofundar a participação feminina nas eleições. Segundo dados do Cadastro Eleitoral em 2018, o Brasil possuía mais de 77 milhões de eleitoras, o que representava 52,5% do total de 147,5 milhões de eleitores. Desse número, apenas 9.204 (31,6%) mulheres concorreram a um cargo eletivo nas Eleições Gerais de 2018. Destas, 290 foram eleitas, um aumento de 52,6% em relação a 2014.

Ou seja, em 2018 todos os partidos preencheram a cota mínima de 30% para candidatas mulheres, prevista na Lei Eleitoral. A maior parte dos partidos preencheu de 32% a 35%.





**SENADO FEDERAL**  
*Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Já nas eleições municipais de 2020, apesar de as mulheres serem 52,5% do eleitorado, elas representaram apenas 33,3% do total de candidaturas para prefeita, vice-prefeita ou vereadora. Foram pouco mais de 522 mil pedidos de registro de candidatura, segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sendo cerca de 183 mil de mulheres. Mesmo abaixo de uma real representação da população brasileira, esses dados são um recorde para as eleições municipais: em 2016, as candidaturas femininas foram 31,9% do total e, em 2012, 31,5%.

Como resultado, nas mais de 5 mil prefeituras do Brasil, apenas 12% serão comandadas por mulheres a partir de 2021. Foram 658 prefeitas eleitas (13%), contra 4.800 prefeitos (87%) no Brasil. Nas câmaras municipais, dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) revelam que foram 9.196 vereadoras eleitas (16%), contra 48.265 vereadores (84%).

Assim, propomos também ampliar a porcentagem mínima de candidaturas femininas para 40% (quarenta por cento), o que resultará em um aumento de mulheres eleitas. Cabe destacar que, com a redução no número total de candidaturas proposta pelo PL 1086/2021, a ampliação da porcentagem de candidaturas femininas não apresentará desafio superior ao já alcançado pelos partidos em 2018 em números absolutos de candidaturas de mulheres.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES  
(REDE/AP)**



**PL 1086/2021  
00005**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.086, de 2021)

Substitua-se, ao final do *caput* do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na redação dada pelo art. 1º do PL nº 1.086, de 2021, a expressão “100% (cem por cento) dos lugares a preencher” por “110% (cento e dez por cento) dos lugares a preencher, considerando-se a fração como unidade”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O registro de candidatos até o número total de lugares a preencher deixaria o partido que conquistasse a totalidade das cadeiras de uma Casa Legislativa sem suplentes eleitos. Para prevenir situações como essa, a presente emenda propõe a substituição da expressão cem por cento, pela expressão cento e dez por cento, considerando-se a fração como unidade. Na vigência dessa regra, nos Estados que elegem oito Deputados Federais e nos Municípios que elegem nove Vereadores, por exemplo, os partidos poderiam registrar nove e dez candidatos, respectivamente.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 1086/2021  
00006**



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PL 1.086/2021)

Modificativa

Altere-se o art. 1º do Projeto para modificar o caput do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, nos termos a seguir:

“Art. 1º .....

‘Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher, salvo:

I - nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder a doze, nas quais cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) das respectivas vagas

II - nos Municípios de até cem mil eleitores, nos quais cada partido poderá registrar candidatos no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto do Senador Ciro Nogueira apresenta uma limitação ao total de candidaturas que cada partido pode lançar aos cargos de eleição proporcional, justificada, entre outras razões, pelo impacto que foi gerado no sistema eleitoral pela mudança no modo como as campanhas são financiadas.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Enquanto entendemos que os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) não são suficientes para atender ao número excessivo de candidaturas lançadas pelos partidos, acreditamos que uma regra específica se faz necessária no que diz respeito às demandas dos partidos relativas às menores unidades da Federação, bem como aos municípios com até 100 mil eleitores.

Para esse fim apresentamos a presente emenda, que mantém o limite geral de candidaturas sugerido pelo autor, ao mesmo tempo em que atende às particularidades dos menores atores da federação.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

### **EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 1.086 DE 2021.**

Altera o art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para modificar o percentual de preenchimento mínimo de vagas para candidaturas aos cargos proporcionais em todas as esferas eleitorais.

### **EMENDA ADITIVA**

Art. 1º. Insira, onde couber, o seguinte parágrafo no art.10 da Lei 9504, de 1997, alterado pelo art. 1º do projeto de lei 1086 de 2021:

“§ Fica assegurado aos partidos, na eleição para a Câmara dos Deputados, o registro de até doze candidaturas em cada estado” (NR)

### **JUSTIFICATIVA**

O projeto adequa o número de candidaturas que os partidos podem lançar na eleição proporcional à nova realidade das eleições, que não contam mais com o mecanismo da coligação proporcional. De fato, a inovação tende a produzir um sistema mais eficiente, tanto na alocação dos recursos de campanha, quanto na efetividade das cotas já existentes.

Contudo, gostaria de chamar atenção para o efeito severo que isso pode causar nos pequenos estados, onde a formação das chapas partidárias contariam com poucos membros e poderia dificultar a obtenção do quociente eleitoral até para grandes e médios partidos. Nesse caso, creio que a manutenção de um número um pouco maior de candidaturas seria adequado.

Ressalte-se que a redução do número de candidaturas pretendida no projeto terá um impacto significativo nos grandes colégios eleitorais, onde as legendas costumam lançar um número expressivo de candidaturas. Nos pequenos colégios, onde há poucas vagas em disputa, esse efeito já seria menor, de maneira que a criação de um número mínimo não desvirtuaria o propósito da matéria principal.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda.

Sala da Sessão, 13 de julho de 2021.

**SENADOR JAQUES WAGNER  
PT – BA**





## SENADO FEDERAL

**PARECER N° 155, DE 2021 - PLEN/SF**

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 1.086, de 2021, do Senador Ciro Nogueira, que *altera o art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para modificar o percentual de preenchimento mínimo de vagas para candidaturas aos cargos proporcionais em todas as esferas eleitorais.*

SF/21306-48398-10

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei (PL) nº 1.086, de 2021, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que altera o art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para modificar o percentual de preenchimento mínimo de vagas para candidaturas aos cargos proporcionais em todas as esferas eleitorais, tem por objetivo limitar o número máximo de candidaturas aos cargos proporcionais ao número de cadeiras em disputa.

Cumpre lembrar que, conforme a redação vigente do referido art. 10, os partidos e coligações podem lançar candidaturas em número até 150% superior ao número de lugares a preencher, exceto nas unidades da Federação em que o número desses lugares não exceder a doze, onde partidos e coligações poderão registrar candidatos no total de até 200% das respectivas vagas, e nos Municípios com menos de cem mil eleitores, onde coligações poderão registrar candidatos no total de até 200% dos lugares em disputa.





## SENADO FEDERAL

Para atingir seu objetivo, portanto, a proposição estabelece em 100% do número de vagas o número máximo de candidatos que cada partido pode registrar, ao tempo que revoga os incisos I e II, que dispõem sobre as exceções à regra geral.

Dessa maneira, conforme a redação proposta, partidos poderão registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa do Distrito Federal, as Assembleias Estaduais e as Câmaras Municipais, no total de até cem por cento dos lugares a preencher.

Na justificação, o autor ancora seu argumento nas mudanças recentes das regras de financiamento das campanhas eleitorais. Numa situação marcada pelo fim das contribuições provenientes de empresas, as campanhas passam a ser alimentadas pelas doações, escassas, de pessoas físicas, pelos recursos públicos e pelos recursos próprios de cada candidato. Ocorre que o montante de recursos públicos disponível para os partidos não permite manter um número grande de campanhas competitivas. Nesse contexto, limitar o número de candidatos teria a virtude de evitar candidaturas artificiais ou mesmo laranjas criados com o único objetivo de obter recursos públicos. Assim, o número máximo de candidatos deveria ser igual ao número máximo de eleitos, no caso do melhor desempenho possível do partido, cem por cento, portanto, do número de cadeiras em jogo.

Apresentado no Plenário do Senado Federal em 26 de março do corrente ano, o projeto foi encaminhado à publicação. Em 14 de junho, fui designado Relator de Plenário.

Foram apresentadas sete emendas ao projeto.

SF/21306-48398-10  
|||||





## SENADO FEDERAL

### II – ANÁLISE

Não há óbice no que diz respeito à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

No que toca ao mérito, a argumentação do autor deve ser considerada procedente. A redução do número de candidatos ao número de cadeiras em disputa inibe, inegavelmente, a possibilidade de lançamento de candidaturas artificiais ou de atrativo eleitoral reduzido.

A proposição tem ainda o mérito de retirar do art. 10 da Lei nº 9.504, de 1997, toda referência a coligações, adequando, portanto, o texto ao disposto na Constituição Federal que veda, por obra da Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017, a celebração de coligação para as eleições proporcionais.

Por fim, foram apresentadas sete emendas ao projeto.

A Emenda nº 1, do Senador Paulo Paim, e a Emenda nº 4, do Randolfe Rodrigues, têm ambas o mesmo objetivo: estabelecer percentual mínimo para candidaturas de pessoas negras. A iniciativa merece ser louvada, no entanto, entendemos que a presente proposição não é a mais adequada para se debater o tema. Ações afirmativas como a proposta devem ser elaboradas com planejamento e devem ser estruturadas de maneira coesa para que a política pública tenha o resultado esperado: diminuir a desigualdade racial na representação política. Simplesmente estabelecer um percentual mínimo de candidatos não alterará necessariamente a realidade dos fatos. O próprio Senador Paulo Paim cita o voto Ministro Luís Roberto Barroso, na Consulta nº 0600306-47.2019.6.00.0000, submetida ao Tribunal

SF/21306-48398-10





## SENADO FEDERAL

Superior Eleitoral pela Deputada Benedita da Silva, no qual Sua Excelência aponta que um dos principais problemas está na distribuição de recursos entre candidatos brancos e candidatos negros: “[os] candidatos negros continuaram a ser subfinanciados pelos partidos. Embora mulheres negras representassem 12,9% das candidaturas, receberam apenas 6,7% dos recursos. Também os homens negros receberam dos partidos recursos (16,6%) desproporcionais em relação às candidaturas (26%)”. Com efeito, sem deixar de considerar o mérito das emendas, vislumbramos a necessidade de ampliar o debate para que a questão receba a devida atenção deste Congresso Nacional. Ademais, existe a Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2021, cujo primeiro signatário é o Senador Paulo Paim, na qual se propõe a definição de percentual mínimo de candidaturas, bem como a repartição proporcional dos recursos para campanha. Acreditamos que a PEC será a proposição mais oportuna para discutirmos todos os aspectos que envolvem este importante tema.

SF/21306-48398-10

A Emenda nº 2 da Senador Kátia Abreu modifica a cláusula de vigência do projeto para deixar clara a aplicação da regra da anterioridade eleitoral prevista no art. 16 da Constituição. Entendemos não haver prejuízo em acolher a emenda, por se tratar apenas de um cuidado extremo, já que as disposições contidas no PL só serão eficazes nas eleições de 2022 se forem convertidas em lei um ano antes do início do processo eleitoral.

A Emenda nº 3, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, e a Emenda nº 6, do Senador Rogério Carvalho, retomam no texto da lei as exceções referentes às bancadas das unidades da Federação com menor população. Acolhemos a proposta, pois, dadas as peculiaridades locais, nos Estados e nos Municípios menos populosos, há necessidade de se apresentar





## SENADO FEDERAL

mais candidaturas do que o número de vagas a preencher para que todos possam concorrer com uma certa igualdade de condições. Por sua vez, a Emenda nº 7, do Senador Jaques Wagner, busca estabelecer um mínimo numérico de doze candidatos para a Câmara dos Deputados. Entendemos que o acolhimento das emendas do Senador Veneziano Vital do Rêgo e do Senador Rogério Carvalho terá o mesmo efeito prático.

SF/21306-48398-10

A Emenda nº 5, da Senadora Rose de Freitas, aponta uma lacuna lógica que a proposição não prevê. Embora seja infrequente, é possível que apenas um partido conquiste a totalidade das cadeiras em jogo, talvez as nove cadeiras reservadas às Câmaras Municipais dos Municípios menos populosos. Nesse caso, a bancada, eleita na sua totalidade, não disporia de suplentes a convocar nos casos de renúncia ou falecimento de algum dos Vereadores ou Vereadoras eleitos. Com o objetivo de sanar essa lacuna, estamos acolhendo a ideia da Senadora Rose de Freitas, para definir o número máximo de candidatos que cada partido pode registrar nas eleições proporcionais em cem por cento dos lugares em disputa mais um.

## III – VOTO

Em razão do exposto, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 1.086, de 2021. No mérito, o parecer é pela aprovação do projeto e das Emendas nº 2 e nº 3; pela aprovação parcial das Emendas nº 6 e nº 7, na forma da Emenda nº 3; pela rejeição das Emendas nº 1 e nº 4; e pela aprovação parcial da Emenda nº 5, na forma da seguinte emenda:





## SENADO FEDERAL

**EMENDA N° 8 - PLEN**

Substitua-se, ao final do *caput* do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na redação dada pelo art. 1º do PL nº 1.086, de 2021, a expressão “100% (cem por cento) dos lugares a preencher” por “100% (cem por cento) dos lugares a preencher mais um”.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/21306-48398-10





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1758, DE 2021

Retirada do PL nº 1086/2021 da pauta da Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Remota de 13/07/2021.

**AUTORIA:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 235, III, “d”, 7, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PL 1086/2021, que “altera o art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para modificar o percentual de preenchimento mínimo de vagas para candidaturas aos cargos proporcionais em todas as esferas eleitorais”, da pauta da Ordem do Dia desta Sessão.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Veneziano Vital do Rêgo  
(MDB - PB)**

SF/21934-80996-25 (LexEdit)





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1764, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 5 - PLEN, apresentada ao PL nº 1086/2021.

**AUTORIA:** Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da EM 5-PLEN do PL 1086/2021, que “altera o art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para modificar o percentual de preenchimento mínimo de vagas para candidaturas aos cargos proporcionais em todas as esferas eleitorais”.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

**Senador Eduardo Braga  
Líder do MDB**

SF21835-06499-62 (LexEdit)  






# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1766, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 1 - PLEN, apresentada ao PL nº 1086/2021.

**AUTORIA:** Líder do PT Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 1 PLEN, do Senador Paulo Paim, ao PL 1086/2021, que “altera o art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para modificar o percentual de preenchimento mínimo de vagas para candidaturas aos cargos proporcionais em todas as esferas eleitorais”.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

**Senador Paulo Rocha  
(PT - PA)  
Líder do PT**

SENADO FEDERAL  
SF/214/16.79648-50 (LexEdit)





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1767, DE 2021

Retirada do RQS nº 1764/2021.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa nº 14, de 2020, a retirada do RQS 1764/2021, de minha autoria. O referido requerimento solicita votação em separado da Emenda nº 5-PLEN, apresentada ao PL nº 1.086/2021

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

**Senador Eduardo Braga  
Líder do MDB**

SENADO FEDERAL  
SF/21331.39336-42 (LexEdit)



# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

## EXPEDIENTE

### Comunicações





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 50/21-GLPSDB

Brasília, de julho de 2021.

SF/21574-83438-20

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador **TASSO JEREISSATI** para integrar, como titular, a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados, em substituição ao Senador **IZALCI LUCAS**.

Desde já, agradeço.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "IZALCI LUCAS".

Senador **IZALCI LUCAS**  
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor  
Senador **RODRIGO PACHECO**  
Presidente do Senado Federal



Expedientes do Senador Ciro Nogueira, já disponibilizados no endereço eletrônico do Senado, por meio dos quais relata participação em missões oficiais aprovadas nos Requerimentos nºs 133, e 173 /2021 - CDIR.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.



# Projetos de Lei





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2532, DE 2021

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a realização de procedimentos cirúrgicos de abdominoplastia e de lipoaspiração em pacientes previamente submetidos a cirurgia bariátrica, bem como de mamoplastia redutora nos casos de hipertrófia mamária ou gigantomastia.

**AUTORIA:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Senador Mecias de Jesus

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a realização de procedimentos cirúrgicos de abdominoplastia e de lipoaspiração em pacientes previamente submetidos a cirurgia bariátrica, bem como de mamoplastia redutora nos casos de hipertrofia mamária ou gigantomastia.

SF/21332.75781-48

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

**“Art. 6º .....**  
.....

§ 4º A assistência terapêutica integral de que trata a alínea *d* do inciso I do *caput* comprehende a realização de procedimentos cirúrgicos de abdominoplastia e de lipoaspiração em pacientes previamente submetidos a cirurgia bariátrica, no prazo máximo de dois anos após a realização desta, bem como a mamoplastia redutora nos casos de hipertrofia mamária ou gigantomastia, conforme indicação médica.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A obesidade constitui grave problema de saúde pública em todo o mundo, responsável por grande parte da morbidade global, em função dos distúrbios dela decorrentes, em especial hipertensão arterial sistêmica, diabetes,



lesões vasculares e degeneração articular. A prevenção e o tratamento estão ligados a modificações de hábitos de vida, especialmente a dieta e a prática regular de exercícios físicos. Na prática, contudo, muitas pessoas não conseguem manter ou reduzir o peso apenas lançando mão dessas medidas básicas.

Para esses indivíduos – e eles não são poucos, registre-se – muitas vezes a única opção terapêutica realmente eficaz é a realização da cirurgia bariátrica. As técnicas disponíveis são múltiplas e devem ser indicadas de acordo com a gravidade da obesidade e a condição clínica do paciente, mas sempre resultam em redução expressiva da absorção dos nutrientes ingeridos. Em qualquer caso, a cirurgia só está indicada para pessoas realmente obesas, especialmente se apresentam comorbidades.

No ano de 2019, foram realizadas no Brasil 68.530 cirurgias bariátricas, o que representou um aumento de 7% em relação ao ano anterior. Apenas nos serviços públicos de saúde, foram realizados 12.568 procedimentos, um aumento superior a 10% se comparado ao ano de 2018.

Ressalte-se que o sucesso do procedimento cirúrgico é acompanhado de intensa perda de massa corporal, de modo que é frequente a ocorrência de flacidez e excesso de pele. Para esses casos, está indicada a realização de cirurgia plástica reparadora pós-bariátrica, a fim de corrigir as deformidades decorrentes do emagrecimento extremo, especialmente quando acompanhadas de limitação da movimentação, desequilíbrio da coluna vertebral e infecções cutâneas recorrentes.

Ainda, os procedimentos de mamoplastia redutora nos casos de hipertrofia mamária ou gigantomastia é de extrema relevância para saúde pessoal, oferecendo uma sensação de alívio, maior qualidade de vida e melhoria da autoestima das pacientes.

SF/21332.75781-48



Os procedimentos cirúrgicos reparadores são realizados regularmente nos serviços de saúde privados, mas os pacientes atendidos nos serviços públicos não contam com essas coberturas, motivo pelo qual proponho sua inclusão no rol de atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma que as pessoas, nas circunstâncias supramencionadas, tenham segurança jurídica em relação aos procedimentos médicos referidos. Trata-se de medida justa e necessária para garantir a igualdade e a equidade no exercício do direito à saúde por todos os brasileiros.

SF/21332.75781-48

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>

- artigo 6º





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI N° 2548, DE 2021

Altera o art. 349-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar o ingresso de cartão SIM e demais componentes essenciais de aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar.

**AUTORIA:** Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)



[Página da matéria](#)



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

### PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/21844.64040-00

Altera o art. 349-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar o ingresso de cartão SIM e demais componentes essenciais de aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 349-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 349-A. ....

*Parágrafo único.* Equipara-se ao aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, para os efeitos deste artigo, qualquer de seus componentes ou acessórios essenciais, cartão SIM, carregador, chip ou placa eletrônica, desde que indispensáveis ao funcionamento do aparelho.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF  
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440





SF21844-64040-00

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.012, de 2009, em boa hora criminalizou o favorecimento da comunicação dos presos pelo ingresso de aparelhos celulares ou similares nos estabelecimentos penais.

O Superior Tribunal de Justiça, no entanto, recentemente remarcou que a entrada de peças ou chips de telefones nos presídios não aperfeiçoa o tipo penal do art. 349-A do Código Penal em atenção ao princípio da legalidade:

2. A conduta de ingressar em estabelecimento prisional com chip de celular não se subsume ao tipo penal previsto no art. 349-A do Código Penal, em estrita observância ao princípio da Legalidade, pois o legislador limitou-se em punir o ingresso ou o auxílio na introdução de aparelho telefônico móvel ou similar em estabelecimento prisional, não fazendo qualquer referência a outro componente ou acessório utilizados no funcionamento desses equipamentos.

[Habeas Corpus nº 616.776-DF, rel. Min. Ribeiro Dantas, 5<sup>a</sup> Turma, j. 20.04.2021, DJe 26.04.2021]

Sucede que, exatamente para fugir da responsabilização criminal e das severas consequências da reincidência, as facções criminosas presentes nos estabelecimentos penais estão privilegiando a entrada dos celulares em peças que permitem a montagem do aparelho, já em seu interior, pelos próprios presos.

Demais disso, para as atividades das organizações criminosas é fundamental a troca constante das linhas telefônicas utilizadas, para fugir das interceptações conduzidas pela polícia, o que só é possível, no mais das vezes, com utilização de novo *chip* ou cartão SIM (sigla em inglês para: *subscriber identity module*, ou, "módulo de identificação do assinante").

Não vemos qualquer razão para que o tipo penal em questão não alcance tais condutas. O bem jurídico protegido é o mesmo e este é da mesma



forma vulnerado pelo ingresso dos acessórios e componentes de telefones celulares no interior dos presídios.

Se é de estrita legalidade que se trata, então, sem demora, alteremos o Código Penal.

Com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO

  
SF/21844-64040-00

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF  
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440

Página 4 de 5

Avulso do PL 2548/2021.



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- artigo 349-

- Lei nº 12.012, de 6 de Agosto de 2009 - LEI-12012-2009-08-06 - 12012/09  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12012>



# Projetos de Lei Complementar





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer mecanismos efetivos de transparência, imparcialidade e moralidade na elaboração e execução dos orçamentos públicos.

**AUTORIA:** Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)



[Página da matéria](#)





Senado Federal  
GABINETE DO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA

**PROJETO DE LEI nº \_\_\_\_, de 2021 - COMPLEMENTAR**

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer mecanismos efetivos de transparência, impessoalidade e moralidade na elaboração e execução dos orçamentos públicos.

SF/21514-12658-85

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

Art. 10-A. A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios enunciados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, sendo, para tanto, critérios imprescindíveis:

I - a aprovação, a publicação e a implementação de critérios objetivos e impessoais de distribuição de recursos entre beneficiários, tendo em vista a execução das políticas públicas;

II – a implementação, na escrituração da elaboração e da execução orçamentárias, da classificação por autoria do crédito orçamentário;

III – a transparência ativa de intervenções de terceiros em relação à execução orçamentária;

§ 1º Para efeitos de cumprimento do critério de que trata o inciso I do *caput*:

I - a elaboração e a execução orçamentária e financeira dos entes da Federação, na implementação de políticas públicas finalísticas, inclusive por meio das transferências voluntárias de que trata o art. 25 desta Lei Complementar, ficam condicionadas:





**Senado Federal  
GABINETE DO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA**

a) à prévia aprovação e divulgação, em sítio eletrônico, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos, considerando, exclusivamente:

1. indicadores socioeconômicos da população beneficiada;
2. outros indicadores e parâmetros aplicáveis em função dos objetivos finalísticos da política pública em questão;
3. critérios e parâmetros relativos aos princípios de boa gestão financeira e preservação do patrimônio público.

b) à observância dos critérios de que trata este parágrafo, tanto na alocação das programações orçamentárias quanto na sua efetiva distribuição;

II – aplica-se a exigência deste parágrafo:

a) tanto à especificação nominal dos beneficiários nas programações orçamentárias quanto à alocação de recursos provenientes de programações que não identifiquem nominalmente as pessoas ou localidades beneficiadas; e

b) independentemente do caráter de execução obrigatória ou não da programação em questão, constituindo a sua inobservância impedimento técnico insuperável, obstando a execução de qualquer programação orçamentária.;

III – os critérios de que trata o inciso I serão definidos, no âmbito de cada política pública, por lei ou, na sua ausência ou por delegação prevista na própria lei, por ato administrativo do órgão ao qual caiba a competência pela execução da política correspondente;

IV - não se aplica a exigência deste parágrafo:

a) às transferências obrigatórias de que tratam os arts. 157, 158 e 159 da Constituição Federal, bem como àquelas que decorram de simples compartilhamento de receitas de titularidade de outros entes da Federação, nos termos previstos na Constituição;

b) às despesas de natureza imprevisível e urgente, decorrentes dos efeitos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§ 2º Para efeito de cumprimento do critério de que trata o inciso II do *caput*:

I - a classificação por autoria do crédito orçamentário:

a) tem por finalidade identificar o agente que, ao longo do processo legislativo orçamentário, foi o autor da inserção de cada crédito específico detalhado na lei orçamentária e seus créditos adicionais;

SF/21514-12658-85





**Senado Federal  
GABINETE DO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA**

b) individualizará:

1. as receitas ou despesas já especificadas na proposta de lei orçamentária ou crédito adicional encaminhada pelo Poder Executivo;

2. cada criação ou acréscimo de valor em receita ou despesa decorrente de emendas à proposta de que trata o item 1;

3. a correlação específica entre cada emenda à proposta de que trata o item 1, com indicação do respectivo autor, e o crédito orçamentário criado em consequência de sua aprovação.

II - a correlação de que trata o inciso I, alínea 'b', item 3, deste parágrafo, poderá ser estabelecida por meio de marcador específico nos sistemas de elaboração e execução orçamentária ou por intermédio de anexo específico à lei orçamentária anual e respectivos créditos adicionais, vedada a sua alteração posterior, a qualquer título, durante a execução orçamentária.

III - a identificação de que trata o inciso I, alínea 'b', deste parágrafo, deverá permitir a segregação dos valores aprovados para as emendas originalmente propostas pelos legisladores individuais, comissões e bancadas, no âmbito do respectivo Legislativo, daquelas emendas introduzidas ao longo do processo legislativo por cada relator no exercício da respectiva relatoria;

IV - observadas as exigências deste parágrafo, o ente da Federação poderá definir, em normas próprias, outras características adicionais ao conteúdo e formato da classificação por autoria do crédito orçamentário.

§ 3º Para efeitos de cumprimento do critério de que trata o inciso III do *caput*:

I – as informações relativas à obrigação de transparência ativa, por parte dos entes da Federação, inclusive para efeitos do art. 48 desta Lei Complementar e do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, abrangem:

a) registro de toda e qualquer intervenção de terceiros em favor da realização de despesa por parte dos entes da Federação, inclusive:

1. manifestações formais, encaminhadas por terceiros, demandando, sugerindo ou solicitando a realização de despesa;

2. toda e qualquer evidência, memória ou registro documental, mantido no âmbito do órgão ou da entidade, independentemente de sua forma de manifestação ou veículo material, das intervenções realizadas pelos terceiros de que trata este inciso, ainda que as intervenções tenham ocorrido verbal ou

SF/21514-12658-85





Senado Federal  
**GABINETE DO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA**

informalmente, inclusive no curso de reuniões ou encontros de trabalho, por meio de manifestações públicas ou unilaterais ou mediante o uso de qualquer outra forma ou veículo de expressão a que tenha tido acesso o órgão ou a entidade da administração;

II - o registro e a divulgação de que trata o inciso I deste parágrafo incluirão a discriminação de, pelo menos, os seguintes componentes da informação:

- a) identificação do demandante;
- b) condição do demandante, especificada segundo, pelo menos, as seguintes categorias:

- 1. membro do Poder Legislativo;
- 2. outro agente público no exercício de suas atribuições;
- 3. pessoa jurídica de direito privado;
- 4. outras pessoas físicas;

c) natureza da demanda, com a descrição detalhada do tipo, da categoria ou classificação e do objeto da despesa demandada;

d) associação, sempre que houver, com a classificação orçamentária correspondente à despesa solicitada, no âmbito do orçamento do órgão ou da entidade;

e) etapa de realização da despesa correspondente à demanda, sempre que a despesa houver sido iniciada e mesmo que não tenha sido concluída;

II – as obrigações de que trata este parágrafo:

a) aplicam-se mesmo se o objeto da demanda já estiver contemplado em emenda parlamentar ou em proposta ou plano de trabalho de convênio, contrato ou ajuste celebrado, com terceiros, pela administração respectiva;

b) serão objeto de fiscalização específica de seu cumprimento, no monitoramento de que tratam os arts. 40, inc. II, e 41, inc. III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com periodicidade no mínimo anual;

c) terão seu descumprimento considerado como conduta incursa no art. 32, incs. I e II, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, apurada nos termos dos arts. 32, §§ 1º e 2º, e 33, da mesma Lei. (NR).

SF/21514-12658-85





Senado Federal  
GABINETE DO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA

§ 4º Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público as despesas executadas à revelia do disposto neste artigo. (NR)

**Art. 2º** Iniciada a vigência desta Lei Complementar, fica vedada a execução de quaisquer programações orçamentárias em desacordo com o art. 10-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a redação dada por esta Lei Complementar, mesmo que a identificação do beneficiário conste, nominalmente, da lei orçamentária.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedaçāo prevista no *caput*, exclusivamente, as despesas que se destinem a cumprir os cronogramas de desembolso de convênios de transferências já formalizados, cuja execução financeira se tenha iniciado antes da vigência desta Lei Complementar, vedada, para esse efeito, qualquer modificação dos ajustes que implique a ampliação dos valores envolvidos ou a alteração do respectivo objeto.

**Art. 3º** A implementação, nos sistemas de elaboração e execução orçamentária, do registro integral da classificação orçamentária prevista no art. 10-A, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a redação dada por esta Lei Complementar, será exigível, em caráter improrrogável, a partir do segundo exercício financeiro posterior àquele em que tiver início a vigência desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observados os prazos ressalvados nos arts. 2º e 3º.

SF/21514-12658-85

## JUSTIFICAÇÃO

O país vem observando, chocado, a revelação contínua de tratativas opacas de manipulação do orçamento público para favorecimento de posições políticas governamentais por parte do governo federal. Ainda que a definição da alocação dos recursos governamentais pela lei orçamentária seja uma das mais importantes funções do Legislativo, o que confere um caráter legítimo à discussão orçamentária, o triste espetáculo que se descortina aos olhos da sociedade brasileira representa uma completa degradação do papel dos





Senado Federal  
GABINETE DO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA

parlamentares e da negociação política legítima em ambiente democrático. Ressalte-se que tal deturpação da relação entre Poderes não foi nem de longe corrigida pela tão alardeada inovação das “emendas impositivas” criadas pelas Emendas Constitucionais 86/2015, 100/2019 e 105/2019 – ao contrário, verificam-se indícios da mesma negociação duvidosa que ocorria em todo o orçamento, agora concentrada nas dotações do orçamento que não corresponde àquelas alteradas por emendas formalmente “impositivas”.

Certamente, estamos longe de dispor da solução ideal para tais práticas anti-republicanas, a qual seria um autêntico sistema de vinculação do planejamento ao orçamento, que assegure que a programação da lei orçamentária obedecerá exclusivamente a critérios legítimos e transparentes de política pública, o que permitiria conceder-lhe o caráter de execução integralmente obrigatória e afastar a arbitrariedade do Executivo em vender facilidades para desembolso dos recursos públicos. O país dista muito, porém, de recursos desta natureza.

Não obstante, urge adotar desde agora todas as medidas possíveis para minimizar os riscos institucionais e administrativos colocados pela malversação da decisão orçamentária. Algumas soluções – ainda que parciais - são passíveis de adoção imediata, o que permitirá mitigar essa mácula em nossa vida política e aprender, na prática da sua implementação, os caminhos necessários ao seu aprofundamento. Este é o objetivo do presente projeto de lei. Nele, aparelha-se a Lei de Responsabilidade Fiscal com um novo regramento que explicita a repulsa do ordenamento jurídico ao uso inconstitucional da execução orçamentária para fins de manipulação política, e estabelece instrumentos concretos para alcançar essa finalidade.

Em termos de enunciação do princípio, a cabeça do novo art. 10-A da LRF insere no regramento permanente um dispositivo que já vinha constando de sucessivas leis orçamentárias federais, contendo a declaração programática de que a execução do orçamento deve obedecer aos princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). Tal declaração, no entanto, seria inteiramente irrelevante se desacompanhada de medidas concretas para buscar o seu cumprimento. Isto se faz por meio do estabelecimento, nos parágrafos do novo artigo, de regras procedimentais muito

SF21514-12658-85





Senado Federal  
GABINETE DO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA

específicas que permitem, ainda que com dificuldades e imperfeições, materializar caminhos para a observância dos princípios constitucionais.

A primeira medida é a exigência de que qualquer aplicação de recursos nas atividades finalísticas do ente da Federação obedeça a critérios previamente fixados e publicados de distribuição, considerando as condições socioeconômicas da população beneficiada e outros parâmetros legítimos de políticas públicas. Esta exigência, cujo descumprimento implica na ilegalidade e lesividade da despesa, reduz a possibilidade de que a execução orçamentária seja manejada em razão de interesses particulares de qualquer agente político (seja no Executivo, seja no Legislativo), uma vez que toda alocação (seja ela por emendas parlamentares, seja ela por decisões administrativas) terá de corresponder aos critérios previamente divulgados em função das necessidades do beneficiário. Desta forma, mata-se no nascedouro a própria possibilidade de negociações espúrias, pois a promessa e concessão de distribuição de recursos que não atenda a critérios legítimos e transparentes ver-se-á relegada à condição de ilegalidade expressa. Também aqui é aproveitado, com a universalização necessária, dispositivo já existente nas leis de diretrizes orçamentárias federais.

Isso não quer dizer, de forma alguma, a exclusão dos parlamentares da decisão alocativa. Ao contrário, os critérios de alocação podem – e devem – ser definidos em lei, somente sendo cabíveis em ato administrativo no silêncio do texto legal. Assim, o parlamentar regressa, pela porta da frente, ao leme da alocação dos recursos públicos: não apenas tem a prerrogativa de estabelecer os critérios legais de distribuição de cada política pública (e portanto as condições de sua execução), mas também continua legitimado a intervir em todas as discussões sobre essa distribuição sob o manto desses mesmos critérios.

O segundo instrumento de materialização dos princípios constitucionais no orçamento é a transparência: divulgar de forma constante e inequívoca toda e qualquer intervenção de parlamentares (e de quaisquer outros agentes públicos ou privados) especificando ou demandando a realização de despesas orçamentária. Se cumprida essa medida, qualquer negociação opaca em torno de verbas públicas terá pelo menos uma assinatura visível à sociedade, e a

SF/21514-12658-85





Senado Federal  
GABINETE DO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA

eventual circunstância de troca de liberações de despesa por votos e apoio político será passível de avaliação pela sociedade. Esta abertura ao escrutínio da sociedade faz-se, no projeto, de duas maneiras. A primeira, pela via do registro, na própria escrituração da elaboração do orçamento, de um classificador de “autoria do crédito orçamentário”, que corresponde à individualização do agente público (Executivo, parlamentares, comissões ou bancadas) responsável pela proposição dos recursos autorizados, ou seja, se aquele recurso autorizado no orçamento provém da proposta do Poder Executivo ou de alguma emenda, e neste caso qual o seu proponente (aí incluídos também os relatores, nos casos em que, nessa condição, tomam a iniciativa de propor emendas e alocações novas, em lugar de apenas aprovar recursos a emendas formuladas por terceiros). Com isso, o eleitor - e o próprio legislador – poderá conhecer, com exatidão, quem adotou quais decisões, e quais foram os efeitos dessas decisões na execução da despesa pública (o que permitirá, de uma vez por todas, conhecer minuciosamente o valor, a distribuição e o grau de execução de cada uma das emendas legislativas, o que hoje só se faz de forma incompleta e pouco rastreável). Neste ponto, desenvolvo solução também já discutida anteriormente no âmbito do Projeto de Lei do Senado 203/2016 – Complementar, de autoria do então Senador Wilder Morais.

A ferramenta adicional em favor do princípio da publicidade é a imposição de obrigação de transparência ativa aos entes da Federação no que concerne ao rol de demandas formuladas, sob qualquer forma, por terceiros em relação às despesas sob sua responsabilidade. Dessa forma, eventuais “planilhas de apoio”, demandas ou quaisquer outros elementos de informação que refletem o conhecimento, pelos administradores da despesa, de interesses de terceiros na sua realização terão de ser tornadas públicas, sob pena de responsabilidade do administrador. Passam a ser obrigatoriamente de divulgação pública as demandas formuladas por qualquer meio à administração em prol de despesas e os registros de informação sobre elas mantidos pela administração a qualquer título e por qualquer meio. Não se terá, portanto, iniciativa por despesas orçamentárias que não seja passível de conhecimento por parte do público, reduzindo o risco de intervenções “secretas”, “paralelas” ou inconfessáveis no processo de distribuição dos recursos públicos. Desta forma, avança-se ao

SF/21514-12658-85





Senado Federal  
GABINETE DO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA

menos um passo no caminho de empoderamento dos cidadãos e eleitores para que possam julgar, de forma plenamente informada, as ações dos seus administradores e parlamentares, punindo eventualmente da forma mais grave – com a recusa do voto – aqueles nos quais perceba o desvirtuamento da missão maior de defender o interesse público nacional em troca de vantagens distributivas ligadas a interesses específicos. Esta medida permitirá, inclusive, antecipar, na prática, parte das medidas que terão de compor necessariamente a qualquer política de regulamentação do “lobby” e da representação de interesses frente aos poderes estatais, política esta tão necessária e ainda inexistente, apesar de vários projetos de lei neste sentido.

A inserção da medida na Lei de Responsabilidade Fiscal é pertinente, dado que a obrigação em questão é uma regra basilar de execução orçamentária e de gestão do dinheiro público. Existem, certamente, várias interfaces do assunto com a Lei de Acesso à Informação, e o texto do dispositivo proposto tem o cuidado de harmonizar as disposições de ambos os estatutos mediante as referências correspondentes, na medida em que os dois marcos legais convergem plenamente na matéria em questão. Ainda no âmbito da topologia do ordenamento jurídico, o ideal seria que esta inserção na lei geral nacional de finanças públicas servisse de regulamentação de preceitos inseridos na Carta Magna por meio de emendas constitucionais que replicassem de forma explícita e didática esses conceitos que já são enunciados, de forma inequívoca, ao menos no art. 37, caput, e no art. 166, § 19, da Constituição. No entanto, e exatamente porque os princípios e exigências já existem nos dispositivos constitucionais citados, o projeto de lei complementar pode ter vigência autônoma e efeitos diretos e imediatos, não dependendo de qualquer modificação na Constituição para ter plena aplicabilidade em todos os seus termos.

Quanto aos aspectos intertemporais, é evidente que todas as exigências de conduta podem e devem ser estabelecidas de imediato. A única obrigação que exigirá, previsivelmente, algum esforço material para implementação é a implantação do classificador de autoria do crédito orçamentário nos sistemas de informática da administração pública. Por isso, estabelece-se a exigibilidade da mesma no segundo exercício financeiro posterior à entrada em vigor da lei,

SF/21514-12658-85





Senado Federal  
**GABINETE DO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA**

dando aos administradores um período de no mínimo um ano para implementação da medida.

A proposta que aqui se delineia é um pilar da boa gestão e da transparência que deve reger as relações entre Poderes e entre estes e os cidadãos e organizações privadas. Cria padrões de boa governança e de responsabilização dos agentes públicos frente aos eleitores. Por tais razões, pedimos o apoio dos Senhores e das Senhoras Parlamentares para sua rápida aprovação.

SF/21514-12658-85

Sala das Sessões,

Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

**Cidadania/SE**



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 37
- artigo 157
- artigo 158
- artigo 159
- artigo 166
- parágrafo 19

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>

- artigo 10-
- parágrafo 2º do artigo 10-

- Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, LAI - 12527/11

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12527>

- artigo 8º
- inciso I do artigo 32
- inciso II do artigo 32
- inciso II do artigo 40
- inciso III do artigo 41





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 2021

Dispõe sobre a cooperação federativa e entre Poderes para o fim dos supersalários e privilégios no âmbito de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**AUTORIA:** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2021**

Dispõe sobre a cooperação federativa e entre Poderes para o fim dos supersalários e privilégios no âmbito de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

  
SF/21869-18408-07

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe, nos termos do art. 23, I, e parágrafo único, da Constituição Federal, sobre a cooperação federativa e entre os Poderes para o fim dos supersalários e dos privilégios no âmbito do setor público.

**§ 1º** As disposições desta Lei Complementar:

I – aplicam-se a todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – não revogam nem afastam a aplicação de eventual norma jurídica mais restritiva, editada pelo ente federativo.

**§ 2º** Para os fins desta Lei Complementar:

I – a referência a Poder abrange:

a) o Poder Executivo federal, estadual, distrital ou municipal;

b) o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas, a Câmara Legislativa do Distrito Federal e as Câmaras Municipais;





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/21869-18408-07



c) todos os órgãos do Poder Judiciário nacional, inclusive o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça;

d) o Tribunal de Contas da União, os Tribunais de Contas Estaduais e, onde houver, os Tribunais de Contas Municipais ou dos Municípios;

e) o Ministério Público da União, os Ministérios Públicos dos Estados e o Conselho Nacional do Ministério Público;

f) a Defensoria Pública da União e as Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal.

II – supersalários são a somatória da remuneração ou subsídio de agentes públicos que excede os limites previstos no art. 37, XI, da Constituição;

III – privilégios são benesses excessivas, de caráter pecuniário ou não, concedidas a agentes públicos com violação à moralidade administrativa.

**Art. 2º** Anualmente deve ser realizada pelo Tribunal de Contas da União auditoria das folhas de pagamento de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a fim de verificar eventuais pagamentos de valores pecuniários acima do limite previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

*Parágrafo único.* O Tribunal de Contas da União pode, para o desempenho da atribuição prevista no *caput*, requisitar apoio técnico e operacional dos órgãos de controle externo ou interno de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Marcos do Val  
Anexo I - 18º andar





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

SF/21869-18408-07



**Art. 3º** Verificada a existência de pagamento irregular, o Tribunal de Contas da União deve, cumulativamente:

I – requisitar ao Poder respectivo esclarecimento sobre o fundamento legal utilizado para o pagamento;

II – comunicar o fato ao Ministério Público e ao órgão de advocacia pública respectivos, para fins de eventual instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação de improbidade administrativa;

III – comunicar o fato ao Conselho Interfederativo de Combate aos Supersalários, de que trata o art. 4º.

**Art. 4º** Os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem, em até um ano a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, firmar Pacto a fim de estabelecer metas e procedimentos para por fim aos supersalários e aos privilégios.

§ 1º O ente federativo ou Poder que não aderir ao Pacto fica proibido de:

I – realizar provimento de cargos ou empregos públicos efetivos ou em comissão;

II – conceder aumento de vencimentos ou subsídios aos seus membros ou servidores, ainda que para reposição de inflação.

§ 2º O Pacto deve dispor sobre a instituição do Conselho Interfederativo de Combate aos Supersalários, com organização, atribuições e composição definidas por consenso entre os signatários.

**Art. 5º** Se, após um ano da entrada em vigor desta Lei Complementar, ainda não tiver sido não definido por consenso o regramento

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Marcos do Val  
Anexo I - 18º andar





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/21869-18408-07

a que se refere o art. 4º, § 2º, o Conselho Interfederativo de Combate aos Supersalários:

I – será composto, provisoriamente:

- a) pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal;
- b) pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência;
- c) por um Deputado Federal e um Senador, indicados pela Presidência das respectivas Casas;
- d) pelo Procurador-Geral da República;
- e) por um Ministro do Tribunal de Contas da União, indicado pelo próprio Tribunal;
- f) por um Conselheiro de Tribunal de Contas Estadual ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, indicado pelo Tribunal de Contas da União;
- g) pelo Defensor Público-Geral Federal;
- h) por um Governador e um Prefeito, indicados pelo Senado Federal;
- i) por um Deputado Estadual ou Distrital e um Vereador, indicados pela Câmara dos Deputados;
- j) por dois cidadãos de notório saber jurídico ou de finanças públicas, indicados um pelo Senado Federal e um pela Câmara dos Deputados;

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Marcos do Val  
Anexo I - 18º andar





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/21869-18408-07

II – terá competência para requisitar a quaisquer órgãos ou Poderes informações sobre pagamentos e desembolsos de qualquer natureza realizados em benefício de agentes públicos;

III – poderá estabelecer prazo para o cumprimento de metas de extinção de privilégios concedidos a agentes públicos, inclusive com compromisso do órgão ou Poder de exercer eventual iniciativa legislativa a fim de corrigir inconsistências da legislação;

IV – poderá editar resoluções acerca de pagamento de pessoal no setor público, dotadas de força obrigatória para todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V – reunir-se-á preferencialmente de forma remota, tomando decisões por maioria simples, qualquer que seja o quórum de presentes.

VI – será presidido pelo Senador que o integrar.

§ 1º Se qualquer dos órgãos ou autoridades previstos nas alíneas *c, e, f, h e i* do inciso I do *caput* não realizar a indicação em até um mês após o prazo previsto no *caput*, a indicação recai sobre o membro mais idoso de cada categoria, .

§ 2º Até que sobrevenha o regramento de consenso:

I – os membros do Conselho *c, e, f, h, i e j* do inciso I do *caput* terão mandato de três anos, admitida uma só recondução;

II – as decisões do Conselho terão força de título executivo extrajudicial, e seu descumprimento sujeita o ente federativo ou Poder à medidas do art. 4º, § 1º, e seu Chefe ou Presidente à responsabilização mediante ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Marcos do Val  
Anexo I - 18º andar





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**
  
SF/21869-18408-07

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Não é de hoje que a população brasileira revolta-se com os salários pagos indevidamente acima dos limites constitucionais, no âmbito do setor público. Apesar da clareza solar do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, frequentemente se encontram ou se criam “brechas” para permitir o pagamento de valores acima do teto constitucional (os “supersalários”) ou “benefícios” indevidos, verdadeiros privilégios, tais como auxílios, ajudas de custo excessivas, etc.

Para tentar fazer frente a essa “farra” com o dinheiro do contribuinte, já se tentou de quase tudo: emendas à Constituição, reformas legislativas, ações judiciais, etc. Nada disso teve, praticamente, efeito. A única saída que ainda não foi tentada, contudo, é aquela que justamente nos parece a única que pode resolver efetivamente este problema: a realização de um Pacto Nacional, entre todos os Poderes e níveis federativos, para por fim a essas imoralidades.

Nesse sentido, estamos apresentando este Projeto de Lei Complementar, que visa a instituir um Pacto Nacional pelo fim dos Supersalários e dos Privilégios no Setor Público, por meio da cooperação interfederativa para proteger o Erário e defender a Constituição – tudo isso nos termos do art. 23, I e parágrafo único, da Constituição.

No regramento que estamos propondo, todos os Poderes de todos os níveis federativos deverão, no prazo de um ano, firmar compromisso (Pacto) com medidas concretas para o fim dos supersalários e dos privilégios. Aqueles que não o fizerem sofrerão sanções – afinal, ninguém pode se beneficiar da própria torpeza, e as obrigações

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Marcos do Val  
Anexo I - 18º andar





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/21869-18408-07



constitucionais não podem ser usadas como desculpa ou escusa para o descumprimento da própria Constituição.

Também se estabelece a competência do Tribunal de Contas da União (TCU) para, anualmente, realizar auditoria nas contas de todos os órgãos e Poderes de todos os níveis federativos. Verificada irregularidade, deve o TCU requerer esclarecimentos, além de comunicar as autoridades competentes para fins de ajuizamento de ação de improbidade.

Mais ainda: o Pacto deve prever a instituição de um Conselho Interfederativo de Combate aos Supersalários – que, enquanto não regulado pelo Pacto, mediante consenso, seguirá as normas transitórias previstas na Lei Complementar que advirá da aprovação deste Projeto, e que incluem o poder de expedir normatizações e metas sobre a erradicação dos pagamentos indevidos.

Consideramos que essa medida, baseada na ideia de compromisso, pacto e consenso em defesa da Constituição e do Erário, é a única forma de por termo a essa imoralidade que é o pagamento de supersalários e a concessão de privilégios no âmbito do setor público brasileiro. Por isso, rogamos apoio dos nobres Pares em sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Marcos do Val  
Anexo I - 18º andar



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso XI do artigo 37

- parágrafo único

- Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa; Lei do Enriquecimento Ilícito (1992); Lei do Colarinho Branco (1992) - 8429/92

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8429>

- artigo 11





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) pessoa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), bem como para possibilitar que o MEI possa contratar até dois empregados.

**AUTORIA:** Senador Jayme Campos (DEM/MT)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

SF/21416-27502-46

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) pessoa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), bem como para possibilitar que o MEI possa contratar até dois empregados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os arts. 18-A e 18-C da Lei Complementar nº 123, de, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A. ....

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerce as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R\$ 10.833,33 (dez mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

§ 3º ....

V – o MEI, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

.....”

“Art. 18-C. Observado o disposto no *caput* e nos §§ 1º a 25 do art. 18-A desta Lei Complementar, poderá enquadrar-se como MEI o empresário individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, sendo-lhe permitido manter contrato com até dois empregados, desde que eles recebam, cada um, exclusivamente a quantia equivalente a um salário mínimo ou à do piso salarial da categoria profissional.

.....”

§ 2º Para os casos de afastamento legal de um ou de ambos empregados do MEI, será permitida a contratação de empregados em número equivalente aos que foram afastados, inclusive por prazo determinado, até que cessem as condições do afastamento, na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

.....”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

É indiscutível os benefícios econômicos e sociais da instituição, por parte da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro 2008, do Microempreendedor Individual (MEI).

Além de impulsionar a atividade econômica, a possibilidade de enquadramento como MEI contribuiu para redução da informalidade, inclusive com efeitos positivos no âmbito previdenciário.

A redução da burocracia existente no Brasil em níveis acima do razoável é um dos fatores que prejudicam a atividade econômica no Brasil. É verdade que, nos últimos anos, muito foi feito para melhorar essa situação, assim como outras iniciativas estão em curso para reduzir essa nociva situação.

Entendemos que, no caso do MEI, podemos avançar um pouco mais. Para tanto, propomos alterar a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para aumentar de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)

SF/21416.27502-46




para R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) a receita bruta máxima anual permitida para enquadramento como MEI, bem como para possibilitar que ele possa contratar, em vez de apenas um, até dois empregados.

Nossa proposição é ponderada. Não estamos propondo nenhum benefício exagerado ou beneficiando setores específicos. Ao revés, estamos ajudando justamente as pessoas que, trabalhando por conta própria, estão passando por momentos muito difíceis.

Nossa proposta, paralelamente, ajuda a pessoa que já está enquadrada como MEI e vislumbra a possibilidade de ampliação de sua atividade econômica, bem como possibilita que maior número de pessoas – cuja atividade econômica é indiscutivelmente de diminuto porte – possa aderir a um modelo que claramente beneficia a economia brasileira.

Em cumprimento ao disposto no art. 125, § 4º, da Lei nº 14.116, de 30 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021), a redução de receita decorrente da conversão em lei deste projeto foi estimada pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado em R\$ 2,32 bilhões para o ano de 2022, R\$ 2,48 bilhões para o ano de 2023 e R\$ 2,64 bilhões para o ano de 2024.

Pedimos o apoio dos Pares para o aperfeiçoamento e a aprovação desta relevante matéria.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123>
- Lei Complementar nº 128, de 19 de Dezembro de 2008 - LCP-128-2008-12-19 - 128/08  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2008;128>
- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>
  - artigo 966
- Lei nº 14.116 de 31/12/2020 - LEI-14116-2020-12-31 , Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 14116/20  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;14116>
  - parágrafo 4º do artigo 125



# Requerimentos





## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO N° 1757, DE 2021

Realização de Sessão de Debates Temáticos, em data oportuna, a fim de debater o PL nº 2505/2021, que dispõe sobre improbidade administrativa.

**AUTORIA:** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Líder do Bloco Parlamentar PSDB/PSL Lasier Martins (PODEMOS/RS), Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Mailza Gomes (PP/), Líder do PL Carlos Portinho (PL/), Líder do PP Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater o PL 2505, de 2021, que dispõe sobre improbidade administrativa.

Proponho para a sessão a presença dos seguintes convidados:

1. Ministro Mauro Campbell Marques, ministro do Superior Tribunal de Justiça
2. Representante da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP
3. Representante da Confederação Nacional de Municípios
4. Representante da Frente Nacional dos Prefeitos
5. Representante da Associação Brasileira de Municípios

## JUSTIFICAÇÃO

Tramita no Senado Federal o projeto de lei autuado sob o número 2505, de 2021, que tem por objetivo atualizar a Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (chamada Lei de Improbidade Administrativa-LIA). O texto do projeto aprovado por ampla margem de votos na Câmara dos Deputados, foi o resultado do trabalho de juristas que se uniram em uma comissão especial e com a presidência do eminente


  
SF21934-14391-83 (LexEdit)

ministro Mauro Campbell, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o qual estabeleceu como premissas que o novo texto legal incorporasse jurisprudências dos tribunais em relação à lei e que a nova versão contribuísse para evitar que sejam cometidos abusos e injustiças.

De fato, a Lei de Improbidade Administrativa, que se encontra a véspera de completar 30 anos, trouxe grandes avanços para a sociedade no combate do enriquecimento ilícito em favor do patrimônio público. No entanto, observamos que a sua aplicação provocou graves distorções e excessos que merecem ser revistos em busca da segurança jurídica ao bom gestor público.

O Senado Federal foi instado a se pronunciar sobre o tema. Para tanto, devemos promover o debate, sugerir aprimoramentos, refletir sobre novos institutos e premissas, que corrijam os pontos mais sensíveis da Lei de Improbidade Administrativa. Diante da necessidade de aprofundarmos o debate sobre o tema, pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2021.

**Senador Nelsinho Trad  
(PSD - MS)  
Líder do PSD**



SF21934-14391-83 (LexEdit)



## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO N° 1771, DE 2021

Realização de sessão especial a fim de homenagear a campanha "Novembro Azul" para conscientização a respeito de doenças masculinas.

**AUTORIA:** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Wellington Fagundes (PL/MT)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Nelsinho Trad

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, em novembro, a fim de homenagear a campanha "Novembro Azul" para conscientização a respeito de doenças masculinas.

**JUSTIFICAÇÃO**

Realizada anualmente, a campanha “Novembro Azul” chama a atenção dos homens para a importância da prevenção do câncer de próstata, além de outras doenças masculinas. Atualmente, é a maior campanha de combate ao câncer de próstata do Brasil. Originalmente, o movimento surgiu na Austrália, em 2003, dando continuidade à celebração do Dia Mundial de Combate ao Câncer de Próstata, realizado tradicionalmente no dia 17 de novembro.

O câncer de próstata é o tipo mais comum entre os homens brasileiros, atrás apenas do câncer de pele. Anualmente, o país registra cerca de 68 mil novos casos e 13 mil mortes causadas pelo tumor. Falta de informação, preconceito e vergonha são algumas das razões que levam o público masculino a deixar de lado procedimentos simples, rápidos, indolores e fundamentais para identificar a doença em estágio inicial. O tratamento para quem identifica precocemente o câncer de próstata chega a índice de cura de até 90%.

SF21147-3687-02 (LexEdit)



Por ser hoje, a maior campanha de combate ao câncer de próstata do Brasil proponho a sessão especial para homenagear e conscientizar sobre os cuidados e a prevenção com a saúde masculina.

Sala das Sessões, de .

**Senador Nelsinho Trad  
(PSD - MS)  
Líder do PSD**

SF21147-3687-02 (LexEdit)  




## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56<sup>a</sup> LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

### Bahia

**PSD** - Otto Alencar\*  
**PSD** - Angelo Coronel\*\*  
**Bloco-PT** - Jaques Wagner\*\*

### Rio de Janeiro

**Bloco-PL** - Romário\*  
**Bloco-PL** - Carlos Portinho\*\* (S)  
**PATRIOTA** - Flávio Bolsonaro\*\*

### Maranhão

**Bloco-PSDB** - Roberto Rocha\*  
**Bloco-CIDADANIA** - Eliziane Gama\*\*  
**Bloco-PDT** - Weverton\*\*

### Pará

**Bloco-PT** - Paulo Rocha\*  
**Bloco-MDB** - Jader Barbalho\*\*  
**Bloco-PSC** - Zequinha Marinho\*\*

### Pernambuco

**Bloco-MDB** - Fernando Bezerra Coelho\*  
**Bloco-PT** - Humberto Costa\*\*  
**Bloco-MDB** - Jarbas Vasconcelos\*\*

### São Paulo

**Bloco-PSDB** - José Serra\*  
**Bloco-PSL** - Giordano\*\* (S)  
**Bloco-PSDB** - Mara Gabrilli\*\*

### Minas Gerais

**PSD** - Antonio Anastasia\*  
**PSD** - Carlos Viana\*\*  
**Bloco-DEM** - Rodrigo Pacheco\*\*

### Goiás

**Bloco-MDB** - Luiz do Carmo\* (S)  
**Bloco-PODEMOS** - Jorge Kajuru\*\*  
**PSD** - Vanderlan Cardoso\*\*

### Mato Grosso

**Bloco-PL** - Wellington Fagundes\*  
**PSD** - Carlos Fávaro\*\*  
**Bloco-DEM** - Jayme Campos\*\*

### Rio Grande do Sul

**Bloco-PODEMOS** - Lasier Martins\*  
**Bloco-PP** - Luis Carlos Heinze\*\*  
**Bloco-PT** - Paulo Paim\*\*

### Ceará

**Bloco-PSDB** - Tasso Jereissati\*  
**Bloco-PDT** - Cid Gomes\*\*  
**Bloco-PODEMOS** - Eduardo Girão\*\*

### Paraíba

**Bloco-MDB** - Nilda Gondim\* (S)  
**Bloco-PP** - Daniella Ribeiro\*\*  
**Bloco-MDB** - Veneziano Vital do Rêgo\*\*

### Espírito Santo

**Bloco-MDB** - Rose de Freitas\*  
**Bloco-REDE** - Fabiano Contarato\*\*  
**Bloco-PODEMOS** - Marcos do Val\*\*

### Piauí

**Bloco-PP** - Elmano Férrer\*  
**Bloco-PP** - Ciro Nogueira\*\*  
**Bloco-MDB** - Marcelo Castro\*\*

### Rio Grande do Norte

**Bloco-PT** - Jean Paul Prates\* (S)  
**Bloco-PODEMOS** - Styvenson Valentim\*\*  
**Bloco-PROS** - Zenaide Maia\*\*

### Santa Catarina

**Bloco-MDB** - Dário Berger\*  
**Bloco-PP** - Esperidião Amin\*\*  
**Bloco-PL** - Jorginho Mello\*\*

### Alagoas

**Bloco-PROS** - Fernando Collor\*  
**Bloco-MDB** - Renan Calheiros\*\*  
**Bloco-PSDB** - Rodrigo Cunha\*\*

### Sergipe

**Bloco-DEM** - Maria do Carmo Alves\*  
**Bloco-CIDADANIA** - Alessandro Vieira\*\*  
**Bloco-PT** - Rogério Carvalho\*\*

### Mandatos

\*: Período 2015/2023 \*\*: Período 2019/2027

### Amazonas

**PSD** - Omar Aziz\*  
**Bloco-MDB** - Eduardo Braga\*\*  
**Bloco-PSDB** - Plínio Valério\*\*

### Paraná

**Bloco-PODEMOS** - Alvaro Dias\*  
**Bloco-PODEMOS** - Flávio Arns\*\*  
**Bloco-PODEMOS** - Oriovisto Guimarães\*\*

### Acre

**Bloco-PP** - Mailza Gomes\* (S)  
**Bloco-MDB** - Marcio Bittar\*\*  
**PSD** - Sérgio Petecão\*\*

### Mato Grosso do Sul

**Bloco-MDB** - Simone Tebet\*  
**PSD** - Nelson Trad\*\*  
**Bloco-PSL** - Soraya Thronicke\*\*

### Distrito Federal

**Bloco-PODEMOS** - Reguffe\*  
**Bloco-PSDB** - Izalci Lucas\*\*  
**Bloco-PSB** - Leila Barros\*\*

### Rondônia

**Bloco-PDT** - Acir Gurgacz\*  
**Bloco-MDB** - Confúcio Moura\*\*  
**Bloco-DEM** - Marcos Rogério\*\*

### Tocantins

**Bloco-PP** - Kátia Abreu\*  
**Bloco-MDB** - Eduardo Gomes\*\*  
**PSD** - Irajá\*\*

### Amapá

**Bloco-DEM** - Davi Alcolumbre\*  
**PSD** - Lucas Barreto\*\*  
**Bloco-REDE** - Randolfe Rodrigues\*\*

### Roraima

**Bloco-PROS** - Telmário Mota\*  
**Bloco-DEM** - Chico Rodrigues\*\*  
**Bloco-REPUBLICANOS** - Mecias de Jesus\*\*



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56<sup>a</sup> LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

### **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 23**

MDB-15 / PP-7 / REPUBLICANOS-1

Ciro Nogueira.	PP / PI
Confúcio Moura.	MDB / RO
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Elmano Férrer.	PP / PI
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
Kátia Abreu.	PP / TO
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	MDB / AC
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Nilda Gondim.	MDB / PB
Renan Calheiros.	MDB / AL
Rose de Freitas.	MDB / ES
Simone Tebet.	MDB / MS
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB

### **Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL - 18**

PODEMOS-9 / PSDB-7 / PSL-2

Alvaro Dias.	PODEMOS / PR
Eduardo Girão.	PODEMOS / CE
Flávio Arns.	PODEMOS / PR
Giordano.	PSL / SP
Izalci Lucas.	PSDB / DF
Jorge Kajuru.	PODEMOS / GO
José Serra.	PSDB / SP
Lasier Martins.	PODEMOS / RS
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Reguffe.	PODEMOS / DF
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

### **PSD - 11**

Angelo Coronel.	BA
Antonio Anastasia.	MG
Carlos Fávaro.	MT
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Sérgio Petecão.	AC
Vanderlan Cardoso.	GO

### **Bloco Parlamentar Vanguarda - 11**

DEM-6 / PL-4 / PSC-1

Carlos Portinho.	PL / RJ
Chico Rodrigues.	DEM / RR
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Rodrigo Pacheco.	DEM / MG
Romário.	PL / RJ
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

### **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9**

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

### **Bloco Parlamentar Senado Independente - 8**

PDT-3 / CIDADANIA-2 / REDE-2 / PSB-1

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Leila Barros.	PSB / DF
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Weverton.	PDT / MA

### **PATRIOTA - 1**

Flávio Bolsonaro. .... RJ

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	23
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	11
PSD.	11
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar Senado Independente.	8
PATRIOTA.	1
<b>TOTAL</b>	<b>81</b>



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56<sup>a</sup> LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz\* (PDT-RO)  
 Alessandro Vieira\*\* (CIDADANIA-SE)  
 Alvaro Dias\* (PODEMOS-PR)  
 Angelo Coronel\*\* (PSD-BA)  
 Antonio Anastasia\* (PSD-MG)  
 Carlos Fávaro\*\* (PSD-MT)  
 Carlos Portinho\*\* (PL-RJ)  
 Carlos Viana\*\* (PSD-MG)  
 Chico Rodrigues\*\* (DEM-RR)  
 Cid Gomes\*\* (PDT-CE)  
 Ciro Nogueira\*\* (PP-PI)  
 Confúcio Moura\*\* (MDB-RO)  
 Daniella Ribeiro\*\* (PP-PB)  
 Dário Berger\* (MDB-SC)  
 Davi Alcolumbre\* (DEM-AP)  
 Eduardo Braga\*\* (MDB-AM)  
 Eduardo Girão\*\* (PODEMOS-CE)  
 Eduardo Gomes\*\* (MDB-TO)  
 Eliziane Gama\*\* (CIDADANIA-MA)  
 Elmano Férrer\* (PP-PI)  
 Esperidião Amin\*\* (PP-SC)  
 Fabiano Contarato\*\* (REDE-ES)  
 Fernando Bezerra Coelho\* (MDB-PE)  
 Fernando Collor\* (PROS-AL)  
 Flávio Arns\*\* (PODEMOS-PR)  
 Flávio Bolsonaro\*\* (PATRIOTA-RJ)  
 Giordano\*\* (PSL-SP)

Humberto Costa\*\* (PT-PE)  
 Irajá\*\* (PSD-TO)  
 Izalci Lucas\*\* (PSDB-DF)  
 Jader Barbalho\*\* (MDB-PA)  
 Jaques Wagner\*\* (PT-BA)  
 Jarbas Vasconcelos\*\* (MDB-SC)  
 Jayme Campos\*\* (DEM-MT)  
 Jean Paul Prates\* (PT-RN)  
 Jorge Kajuru\*\* (PODEMOS-GO)  
 Jorginho Mello\*\* (PL-SC)  
 José Serra\* (PSDB-SP)  
 Kátia Abreu\* (PP-TO)  
 Lasier Martins\* (PODEMOS-RS)  
 Leila Barros\*\* (PSB-DF)  
 Lucas Barreto\*\* (PSD-AP)  
 Luis Carlos Heinze\*\* (PP-RS)  
 Luiz do Carmo\* (MDB-GO)  
 Mailza Gomes\* (PP-AC)  
 Mara Gabrilli\*\* (PSDB-SP)  
 Marcelo Castro\*\* (MDB-PI)  
 Marcio Bittar\*\* (MDB-AC)  
 Marcos Rogério\*\* (DEM-RO)  
 Marcos do Val\*\* (PODEMOS-ES)  
 Maria do Carmo Alves\* (DEM-SE)  
 Mecias de Jesus\*\* (REPUBLICANOS-RR)  
 Nelsinho Trad\*\* (PSD-MS)  
 Nilda Gondim\* (MDB-PB)

Omar Aziz\* (PSD-AM)  
 Oriovisto Guimarães\*\* (PODEMOS-PR)  
 Otto Alencar\* (PSD-BA)  
 Paulo Paim\*\* (PT-RS)  
 Paulo Rocha\* (PT-PA)  
 Plínio Valério\*\* (PSDB-AM)  
 Randolfe Rodrigues\*\* (REDE-AP)  
 Reguffe\* (PODEMOS-DF)  
 Renan Calheiros\*\* (MDB-AL)  
 Roberto Rocha\* (PSDB-MA)  
 Rodrigo Cunha\*\* (PSDB-AL)  
 Rodrigo Pacheco\*\* (DEM-MG)  
 Rogério Carvalho\*\* (PT-SE)  
 Romário\* (PL-RJ)  
 Rose de Freitas\* (MDB-ES)  
 Sérgio Petecão\*\* (PSD-AC)  
 Simone Tebet\* (MDB-MS)  
 Soraya Thronicke\*\* (PSL-MS)  
 Styvenson Valentim\*\* (PODEMOS-RN)  
 Tasso Jereissati\* (PSDB-CE)  
 Telmário Mota\* (PROS-RR)  
 Vanderlan Cardoso\*\* (PSD-GO)  
 Veneziano Vital do Rêgo\*\* (MDB-PB)  
 Wellington Fagundes\* (PL-MT)  
 Weverton\*\* (PDT-MA)  
 Zenaide Maia\*\* (PROS-RN)  
 Zequinha Marinho\*\* (PSC-PA)

### Mandatos

\*: Período 2015/2023 \*\*: Período 2019/2027



## COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

### PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (DEM-MG)

### 1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

### 2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PL-RJ)

### 1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

### 2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

### 3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

### 4º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

**1º** Jorginho Mello - (PL-SC)

**2º** Luiz do Carmo - (MDB-GO)

**3º** Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

**4º** Zequinha Marinho - (PSC-PA)



## COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 23</b> Líder <b>Mailza Gomes - PP</b> (55) Vice-Líder <b>Ciro Nogueira</b> (49,61) ..... <b>Líder do MDB - 15</b> <b>Eduardo Braga</b> (20,45) Vice-Líder do MDB <b>Marcelo Castro</b> (65) <b>Líder do PP - 7</b> <b>Daniella Ribeiro</b> (46) Vice-Líderes do PP <b>Ciro Nogueira</b> (49,61) <b>Luis Carlos Heinze</b> (43) <b>Líder do REPUBLICANOS - 1</b> <b>Mecias de Jesus</b> (5)	<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS/PSDB/PSL) - 18</b> Líder <b>Lasier Martins - PODEMOS</b> (15,62) Vice-Líderes <b>Rodrigo Cunha</b> (19,27,32,69) <b>Soraya Thronicke</b> (31,70) <b>Flávio Arns</b> (71) ..... <b>Líder do PODEMOS - 9</b> <b>Alvaro Dias</b> (2,59) Vice-Líderes do PODEMOS <b>Oriovisto Guimarães</b> (67) <b>Eduardo Girão</b> (14,66) <b>Styvenson Valentim</b> (68) <b>Líder do PSDB - 7</b> <b>Izalci Lucas</b> (22,24,37,56) Vice-Líderes do PSDB <b>Mara Gabrilli</b> (58) <b>Rodrigo Cunha</b> (19,27,32,69) <b>Líder do PSL - 2</b> Vice-Líder do PSL <b>Soraya Thronicke</b> (31,70)	<b>PSD - 11</b> Líder <b>Nelsinho Trad - PSD</b> (48) Vice-Líderes <b>Omar Aziz</b> (54) <b>Carlos Fávaro</b> (53)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 11</b> Líder <b>Wellington Fagundes - PL</b> (9) Vice-Líderes <b>Jorginho Mello</b> (3,11,40) <b>Zequinha Marinho</b> (10,18) ..... <b>Líder do DEM - 6</b> <b>Marcos Rogério</b> (42) <b>Líder do PL - 4</b> <b>Carlos Portinho</b> (39) Vice-Líder do PL <b>Jorginho Mello</b> (3,11,40) <b>Líder do PSC - 1</b> <b>Zequinha Marinho</b> (10,18)	<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9</b> Líder <b>Zenaide Maia - PROS</b> (44) ..... <b>Líder do PT - 6</b> <b>Paulo Rocha</b> (23,50) <b>Líder do PROS - 3</b> <b>Telmário Mota</b> (8) Vice-Líder do PROS <b>Zenaide Maia</b> (44)	<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/CIDADANIA/REDE/PSB) - 8</b> Líder <b>Eliziane Gama - CIDADANIA</b> (51) ..... <b>Líder do PDT - 3</b> <b>Cid Gomes</b> (60) <b>Líder do CIDADANIA - 2</b> <b>Alessandro Vieira</b> (41) <b>Líder do REDE - 2</b> <b>Randolfe Rodrigues</b> (63,64) <b>Líder do PSB - 1</b> <b>Leila Barros</b> (29,36,57)
<b>PATRIOTA - 1</b> Líder <b>Flávio Bolsonaro - PATRIOTA</b> (74)	<b> Maioria</b> Líder <b>Renan Calheiros - MDB</b> (52) Vice-Líder <b>Kátia Abreu</b> (73)	<b>Minoria</b> Líder <b>Jean Paul Prates - PT</b> (47)
<b>Governo</b> Líder <b>Fernando Bezerra Coelho - MDB</b> (21) Vice-Líderes <b>Eduardo Gomes</b> (25,30) <b>Elmano Férrer</b> (26) <b>Carlos Viana</b> (38)	<b>Oposição</b> Líder <b>Randolfe Rodrigues - REDE</b> (63,64)	<b>Bancada Feminina</b> Líder <b>Simone Tebet - MDB</b> (72)

**Notas:**

1. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
2. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).



3. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
4. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
5. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
6. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
7. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
8. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
9. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
10. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
11. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
12. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
13. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
15. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/n/2019-GLPSD).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
20. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
21. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
22. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
24. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
25. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
28. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
29. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLPSB).
30. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
31. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
32. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
33. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
34. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3º vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
36. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
37. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
38. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020/GSFERCOE).
39. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n)
40. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n)
41. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder da CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
42. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
43. Em 02.02.2021, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
44. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaida Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
45. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
46. Em 02.02.2021, a Senadora Daniela Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
47. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN).
48. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
49. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
50. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT)
51. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
52. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB)
53. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
54. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
55. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
56. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
57. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB)
58. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1ª Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 7/2021-GLPSDB)
59. Em 09.02.2021, o Senador Álvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS).
60. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPDT).
61. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
62. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
63. Em 11.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRROD).
64. Em 12.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).
65. Em 23.02.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 8/2021-GLMDB).
66. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
67. Em 24.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
68. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado 3º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
69. Em 11.03.2021, o Senador Rodrigo Cunha é designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
70. Em 11.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke é designada 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
71. Em 11.03.2021, o Senador Flávio Arns é designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
72. Em 16.03.2021, a Senadora Simone Tebet foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 12/2021)



73. Em 15.04.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder da Maioria (Of. nº 01/2021-GLDMAI)  
74. Em 07.06.2021, o Senador Flávio Bolsonaro é designado Líder do Patriota (Of. 18/2021-GSFB).



## COMISSÕES TEMPORÁRIAS

### 1) COMISSÃO TEMPORÁRIA COVID-19

**Finalidade:** Acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus.

RQS 105, 2021

**Número de membros:** 12 titulares e 12 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(6)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(6)</sup>

**RELATOR:** Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

**Instalação:** 03/03/2021

**Prazo final:** 30/06/2021

**Prazo final prorrogado:** 10/11/2021

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,19)	1. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) (4,19)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,19)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2,19)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,16,19)	3. (11)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (11,18)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11,18)
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>	
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	1. VAGO (9)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (11,13)	2. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (11,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,15)	3. (11)
<b>PSD</b>	
Senador Otto Alencar (3) (11)	1. Senador Nelsinho Trad (3) 2. (11)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (10)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (8)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (17)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)</b>	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (11,14)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (11,12)

**Notas:**

- Em 25.02.2021, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLMDB).
- Em 25.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, e a Senadora Daniella Ribeiro membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPP).
- Em 25.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Nelsinho Trad membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 37/2021-GLPSD).
- Em 02.03.2021, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 47/2021-GLMDB).
- Em 02.03.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLVANG).
- Em 03.03.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura, Presidente, e o Senador Styvenson Valentim, Vice-Presidente, deste colegiado (Of. 1/2021-CTCOVID19).
- Em 03.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 24/2021-GLPODEMOS).
- Em 03.03.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLPRD).
- Em 03.03.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLPSDB).



10. Em 04.03.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 24/2021-BLVANG).
11. Em 30.03.2021, foram criadas novas 6 vagas de titulares, e igual número de suplentes, em função da aprovação do Requerimento nº 974, de 2021.
12. Em 03.03.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 33/2021-BLESENIND).
13. Em 31.03.2021, os Senadores Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 34/2021-GLPODEMOS).
14. Em 05.04.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 16/2021-GSEGAMA).
15. Em 06.04.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 43/2021-GLPSDB).
16. Em 06.04.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 53/2021-GLMDB).
17. Em 12.04.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 20/2021-BLPRD).
18. Em 14.04.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira; e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLDPP).
19. Em 14.04.2021, os Senadores Confúcio Moura, Marcelo Castro e Rose de Freitas foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2021-GLMDB).

**Secretário(a):** Lenita Cunha e Silva

**Telefone(s):** 61 3303 3508



## 2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

**Finalidade:** Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.  
Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

**Número de membros:** 9

**PRESIDENTE:** Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

**RELATORA:** Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

**Relatórios Parciais - prazo final:** 06/11/2019

**Instalação:** 25/09/2019

**Apresentação de Emendas - prazo final:** 23/10/2019

**Apresentação de Emendas - prazo final duplicado:** 26/11/2019

**Relatórios Parciais - prazo final duplicado:** 10/12/2019

**Relatório do Relator-Geral - prazo final:** 13/11/2019

**Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado:** 17/12/2019

**Parecer Final da Comissão - prazo final:** 21/11/2019

**Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado:** 21/12/2019

### MEMBROS

---

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

---

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

---

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

---

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

---

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

---

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

---

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

---

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

---

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

**Secretário(a):** Donaldo Portela

**Telefone(s):** 3303-3511



**3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS  
MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA**

**Finalidade:** Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

**Número de membros:** 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



**4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A  
IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.**

**Finalidade:** Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)	1. 2. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2,7)
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>	
VAGO (5,6)	1.
<b>PSD</b>	
Senador Vanderlan Cardoso (3)	1. Senador Irajá (3)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	1.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) (1)</b>	
1.	
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) (1)</b>	
1.	

**Notas:**

1. Vaga compartilhada.
2. Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP).
3. Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD).
4. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 08/2021-BLVANG).
5. Em 01.03.2021, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 05/2021).
6. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
7. Em 09.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 23/2021-GLDPP).



## COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

**1) CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE**  
**Finalidade:** Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(8)</sup>

**RELATOR:** Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(8)</sup>

**Leitura:** 05/11/2019

**Instalação:** 11/12/2019

**Prazo final:** 03/08/2020

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4) (7,10)	1. 2. (7,10)
<b>PSD</b>	
Senador Sérgio Petecão (AC) (1,9)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
VAGO (3,11)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (11)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)</b>	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (6)	1.
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (6)	

**Notas:**

- \*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
- 1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
- 2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
- 3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
- 4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
- 5. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).
- 6. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
- 7. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).



8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

9. Em 27.04.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLPSD).

10. Em 27.04.2021, o Senador Eduardo Girão, membro titular, e o Senador Marcos do Val, membro suplente, deixaram de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. 037/2021-GLPODEMOS).

11. Em 29.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro suplente, deixando de atuar como titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda e também como Presidente da comissão (Of. nº 30/2021-BLVANG).

**Secretário(a):** Leandro Bueno

**Telefone(s):** 3303-4854



## 2) CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

**Finalidade:** Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>	1.
<b>PODEMOS</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	1.
<b>PSD</b>	1.

**Notas:**

\*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



### 3) CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

**Finalidade:** Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>	1.
<b>PODEMOS</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	1.
<b>PSD</b>	1.

**Notas:**

\* De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



#### 4) CPI DA PANDEMIA

**Finalidade:** Apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Requerimentos nºs 1.371 e 1.372, de 2021.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(11)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(11)</sup>

**RELATOR:** Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(11)</sup>

**Leitura:** 13/04/2021

**Instalação:** 27/04/2021

**Prazo final:** 07/08/2021

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(1)</sup>	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(1)</sup>
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(1)</sup>	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(2,13,14,15,16)</sup>
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(2,13,14,15,16)</sup>	
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(3)</sup>	1. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(3)</sup>
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(4,17)</sup>	
<b>PSD</b>	
Senador Omar Aziz (AM) <sup>(5)</sup>	1. Senador Angelo Coronel (BA) <sup>(5)</sup>
Senador Otto Alencar (BA) <sup>(5)</sup>	
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(6)</sup>	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(7,12)</sup>
Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(8)</sup>	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(9)</sup>	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(9)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)</b>	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(10)</sup>	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(10)</sup>

**Notas:**

1. Em 15.04.2021, os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e o Senador Jader Barbalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLMDB).
2. Em 15.04.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLDPP).
3. Em 15.04.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular; e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPODEMOS).
4. Em 15.04.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 45/2021 -GLPSDB).
5. Em 15.04.2021, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 49/2021-GLPSD).



6. Em 15.04.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 04/2021-BLVANG).
7. Em 15.04.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 198/2021-GSZMARIN).
8. Em 15.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLPL).
9. Em 15.04.2021, o Senador Humberto Costa foi designado membro titulae; e o Senador Rogério Carvalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLPRD).
10. Em 15.04.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 18/2021-GSEGAMA).
11. Em 27.04.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Randolfe Rodrigues Presidente e Vice-Presidente, e designou o Senador Renan Calheiros Relator (Of. nº 001/2021-CPIPANDEMIA).
12. Em 05.05.2021, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, em vaga cedida ao MDB, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLDEM).
13. Em 04.06.2021, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLDPP).
14. Em 14.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luís Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLDPP).
15. Em 28.06.2021, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Ciro Nogueira , membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLDPP).
16. Em 05.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luís Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLDPP).
17. Em 08.07.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLPSDB).

**Secretário(a):** Leandro Cunha Bueno

**Telefone(s):** 3303-3490



## COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(1,55)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(1,55)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,54,57)	1. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,18,54,57)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,54,57)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,18,54,57)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,54,57)	3. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,42,44,54,65)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8,54,57)	4. VAGO (8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,54,57)	5. VAGO (9,41,45)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (4,57,59)	6. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (11,17,59)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,38,39,46,48)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,59)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	8.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador José Serra (PSDB-SP) (12,51)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,31,36,51)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (12,51,53)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,40)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12,51)	3. VAGO (7,50,53)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,30)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,34)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,26,29,50)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16,51)
Senador Giordano (PSL-SP) (14,32,34,63,64)	6. VAGO (16)
<b>PSD</b>	
Senador Otto Alencar (2,49)	1. Senador Angelo Coronel (2,24,49)
Senador Omar Aziz (2,23,49)	2. Senador Antonio Anastasia (2,33,35,49)
Senador Vanderlan Cardoso (2,49)	3. Senador Carlos Viana (2,25,49)
Senador Irajá (61)	4. Senador Nelsinho Trad (61)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
VAGO (3,47)	1. VAGO (15,43,60)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3,27,28)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,52)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,52)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,20,22,52)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,52)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,52)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,52)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (56)	1. VAGO (56,62)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (37,56)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (56,58)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (56,58)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (19,21,56)

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
- Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mécias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
16. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
17. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
18. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
19. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
20. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
21. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
23. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
24. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
25. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
26. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
27. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
28. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
29. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
30. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
31. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
32. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
33. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
34. Em 06.02.2020, o Senador Major Olímpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
36. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
37. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).



40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
41. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB).
42. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB).
43. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
44. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLMDB).
45. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB).
46. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
47. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1º, do RISF.
48. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
49. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antônio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD).
50. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
51. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB).
52. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD).
53. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
54. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB).
55. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
56. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND).
57. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB).
58. Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND).
59. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB).
60. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
61. Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD).
62. Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 37/2021-BLSENIND).
63. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
64. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPI).
65. Em 06.05.2021, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 59/2021-GLMDB).

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano

**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

**Telefone(s):** 6133034344

**E-mail:** cae@senado.leg.br



## 1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

**(Requerimento 20, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 23/04/2019

**Prazo final:** 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(1)</sup>	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(1)</sup>
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) <sup>(1)</sup>	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(1)</sup>
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(1)</sup>	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(1)</sup>
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) <sup>(1)</sup>	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(1)</sup>	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(1,3)</sup>

**Notas:**

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
3. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano

**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

**Telefone(s):** 6133034344

**E-mail:** cae@senado.leg.br



## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(13,42)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(13,42)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,41)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,41,45,47)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,41)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,41)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,41)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,17,20,25,30,31,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,41)	4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9,41)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)	5. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,33)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (51)	6.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,39)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,18,23,39)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (5,36)	2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (5,37)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (5,35)	3. VAGO (5,28,38,48)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (14,18,32,39)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (19,39)
Senador Giordano (PSL-SP) (49)	5.
<b>PSD</b>	
Senador Sérgio Petecão (1,34)	1. Senador Nelsinho Trad (1,34)
Senador Lucas Barreto (1,34)	2. Senador Irajá (1,12,22,24,34)
Senador Angelo Coronel (12,34)	3. Senador Otto Alencar (16,34)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (2)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (15,29,46,50)
	3.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,40)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,40)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,40)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,40)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (43)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (43,44)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (43)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,26,27,43)
<b>Notas:</b>	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).	
4. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).	
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLDPSL).	
7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).	
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).	
9. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	



11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
13. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
14. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
16. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
17. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
18. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
19. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSD).
20. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
21. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
24. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
25. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
26. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
27. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND).
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB).
31. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD).
35. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
36. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
37. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
38. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD).
41. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mécias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB).
42. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND).
44. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND).
45. Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB).
46. Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG).
47. Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB).
48. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).



50. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).

51. Em 17.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLDPP).

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608

**E-mail:** cas@senado.gov.br



## 2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

### (Requerimento 1, de 2019)

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PL-RJ) <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(2)</sup>	1. Senador Styvenson Valentin (PODEMOS-RN) <sup>(2)</sup>
Senador Romário (PL-RJ) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(2)</sup>
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) <sup>(2)</sup>	3. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) <sup>(2)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(2)</sup>	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(2)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup>	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentin, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS).

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608

**E-mail:** cas@senado.gov.br



## 2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

**(Requerimento 27, de 2019)**

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PL-RJ) <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(2)</sup>	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(2)</sup>
Senador Romário (PL-RJ) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup>
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) <sup>(2)</sup>	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(2)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(2)</sup>	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(2)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(2)</sup>	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608

**E-mail:** cas@senado.gov.br



### 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) <sup>(1,91)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) <sup>(1,91)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,89)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TG) (8,89)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,89)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,25,31,89)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (8,89)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (8,89)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,20,89)	4. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,47,58,89)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,81,89)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,19,71,73,89)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4,89)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (9,66,67,76,80,89)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (94)	8. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6,53,55,84,87)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,29,56,84,87)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (6,84)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (6,29,35,39,51,52,84,87)
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (7,28,30,36,105)	3. Senador Giordano (PSL-SP) (6,84,101)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,18,26,27,72,74)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,72,74,90,96)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7,44,45,46,60,68,72,74,86,90,96,106)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (13,42,57,59,61,69,72,74,86)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,42,78)	6. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (14,43,78,99,102,105,106)
<b>PSD</b>	
Senador Antonio Anastasia (2,54,83)	1. Senador Otto Alencar (2,83)
Senador Lucas Barreto (2,83)	2. Senador Carlos Viana (2,63,83)
Senador Omar Aziz (2,70,75,77,83)	3. Senador Carlos Fávaro (2,54,77,83,97,100)
Senador Vanderlan Cardoso (97)	4. Senador Sérgio Petecão (103)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (3,79,82,92)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3,34,37)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (3,93)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,85)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,15,16,85)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,15,17,32,33,40,85)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,85)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,85)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,16,41,85)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (65,88,95,98,104)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (88,95,98)
Senador Weverton (PDT-MA) (50,62,64,88)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (38,88)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (22,23,48,49,88)	3. VAGO (21,24,88,104)

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Aroilde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mécias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dáario Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLDPSL).
15. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
16. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permudaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
19. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dáario Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
20. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
21. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
22. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
23. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
24. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
25. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
26. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
27. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
28. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
29. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
30. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
31. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
32. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
33. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
34. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).
35. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
36. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
37. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
38. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).



39. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
40. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
41. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
42. Em 25.09.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
43. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
44. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
45. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
46. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
47. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
48. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
49. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
50. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
51. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
52. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
53. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
54. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
55. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB).
56. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
57. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
58. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
59. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
60. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
61. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
62. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
63. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD).
64. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND).
65. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
66. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
67. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
68. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
69. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
70. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD).
71. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB).
72. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Orovisto Guimarães permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Orovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 40/2020-GLPODEMOS).
73. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB).
74. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Orovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Orovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 42/2020-GLPODEMOS).



75. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD).
76. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
77. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD).
78. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
79. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1º, do RISF.
80. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
81. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
82. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG).
83. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD).
84. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB).
85. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD).
86. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS).
87. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB).
88. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND).
89. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB).
90. Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS).
91. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre e o Senador Antonio Anastasia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
92. Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG).
93. Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG).
94. Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPP).
95. Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSENIND).
96. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS).
97. Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD).
98. Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSENIND).
99. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
100. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 46/2021-GLPSD).
101. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-BLPP).
102. Em 30.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 39/2021-GLPODEMOS).
103. Em 13.05.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPSD).
104. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Of. nº 27/2021-GSEGAMA).
105. Em 05.07.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Marcos do Val permudaram as vagas de titular e suplente, o Senador Jorge Kajuru passa a ser titular e o Senador Marcos do Val suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPODEMOS).
106. Em 05.07.2021, os Senadores Marcos do Val e Eduardo Girão permudaram as vagas de titular e suplente, o Senador Marcos do Val passa a ser titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLPODEMOS).

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira

**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3972

**Fax:** 3303-4315

**E-mail:** ccj@senado.gov.br



#### 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(45)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(45)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,44)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,44)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,44)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,44)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (7,44)	3. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (13,30,31,35,38,48)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,44)	4. VAGO (14)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8,44,46)	5. VAGO (21,53)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (9)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (48)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,23,27,39)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (48)
	8.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5,42)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (5,42)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (6,41)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,42)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,41)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6,41)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (6,41,51)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (6,32,41)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (11,42)	5. VAGO (12,37,41)
VAGO (55,57)	6. VAGO (19,26)
<b>PSD</b>	
Senador Antonio Anastasia (1,2,40)	1. Senador Nelsinho Trad (1,40)
Senador Carlos Viana (1,20,40)	2. Senador Otto Alencar (1,22,34,36,40)
Senador Vanderlan Cardoso (1,34,36,40)	3. Senador Sérgio Petecão (1,20,40)
	4.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (16,52)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Romário (PL-RJ) (18,33,49,50,54)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,43)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,43)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,15,17,43)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,43)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,43)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,43)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (47)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (25,47,56)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (24,28,29,47)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (47)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (41,47)	3. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (47)

**Notas:**

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).



5. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
10. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
11. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
12. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
14. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
17. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
18. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
19. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSD).
20. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permутam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
21. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
22. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
24. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
25. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
26. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSD).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
29. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND).
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
32. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
33. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
34. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD).
35. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
36. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD).
37. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
38. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
39. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
40. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD).
41. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS).
42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB).
43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD).



44. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
45. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
46. Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
47. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND).
48. Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).
49. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
50. Em 26.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLVANG).
51. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em vaga cedida ao PL, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPPP).
52. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 23/2021-BLVANG).
53. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
54. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
55. Em 28.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPODEMOS).
56. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).
57. Vago, em razão de o Senador Jorge Kajuru não compor mais a Comissão (Of. 45/2021-GLPODEMOS).

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva

**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

**Telefone(s):** 3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE**

**Finalidade:** Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

**(Requerimento 1, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PSB-DF)<sup>(2)</sup>

**Instalação:** 29/05/2019

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(1)</sup>	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) <sup>(1)</sup>
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(1)</sup>	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup>
Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(1)</sup>	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(1)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(1)</sup>	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(1)</sup>
VAGO <sup>(1,3,4)</sup>	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva

**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

**Telefone(s):** 3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



## 5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(1,47)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(1,47)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10,17,28,34,42,43,46)	1. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (6,16,42,43,46)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,42,43,46)	2. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (16,17,37,43,46)
VAGO (10,23,27,29,35,42)	3. VAGO (17,42)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
	5.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,40)	1. Senador Izalcí Lucas (PSDB-DF) (11,36,40)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9,36,40)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14,40)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (15,30,33,39,48)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (19,39)	4. Senador Giordano (PSL-SP) (19,22,31,49)
<b>PSD</b>	
Senador Carlos Fávaro (2,21,24,25,38)	1. Senador Nelsinho Trad (2,21,38)
Senador Otto Alencar (2,38)	2. Senador Carlos Viana (2,18,26,38)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (12,32,44)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7,41)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,41)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,41)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,41)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,45)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,45)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,20,45)	2. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,45)

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
20. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
21. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD).
22. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Favaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB).
29. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB).
30. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS).
31. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB).
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS).
34. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB).
35. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB).
36. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olímpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
37. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
38. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Favaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD).
39. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB).
41. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD).
42. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB).
43. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB).
44. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
45. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND).
46. Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB).
47. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
48. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).



**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior  
**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -  
**Telefone(s):** 61 33033284  
**E-mail:** cma@senado.leg.br



## 6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(50)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(50)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (9,32,49)	1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (9,13,49)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (13,49)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20,36,37,42,44)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,22)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (27,49)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (24,32)	5. VAGO (29,35)
	6.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,46)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,26,33,47)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (7,46)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7,46,55)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,25,47)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38,47)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (11,26,47)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,25,47,54)
<b>PSD</b>	
Senador Irajá (1,40,41,43,45)	1. Senador Carlos Viana (1,2,45)
VAGO (1)	2. VAGO (1,31,34)
	3.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (23)
VAGO (21,39,53)	2. Senador Romário (PL-RJ) (57)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,48)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5,17,48)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,48)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,48)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
VAGO (3,51,56)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,28,30,51,52)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,51,52)	2. VAGO (19)
<b>Notas:</b>	
*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).	
4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).	
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).	
7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).	
8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).	
9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).	
10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).	



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, os Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
22. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
23. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
24. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
25. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
26. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLDPSL).
27. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
28. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
29. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
30. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
31. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
32. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
33. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
34. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
35. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
36. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
37. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
38. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
39. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
40. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arlóde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
41. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD).
42. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
43. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD).
44. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
45. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD).
46. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS).
47. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB).
48. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD).
49. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB).
50. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.



51. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND).
52. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND).
53. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
54. Em 03.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021).
55. Em 04.03.2021, o Senador Styvenson Valetim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2021).
56. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 36/2021-BLSENIND).
57. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



## 6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

### (Requerimento 7, de 2019)

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(3)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(3)</sup>

**Instalação:** 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(1)</sup>	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup>	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(1)</sup>	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(1)</sup>	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) <sup>(2)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



## 6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

**Finalidade:** Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

**(Requerimento 48, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Prazo final:** 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

**Notas:**

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



## 7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Kátia Abreu (PP-TO) <sup>(1,47)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** VAGO <sup>(1,22)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,49,52)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,49,51,52)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,49,52)	2. Senador Márcio Bittar (MDB-AC) (9,49,52)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,49,52)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,49,52)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (11,49,50,52)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (4,21,33,34,37,39,49,50,52,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5,17,21,41)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,41)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	6. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7,29,30,44)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,25,27,32,44)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,44)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13,44)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,38,53)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (14,38,53)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (19,24,43)	4. Senador Giordano (PSL-SP) (19,24,26,35,43,55,57)
<b>PSD</b>	
Senador Antônio Anastasia (2,42)	1. Senador Lucas Barreto (2,31,42)
Senador Nelsinho Trad (2,28,42)	2. Senador Sérgio Petecão (2,28,42)
Senador Carlos Viana (46)	3.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,36)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,16,20,45)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,45)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,45)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,15,45)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (48)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (48,56)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (23,48)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (48)

**Notas:**

- \*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).
- 2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).
- 7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).
- 8. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).
- 9. Em 13.02.2019, os Senadores Mécias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
- 10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).



11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
14. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLD).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
21. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
22. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
23. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
24. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
25. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
26. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
27. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
28. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
29. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
30. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).
31. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Favaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
32. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB).
33. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
35. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
36. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
37. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
38. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
39. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
40. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
41. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP).
42. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD).
43. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
44. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB).
45. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
46. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD).
47. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.
48. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND).
49. Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mécias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB).



50. Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.
51. Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB).
52. Em 26.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-GLMDB).
53. Em 26.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa para a vaga de suplente, em substituição ao Senador Major Olímpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLPODEMOS).
54. Em 02.03.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLMDB).
55. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
56. Em 30.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, para compor a comissão (Memo 40/2021-BLSENIND).
57. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

**Secretário(a):** Marcos Aurélio Pereira

**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

**Telefone(s):** 3303-5919

**E-mail:** cre@senado.leg.br



## 7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

### (Requerimento 8, de 2019)

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(1)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2,3)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

**Notas:**

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

**Secretário(a):** Marcos Aurélio Pereira

**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

**Telefone(s):** 3303-5919

**E-mail:** cre@senado.leg.br



## 7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

**(Requerimento 52, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>

**RELATOR:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 10/09/2019

**Prazo prorrogado:** 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(1)</sup>	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) <sup>(1)</sup>
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(1)</sup>	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(1)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(1,3)</sup>

**Notas:**

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- \*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

**Secretário(a):** Marcos Aurélio Pereira

**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

**Telefone(s):** 3303-5919

**E-mail:** cre@senado.leg.br



## 8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(1,42)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT) <sup>(1,42)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,39)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,39)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,39)	2. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (7,39)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,39)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7,39)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,39)	4. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (6,12,13,30,33)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (8)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (14,39)
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (11,47)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (16)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (46)	7. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (46)
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Giordano (PSL-SP) (5,36,49)	1. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,36)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9,19,23,29,36)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (5,31)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,36) (18,20)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,24,36,45) 4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (35)
VAGO (18,28,38)	5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (18,35)
<b>PSD</b>	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,34)	1. Senador Carlos Fávaro (2,34,44,48)
Senador Carlos Viana (2,34)	2. Senador Otto Alencar (2,34)
Senador Lucas Barreto (2,34)	3. Senador Vanderlan Cardoso (2,34)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,40,43)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (40)	3.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,37)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,37)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,37)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,37)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (22,26,27,41)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (41)
Senador Weverton (PDT-MA) (41)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (26,41)

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).



10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
11. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
12. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
13. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
14. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
15. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
16. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
18. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Orio Visto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
19. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
20. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
22. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
23. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
26. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).
27. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB).
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (OF. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD).
35. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Orio Visto Guimarães permudaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PLS, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB).
37. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD).
38. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS).
39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB).
40. Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSENIND).
42. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD).
45. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB).
46. Em 02.03.2021, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 02/2021-GLREP).
47. Em 04.03.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PP, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLDPP).



48. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-GLPSD).

49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Morais

**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286

**E-mail:** ci@senado.gov.br



## 9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Fernando Collor (PROS-AL) <sup>(1,40)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) <sup>(12,40)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10,36,41)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,36,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (10,36,41)	2. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,11,41)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5,13,23,41)	3. VAGO (14,27,28,30)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	4. VAGO (19)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (39)	5.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7,35)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,35)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,35)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7,35)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (18,24,33)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,22,33)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,33)
<b>PSD</b>	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,32)	1. Senador Irajá (2,32)
Senador Carlos Fávaro (2,32)	2. Senador Nelsinho Trad (2,32)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,34)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6,34)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,34)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,34)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,26,37)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,15,20,37)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,37)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,38)

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).
- Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).



15. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
20. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
22. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
23. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).
26. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
31. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
32. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD).
33. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS).
34. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB).
36. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB).
37. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND).
38. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 24/2021-BLSENIND).
39. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 13/2021-GLDPP).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Flávio Bolsonaro a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2021-CDR).
41. Em 04.03.2021, os Senadores Marcelo Castro, Nilda Gondim e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLMDB).

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** cdr@senado.gov.br



**10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA****Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(12,40)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** VAGO <sup>(12)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,37,38,44,46)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,19,37,38,44,46)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,37,38,44,46)	2. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,44,46)
VAGO (8,32,44)	3. VAGO (13,44)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (17,37,38,44)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (45)	5. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (44)
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. VAGO (5,35,41)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,34)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (14,25,35)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,35)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (35)
<b>PSD</b>	
Senador Carlos Fávaro (1,23,26,33)	1. Senador Irajá (1,20,21,28,33)
Senador Sérgio Petecão (1,27,33)	2. Senador Nelsinho Trad (1,18,33)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,31,42)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,43)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,36)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,36)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,36)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,36)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2,39)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,29,39)
VAGO (2)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (39)

**Notas:**

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mécias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD).
34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB).
38. Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
41. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB).
42. Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG).
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB).
45. Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP).
46. Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB).

**Secretário(a):** Pedro Glukhas Cassar Nunes

**Reuniões:** Quartas-Feiras 11:00 horas -

**Telefone(s):** 3303 3506

**E-mail:** cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**  
**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) <sup>(1,24,28,44)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** VAGO <sup>(13)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,40,42)	1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9,40,42)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9,40,42)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (9,43)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6,27)	3. VAGO (9)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10,23)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (5,15)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (42)	5.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,38)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,38)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38) (18,26)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,38) 3. VAGO (19,33,38)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,37)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,37)
<b>PSD</b>	
Senador Angelo Coronel (2,30,31,32,36)	1. Senador Nelsinho Trad (2,3,36)
Senador Vanderlan Cardoso (2,3,36)	2. Senador Carlos Viana (2,25,32,36)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (22)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (35)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,39)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,14,20,39)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,39)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7,39)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
VAGO (11,41,46)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (12,37,41)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21,41)	2. VAGO (41,45)
<b>Notas:</b>	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).	
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLRD).	
8. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).	
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
11. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).	
12. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).	
13. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).	



14. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
21. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
22. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
23. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP).
24. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
25. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
31. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD).
32. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD).
33. Em 05.02.2021, o Senador Major Olímpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
35. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG).
36. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD).
37. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo Podemos (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS).
38. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSDB).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD).
40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND).
42. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB).
43. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP).
44. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.
45. Em 05.03.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor, como membro suplente, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Memo. 34/2021-BLSENIND).
46. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 35/2021-BLSENIND).

**Secretário(a):** Leomar Diniz

**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33031120

**E-mail:** cct@senado.leg.br



**12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF****Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(6,20)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(6,20)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(4)</sup>	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(7)</sup>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(7,8,9)</sup>	2.
	3.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(18)</sup>	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(18)</sup>
VAGO <sup>(11,12,19)</sup>	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(11)</sup>
	3.
<b>PSD</b>	
Senador Omar Aziz <sup>(1,16)</sup>	1. Senador Angelo Coronel <sup>(1,13,14,16)</sup>
	2.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(2,5)</sup>	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(5)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(3,17)</sup>	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(3,17)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(21)</sup>	1.

**Notas:**

- \*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
- 5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
- 6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
- 7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
- 8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
- 9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
- 10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- 11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- 12. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).
- 13. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
- 14. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD).
- 15. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
- 16. Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD).
- 17. Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD).
- 18. Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB).



19. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLOPODEMOS)
20. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Izalci Lucas e Mecias de Jesus o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2021-CSF).
21. Em 31.05.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão, pelo Bloco Senado Independente (Of. 28/2021-GSEGAMA).

**Secretário(a):** Andréia Mano

**Telefone(s):** 61 3303-4488

**E-mail:** csf@senado.leg.br



**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Reguffe (PODEMOS-DF) <sup>(39)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(9,39)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (5,38)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6,38)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (5,12,38)	2. VAGO (5,38)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (5,38)	3. VAGO (5,11,25,29)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (8)	4.
	5.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (4,35)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,35)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (4,13,35)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (4,13,35)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (20,28,31,37)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (21,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (18,23,34)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (18,19,24,34)
<b>PSD</b>	
Senador Irajá (1,33)	1. Senador Nelsinho Trad (1,22,27,33)
VAGO (1)	2. VAGO (1)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
VAGO (2,30)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (7)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (14,15,16)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,36)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,36)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3,36)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,36)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (26,40)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (10,40)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (40)	2. VAGO
<b>Notas:</b>	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).	
6. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).	
7. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).	
8. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).	
9. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).	
10. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).	
11. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).	
12. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).	



13. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
14. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
15. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
16. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixou de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
18. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
19. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
23. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
24. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
26. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
27. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD).
34. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olímpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS).
38. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Reguffe a Presidente e o Senador Marcos do Val a Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2021-CTFC).
40. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSENIND).

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 33033519

**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



### 13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

**(Requerimento 4, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP)<sup>(2)</sup>

**Instalação:** 03/09/2019

**Prazo final:** 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO <sup>(1,5)</sup>	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) <sup>(1,3,4)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(1)</sup>	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(1)</sup>
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(1)</sup>	3.

**Notas:**

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 33033519

**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



## 14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(10)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(10)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(9)</sup>	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(9)</sup>
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) <sup>(9)</sup>	2.
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(9)</sup>	3.
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(9)</sup>	4.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(6)</sup>	5.
Senador Elmano Férrer (PP-PI) <sup>(6)</sup>	6.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(1)</sup>	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(11)</sup>
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(8)</sup>	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(12)</sup>
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(3)</sup>	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(3)</sup>
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(3)</sup>	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(3)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Omar Aziz <sup>(2)</sup>	1. Senador Angelo Coronel <sup>(2)</sup>
Senador Otto Alencar <sup>(2)</sup>	2. Senador Nelsinho Trad <sup>(13)</sup>
Senador Carlos Viana <sup>(2)</sup>	3.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(4)</sup>	1.
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(4)</sup>	2.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(7)</sup>	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(7)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(7)</sup>	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(7)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(5,14)</sup>	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(14)</sup>
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(5)</sup>	2.
<b>Notas:</b>	
1. Em 16.03.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPODEMOS).	
2. Em 16.03.2021, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Carlos Viana foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPSD).	
3. Em 16.03.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Tasso Jereissati e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLPSDB).	
4. Em 17.03.2021, os Senadores Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-BLVANG).	
5. Em 22.03.2021, os Senadores Eliziane Gama e Alessandro Vieira foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 38/2021-BLSENIND).	
6. Em 22.03.2021, os Senadores Daniella Ribeiro e Elmano Férrer foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLDPP).	
7. Em 23.03.2021, os Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPRD).	
8. Em 23.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLPPP).	
9. Em 23.03.2021, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Renan Calheiros e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLMDB).	
10. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2021-CSP).	
11. Em 24.03.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 32/2021-GLPODEMOS).	



12. Em 24.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 33/2021-GLPODEMOS).

13. Em 24.03.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPSD).

14. Em 25.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Memo. nº 39/2021-BLSENIND).

**Secretário(a): VAGO**

**Reuniões:** Quintas-feiras às 9:00hs -



## CONSELHOS e ÓRGÃOS

### 1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR (Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

**Atualização:** 27/06/2017

**Notas:**

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

#### **SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5258

**E-mail:** saop@senado.leg.br



**2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
*(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)*

**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	7ª Eleição Geral: 14/07/2009
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)</b>	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olímpio (Sem Partido-SP)	2.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
VAGO (5)	2.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
<b>PODEMOS</b>	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

**Atualização:** 07/06/2017

**Notas:**

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício nº37/2020 - GSCRODR, data: 19/10/2020.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

**Endereço:** Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5258

**E-mail:** saop@senado.leg.br



**3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS***(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)***PRESIDENTE:**Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

---

**MEMBROS**

---

**DEM**

---

Senador Rodrigo Pacheco (MG)

**PSD**

---

Senador Irajá (TO)

**PSDB**

---

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)



**4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER**  
*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)*

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES)	PROCURADORA

**Atualização:** 03/02/2017

**SECRETARIA GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** (61) 3303-5255

**Fax:** (61) 3303-5260

**E-mail:** scop@senado.leg.br



## 5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

*(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 )*

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(1)</sup>	OUVIDOR-GERAL

**Atualização:** 26/02/2019

**Notas:**

- Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

### SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5255

**E-mail:** saop@senado.leg.br



**6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL**  
*(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)*

**Número de membros:** 1 titulares

**PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

---

**MEMBROS**

---

**REDE**

---

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

---



**7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO**  
*(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)*

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

---



Fale com o Senado  
0800 61 2211

 /senadofederal  
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Atas e Diários

SENADO  
FEDERAL

